



MINUTA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

PROCESSO Nº 25100.008.851/2016-79

-Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

-Entrega de proposta:

-A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

-Etapa de Lances:

Data: 07. 04. 2017

Horário: 10 horas (horário oficial de Brasília)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 108, de 25 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2016, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a aquisição de 1.080 (um mil e oitenta) quilos de Diatomita calcinada (sinônima: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano**. Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis., consoante Processo autos nº 25100.008.851/2016-79.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente); Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação mediante o pagamento do custo no valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) das cópias xerográficas e após a apresentação de boleto bancário expedido por esta Fundação. Entretanto, não é condição para participação neste certame. Informamos que qualquer cópia xerográfica solicitada dos autos, em qualquer fase do certame, terá o valor acima citado, por página, maiores informações e vistoria deste Edital e seus Anexos serão fornecidos por e-mail cpl@funasa.gov.br ou por telefone (61) 3314-6573 e o aviso da licitação será publicado no Diário Oficial da União.



Este Edital estará disponível no site da Funasa, no endereço eletrônico www.funasa.gov.br e www.comprasnet.gov.br não sendo necessário, neste caso, o recolhimento do valor mencionado no item anterior.

Outras informações e vistoria deste edital e seus anexos, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Nacional de Saúde, situada no SAS – Quadra 04 – Bloco N – 4º Andar Ala Norte – Brasília - DF, fone: (61) 3314-6735, e-mail cpl@funasa.gov.br no horário de 8 às 12h de 14 às 17h30.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição 1.080 (um mil e oitenta) quilos de Diatomita calcinada (sinônima: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano.** Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. A Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), por meio do Departamento de Saúde Ambiental (DESAM) e da Coordenação de Gestão de Ações Estratégicas (COGAE), no intuito de apoiar os estados e municípios em situação de desastres naturais ocasionados por inundações, notadamente no que tange o abastecimento emergencial de água potável à população atingida, adquiriu 7 (sete) Unidades Móveis de Tratamento de Água de Baixa Turbidez (UMTA), para o pronto atendimento no tratamento e fornecimento de água para consumo humano, em caráter temporário.

1.2.2. A aquisição das UMTAs atendeu as diversas previsões legais que atribuem à instituição a responsabilidade pelo planejamento e apoio aos entes federativos em situação de desastres, citando o inc. I e III, do art. 2º da Portaria MS nº 372 de 10 de março de 2005, que constitui comissão para o atendimento emergencial aos estados e municípios acometidos por desastres naturais e/ou antropogênicos; Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, que instituiu a Força Nacional do Sistema Único de Saúde; bem como com o art. 8º, V, da Portaria FUNASA nº 177 de 21 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano.

1.2.3. Todavia, para que a UMTA funcione, é **imprescindível** a utilização da diatomita calcinada em associação aos seus meios filtrantes. Durante o processo de clarificação da água bruta, a diatomita é envolvida (basicamente) na vela da UMTA, formando uma fina camada que aumenta o seu poder de filtração. Esta camada torna o filtro mais eficaz na remoção de cistos, algas, bactérias e demais sujidades contidas na turbidez da água bruta, tornando-a assim própria para o consumo.

1.2.4. Para fins de cálculo da quantidade ideal de diatomita que deverá ser adquirida (comprada), devemos levar em consideração alguns fatores como: qualidade da água bruta, coeficiente de permeabilidade da diatomácea, e, número de horas de funcionamento da UMTA ou quantidade de água tratada que se pretende fornecer.

1.2.5. As informações relativas ao quantitativo de diatomácea requisitado para cada Estado tiveram como base os trabalhos que já foram realizados nos mesmos, e o trabalho que se pretende realizar em cada um deles, alcançando um valor aproximado (média) de quilos que serão necessários para futuras utilizações da UMTA, de forma comparativa.



1.2.6. É bom ter em mente que este equipamento (UMTA) começou a ser utilizado pela Funasa em apoio ao abastecimento emergencial de água para consumo humano junto aos municípios brasileiros no ano de 2016, pois, antes funcionou apenas em simulados e treinamentos; e que na ocasião do recebimento destes equipamentos, a empresa vencedora do certame se preocupou em fornecer diatomácea de forma a viabilizar a realização dos testes de recebimento previstos para os mesmos, uma vez que a diatomácea não estava prevista no Termo de Referência de aquisição das UMTAs.

1.2.7. Portanto, em 2016 as UMTAs trabalharam com o restante (sobra) da diatomácea recebida juntamente com o equipamento. Como alguns Estados demandaram mais trabalho com o equipamento (UMTA) do que outros, em caráter emergencial a diatomácea vinha sendo remanejada no âmbito interestadual, entre as Suests da Funasa, não existindo atualmente mais nenhum estoque do quantitativo inicial.

1.2.8. Assim, o atual processo de aquisição pretende adquirir o primeiro lote de diatomácea pela Funasa, para serem utilizados pelas UMTAs junto aos municípios em situação de emergência.

1.2.9. Em média, 1 kg de Diatomita Calcinada rende aproximadamente 1 hora de funcionamento da UMTA, resultando em aproximadamente 12 mil litros de água tratada, e, esta média considera a água bruta com turbidez abaixo de 30uT (padrão do equipamento).

1.2.10. Devemos considerar, ainda, 250 gramas que deverão ser utilizadas no tanque auxiliar, a cada 20 minutos (em média) de forma a recompor ou reforçar a camada de diatomácea que está sendo utilizada, antes de descartá-la por meio da retrolavagem dos filtros.

1.2.11. Ou seja, para fins de cálculos sobre o quantitativo de diatomita que se deve ter disponível, podemos considerar que 1 hora de funcionamento da UMTA requer aproximadamente 1,5 kg de Diatomita Calcinada. Observe o Quadro Comparativo I: Demandas e Quantitativos Necessários.

1.2.12. Deve-se considerar, ainda, que os trabalhos com a UMTA duram em média três semanas (com algumas exceções de caráter excepcionais como no caso de Roraima cujo trabalho durou 3 meses), ou até o reestabelecimento da situação de normalidade quanto ao abastecimento de água.

Quadro Comparativo I: Demandas e Quantitativos Necessários:

Hora/trabalho	Kg/necessário
1:00	1,5 kg
4:00	6 kg
8:00 (1 dia)	12 kg
40:00 (5 dias)	60 kg
120:00 (15 dias)	180 kg

1.2.13. Portanto, visando conferir condições de uso imediato do equipamento, e garantir a atuação da FUNASA no apoio aos Estados no enfrentamento de situações de emergência, faz-se necessário a aquisição de diatomita calcinada (diatomácea), fundamentalmente necessária ao processo utilizado pela UMTA para a clarificação da água bruta.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes de eventual contratação, objeto deste Pregão Eletrônico, ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da



Fundação Nacional de Saúde, Programa de Trabalho nº 10.122.2115.20q8.001; Fonte nº 151 Plano Interno MAGMUPS e Natureza de Despesa nº 339030.

2.1.2 Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis em que tiver interesse, sendo obrigatório pelo menos o Nível I, relativo ao credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em pregões eletrônicos, na forma estabelecida na IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11.10.2010 e alterações posteriores, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF > Acesso Restrito > Fornecedor, onde deverá solicitar uma senha, caso ainda não a possua, podendo, também, encontrar os manuais com orientações para o cadastramento e a listagem de unidades cadastradoras.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades:

- a)** Em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão da Funasa com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** Impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d)** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;
- e)** Constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- f)** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- h)** Que possuírem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Funasa, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- i)** Que possuam em seu Contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- j)** Que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa; (PAREI AQUI)



k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO - SIASG - COMUNICA - DATA: 26/05/2014 - MENSAGEM: 080852). *

3.3.1. Para a verificação das ocorrências constantes das alíneas "b", "c", "d" e "j" serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores - SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União - (CGU), Portal da Transparência e o Portal do CNJ.

3.4. Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- b)** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e)** a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5. Nos termos do inciso II, do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, é vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções.

3.5.1. Caso a empresa licitante tenha Contrato com a Funasa cujo objeto exija segregação de funções em relação ao objeto desta licitação e venha sagrar-se vencedora neste certame, haverá impedimento da contratação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Funasa responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).



4.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a Funasa, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no(s) endereço(s) abaixo informado(s), cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, caput e seu § 1º, do Decreto nº 5.450/2005):

cpl@funasa.gov.br

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, no(s) endereço(s) abaixo informado(s):

cpl@funasa.gov.br

5.2.1. O Pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

5.3. As decisões sobre as impugnações de que trata o subitem 5.1, bem como os esclarecimentos de que trata o subitem 5.2, serão divulgados pelo Pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > Pregões > Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no link: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

6. DA VISTORIA

Não se aplica ao presente Edital.

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo os valores totais unitários para cada item/lote cotado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, mediante o preenchimento do “Modelo de Proposta”, conforme formulário constante do Anexo III, em consonância ao Termo de Referência.

7.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à FUNASA.

7.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



- 7.4.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.
- 7.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.5.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.
- 7.5.2.** A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “online” pelos licitantes.
- 7.5.3.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 7.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7.** Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.
- 7.8.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 7.8.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o segundo; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 7.8.2.** Será permitida a modificação da proposta de preços apenas do licitante declarado vencedor, a qual deverá ser atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.
- 7.9.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 7.10.** A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública virtual.

8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

- 8.1.** A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor total unitário para cada lote cotado e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.
- 8.1.1.** Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global para a aquisição e execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8.2.** Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do



artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

8.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

8.5. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

8.7. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

8.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para o inicio da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Aberta a sessão pública na internet, o Pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme previsto no item 7 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela FUNASA na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007- 1ª Câmara).

9.3. Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

9.3.1. Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos deste Edital e seus Anexos.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.



9.4.1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.4.1.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.4.1.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.5. Os lances deverão ser oferecidos para o menor preço da proposta, observado o disposto neste Edital.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja menor do que o último preço por ele ofertado e registrado pelo sistema, na forma do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.9. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o Pregoeiro, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.9.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura (art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.10. A fase de lances será encerrada pelo Pregoeiro, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.11. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 14 deste Edital.

9.12. O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de Menor Preço, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade com o contido nos Anexos.

10.2. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/05).



10.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 24, § 9º, do Decreto n.º 5.450/2005).

10.3. Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.

10.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.5. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO.

10.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

10.7. Será desclassificada a proposta que:

I - contiver vícios ou ilegalidades;

II - não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

III - apresentar preços finais superiores ao valor máximo estimado pela Funasa;

IV - apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

V - apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;



VI - apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

VII - apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

VIII - não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

10.7.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.8. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o Pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

10.9. A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

10.9.1. A Proposta de Preços e seus Anexos deverão ser enviados, sob pena de desclassificação, devidamente preenchidos, junto com a proposta cadastrada pelo sistema eletrônico, em um único arquivo, para leitura em programas de informática comuns, tais como “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BrOffice” podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

10.9.2. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.9.3. Após o encerramento da etapa de lances e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.10. Na ocorrência de empate ficto proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

c) Não sendo declarada vencedora ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.1.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

f) O licitante convocado deverá enviar, via sistema eletrônico, como anexo, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados da solicitação do pregoeiro, sua proposta, readequada se for o



caso, nos termos do lance vencedor, esta proposta deverá conter todos os preços unitários expressos em reais, sendo o valor global final arredondado para duas casas decimais, de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado. Se o licitante descumprir este item terá sua proposta recusada.

f.1) Os licitantes convocados que não enviarem os anexos no prazo estipulado terão suas propostas recusadas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos relativos a:

11.1.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

- a)** Cédula de identidade dos representantes legais;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso a licitante se enquadre como sociedade simples; e
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.2.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- c)** prova da regularidade para com a Fazenda Nacional;
- c.1.)** A prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, será efetuada mediante a apresentação de:

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;



- e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.
- f) prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho.

11.1.3. Qualificação Técnica:

11.1.3.1. Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por Pessoa (s) Jurídica (s) de direito público ou privado, o qual comprove ter o licitante fornecido ou está fornecendo, de forma satisfatória, bens compatíveis com o objeto desta licitação.

11.1.3.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.1.3.3. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

b.1) São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I - publicado em Diário Oficial; ou

II - publicado em jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) A comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

c) Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem:

- c.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);
- c.2) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.2. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, bem como a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante regular cadastro no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002, exceto, para os documentos e informações que não puderem ser visualizados pelo SICAF (demonstrações contábeis).

11.2.1. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, em cada nível, por meio de consulta “online” ao sistema. *

11.2.2. É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.

11.2.3. Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o Pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010).

11.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

11.3.1. As empresas que pretendem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, via sistema, nos termos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de Abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

11.3.1.1. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3.2. Para efeito de comprovação do disposto no subitem anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.



11.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, quando requerido pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 3º, do Decreto 6.204/07.

11.4.2. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (art. 4º, §4º, do Decreto 6.204/07).

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.8. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

11.9. O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova, na forma do disposto no art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

11.10. Os documentos de qualificação técnica, bem como quaisquer outros exigidos para habilitação e que não estejam registrados no SICAF, deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais, no prazo definido pelo Pregoeiro, que não será de 3 (três) horas, por meio de mensagem enviada pelo sistema, na fase própria da sessão pública virtual do presente certame.

11.10.1. Os licitantes convocados que não enviarem tais documentos no prazo estabelecido serão inabilitados.

11.10.2. Os documentos referidos neste subitem, juntamente com a proposta vencedora, devidamente assinada, deverão ser entregues ao Pregoeiro no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que se seguirem ao encerramento da sessão pública virtual, podendo ser entregues em mãos ao Pregoeiro/Equipe de Apoio, por meio de recibo, ou via correios no endereço abaixo:
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA



SAS - QUADRA 04 - BLOCO N - 4º ANDAR

CEP: 70.070-040

CIDADE: BRASÍLIDA - DF

11.10.3. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor da FUNASA, devidamente identificado com nome, cargo e matrícula, a quem cabe receber a documentação.

11.11. Caso não sejam apresentados quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame, nos termos do subitem anterior, ou os documentos estejam com a validade expirada, o licitante será considerado inabilitado, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

11.11.1. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

11.11.2. O disposto neste subitem não se aplica caso o licitante se enquadre nos moldes do subitem 11.4.

11.12. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

11.13. Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

11.14. Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - SIASG-Comunica, Mensagem nº 068025, de 29/08/2011 e Acórdão TCU nº 1793/2011-P - item 9.5.1.5.2)

11.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos (Acórdão 1990/2008 - Plenário), ou outro superior, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recorrer e o Pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.2. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).



12.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal Compras governamentais.

12.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões, no endereço estabelecido no subitem 25.19 deste Edital.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do Pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

13.2. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 8º, incisos V e VI, e art. 27 do Decreto nº 5.450/2005).

14. DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais a licitante que:

- a) Não celebrar o contrato ou recusar injustificadamente em assinar a ata, no prazo estabelecido no DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. Para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, poderá ser aplicada a multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor estimado da contratação;

14.3. O Licitante ficará obrigado a quitar a multa prevista no artigo anterior no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante, este será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Administração do CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.5. Advertência;

14.6. Multa (sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato) que será aplicada nos seguintes percentuais:



I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com consequente rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

14.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNASA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNASA poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

14.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.12. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e contraditório, consoante o rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 9.784/99.

14.13. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. A Funasa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho

17. DO PAGAMENTO

17.1. De acordo com o inciso III, do artigo 55, da Lei 8666/93, fica estabelecido que: O pagamento será liberado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento definitivo do produto, pela FUNASA.

A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal/fatura, discriminando o quantitativo e valor unitário e global;

17.2. A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal, discriminando o quantitativo e valor unitário e global;

17.3. O CNPJ e a Razão Social discriminados Nota Fiscal deverão ser os mesmos apresentados na proposta de preços e no qual foi emitido Nota de Empenho.



- 17.4.** A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a regularidade fiscal nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, onde será realizada consulta ao Sicaf;
- 17.5.** Comprovar quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre o pagamento resultante da contratação;
- 17.6.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 17.7.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 17.8.** No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive nas NOTAS FISCAIS, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Funasa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 17.9.** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.
- 17.10.** Antes de cada pagamento a ser efetuado, serão procedidas consultas online ao SICAF e ao TST para verificação da situação da Contratada, relativas às condições de habilitação exigidas na licitação. Os resultados serão impressos e anexados aos autos do processo de pagamento:
- 17.10.1.** Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, pelo Fiscal do contrato, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente as justificativas, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 17.10.2.** Não havendo regularização, ou sendo as justificativas consideradas improcedentes, a contratante adotará medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa;
- 17.10.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação;
- 17.10.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 17.11.** Demais condições de pagamento deverão ser definidas no Edital.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

- 18.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.



18.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.3 A verificação da adequação do fornecimento do produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos a qualidade da água mineral fornecida.

18.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

20. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

20.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005.

20.2. Ao Diretor do DEADM cabe:

- adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver interposição de recurso;
- homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; e
- revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

21.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

21.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na FUNASA.

21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

21.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

21.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

21.7. Da sessão pública virtual, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, ficando disponível no sistema eletrônico do Portal Compras Governamentais para os licitantes e para a sociedade.

21.8. O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21.9. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

21.10. Em razão de eventuais alterações estruturais na FUNASA, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou entrega do objeto deste Edital, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.

21.11. A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

21.12. É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da FUNASA.

21.13. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a FUNASA deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

21.14. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro Contrato.

21.15. Será assegurado a FUNASA, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.

21.16. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações está obrigada a atender prontamente.

21.17. O cadastramento da proposta de preços no sistema de pregão do Portal Compras Governamentais implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como do Edital e seus Anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do Contrato.



21.18. Para obtenção de cópia do Edital e seus Anexos, os interessados deverão, munidos de “pen drive”, comparecer a Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUNASA/Presidência situada no SAS, Quadra 04 - Bloco N, 4º andar – Ala Sul - Brasília/DF, nos dias úteis, de 8h30 às 17h30. O Edital poderá também ser obtido pela Internet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br ou, ainda, solicitado por meio de mensagem eletrônica para cpl@funasa.gov.br.

21.19. Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).

21.20. Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma Eletrônica no seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Publicações > Manuais > Pregão > Eletrônico – fornecedor.

21.21. A FUNASA poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços na FUNASA onde o agente público exerce cargo em comissão ou função de confiança.

21.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

21.23. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.24. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço

Brasília-DF, 24 de março de 2017.


Carmen Lúcia Bairros dos Santos
Pregoeira/Funasa/Presidência



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 1,65, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano**. Poderão ser consideradas as seguintes opções (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltra 272, CA-KFD 223, CA-550, e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “SpeedFlow”, ou outras compatíveis.

2. OBJETIVO

2.1. Subsidiar as Superintendências Estaduais da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no apoio ao atendimento às populações vitimadas por desastres naturais e ou antropogênicos por meio das Unidades Móveis de Tratamento de Água de Baixa Turbidez (UMTAs), adquiridas e dispostas, cada uma delas, nas Superintendências da FUNASA nos seguintes Estados: Alagoas, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Paraíba e Pernambuco.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), por meio do Departamento de Saúde Ambiental (DESAM) e da Coordenação de Gestão de Ações Estratégicas (COGAE), no intuito de apoiar os estados e municípios em situação de desastres naturais ocasionados por inundações, notadamente no que tange o abastecimento emergencial de água potável à população atingida, adquiriu 7 (sete) Unidades Móveis de Tratamento de Água de Baixa Turbidez (UMTA), para o pronto atendimento no tratamento e fornecimento de água para consumo humano, em caráter temporário.

3.2. A aquisição das UMTAs atendeu as diversas previsões legais que atribuem à instituição a responsabilidade pelo planejamento e apoio aos entes federativos em situação de desastres, citando o inc. I e III, do art. 2º da Portaria MS nº 372 de 10 de março de 2005, que constitui comissão para o atendimento emergencial aos estados e municípios acometidos por desastres naturais e/ou antropogênicos; Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, que instituiu a Força Nacional do Sistema Único de Saúde; bem como com o art. 8º, V, da Portaria FUNASA nº 177 de 21 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano.

3.3. Todavia, para que a UMTA funcione, é **imprescindível** a utilização da diatomita calcinada em associação aos seus meios filtrantes. Durante o processo de clarificação da água bruta, a diatomita é envolvida (basicamente) na vela da UMTA, formando uma fina camada que aumenta o seu poder de filtração. Esta camada torna o filtro mais eficaz na remoção de cistos, algas, bactérias e demais sujidades contidas na turbidez da água bruta, tornando-a assim própria para o consumo.

3.4. Para fins de cálculo da quantidade ideal de diatomita que deverá ser adquirida (comprada), devemos levar em consideração alguns fatores como: qualidade da água bruta, coeficiente de permeabilidade da diatomácea, e, número de horas de funcionamento da UMTA ou quantidade de água tratada que se pretende fornecer.



3.5. As informações relativas ao quantitativo de diatomácea requisitado para cada Estado tiveram como base os trabalhos que já foram realizados nos mesmos, e o trabalho que se pretende realizar em cada um deles, alcançando um valor aproximado (média) de quilos que serão necessários para futuras utilizações da UMTA, de forma comparativa.

3.6. É bom ter em mente que este equipamento (UMTA) começou a ser utilizado pela Funasa em apoio ao abastecimento emergencial de água para consumo humano junto aos municípios brasileiros no ano de 2016, pois, antes funcionou apenas em simulados e treinamentos; e que na ocasião do recebimento destes equipamentos, a empresa vencedora do certame se preocupou em fornecer diatomácea de forma a viabilizar a realização dos testes de recebimento previstos para os mesmos, uma vez que a diatomácea não estava prevista no Termo de Referência de aquisição das UMTAs.

3.7. Portanto, em 2016 as UMTAs trabalharam com o restante (sobra) da diatomácea recebida juntamente com o equipamento. Como alguns Estados demandaram mais trabalho com o equipamento (UMTA) do que outros, em caráter emergencial a diatomácea vinha sendo remanejada no âmbito interestadual, entre as Suests da Funasa, não existindo atualmente mais nenhum estoque do quantitativo inicial.

3.8. Assim, o atual processo de aquisição pretende adquirir o primeiro lote de diatomácea pela Funasa, para serem utilizados pelas UMTAs junto aos municípios em situação de emergência.

3.9. Em média, 1 kg de Diatomita Calcinada rende aproximadamente 1 hora de funcionamento da UMTA, resultando em aproximadamente 12 mil litros de água tratada, e, esta média considera a água bruta com turbidez abaixo de 30uT (padrão do equipamento).

3.10. Devemos considerar, ainda, 250 gramas que deverão ser utilizadas no tanque auxiliar, a cada 20 minutos (em média) de forma a recompor ou reforçar a camada de diatomácea que está sendo utilizada, antes de descartá-la por meio da retrolavagem dos filtros.

3.11. Ou seja, para fins de cálculos sobre o quantitativo de diatomita que se deve ter disponível, podemos considerar que 1 hora de funcionamento da UMTA requer aproximadamente 1,5 kg de Diatomita Calcinada. Observe o Quadro Comparativo I: Demandas e Quantitativos Necessários.

3.12. Deve-se considerar, ainda, que os trabalhos com a UMTA duram em média três semanas (com algumas exceções de caráter excepcionais como no caso de Roraima cujo trabalho durou 3 meses), ou até o reestabelecimento da situação de normalidade quanto ao abastecimento de água.

Quadro Comparativo I: Demandas e Quantitativos Necessários:

Hora/trabalho	Kg/necessário
1:00	1,5 kg
4:00	6 kg
8:00 (1 dia)	12 kg
40:00 (5 dias)	60 kg
120:00 (15 dias)	180 kg

3.13. Portanto, visando conferir condições de uso imediato do equipamento, e garantir a atuação da FUNASA no apoio aos Estados no enfrentamento de situações de emergência, faz-se necessário a aquisição de diatomita calcinada (diatomácea), fundamentalmente necessária ao processo utilizado pela UMTA para a clarificação da água bruta.



4. LOCAIS DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada deverá se comprometer a entregar a diatomita nas quantidades e nos endereços indicados no quadro a seguir, acomodada em sacos impermeáveis e apropriados de no máximo 30 kg cada, e com respectivo certificado de análise e Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ):

UF	Endereço (local) de entrega	Qtdade (Kg)
AL	URCQA/Sesam/Suest-AL Endereço: Avenida Durval de Goes Monteiro, 6122, Tabuleiro do Martins, Maceió - AL	200
AM	URCQA/Sesam/Suest-AM Endereço: Rua Oswaldo Cruz, s/nº, Bairro da Glória, Manaus/AM CEP: 69027-000	200
BA	URCQA/Sesam/Suest-BA Endereço: Rua do Tesouro, nº 21/23, 7º andar – Centro, Salvador-BA.	200
MT	URCQA/Sesam/Suest-MT Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 867 – Centro, Cuiabá-MT.	200
PB	URCQA/Sesam/Suest-PB Endereço: Rua Professor Geraldo Von Shosten, 285, Jaguaribe, João Pessoa-PB	200
PE	URCQA/Sesam/Suest-PE Endereço: Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 1489, Aflitos, Recife-PE	200
Total		1.200 Kg

4.2. A Empresa contratada deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Designar o Fiscal do Contrato.

5.2. Conferir se os serviços foram efetuados a contento, e proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

5.3. Efetuar o pagamento das faturas conforme estipulado neste Projeto Básico (Termo de Referência).

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento, conferência das Notas Fiscais, e os devidos atestos, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 3 (três) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.



6.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

6.3. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

6.4. O pagamento poderá ser sustado pela FUNASA, caso ocorra inadimplemento das obrigações para com a FUNASA e ou erros ou vícios na Nota Fiscal.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do:

PTRES: 10.122.2115.20Q8.001

Fonte: 151

Elemento de Despesa: 33.90.30

7.2. Todas as despesas decorrentes da execução do contrato, como locomoção, transportes, embalagens, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, inclusive relativamente aos serviços e aos empregados, ficarão a cargo da CONTRATADA.



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa
À Fundação Nacional de Saúde
Pregão Eletrônico Nº 02/2017

Declaramos que os preços oferecidos englobam o fornecimento e transporte do material; a manutenção bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

Especificação	Unidade de medida	Quantitativo	Valor unitário Kg	Valor total R\$
	Quilos	1200	R\$	R\$



de 2013, publicado no D.O.U. de 17 subsequente e retificações;

2.1.13. Carteira com registro no Órgão de Classe competente;

2.1.14. 03 fotos 3 x 4, atuais e coloridas;

2.1.15. Comprovante de residência;

2.1.16. Hemograma completo

2.1.17. Glúcemia em jejum

2.1.18. Colesterol

2.1.19. Triglicídeos

2.1.20. Uréia

2.1.21. Creatinina

2.1.22. TGO

2.1.23. TGP

2.1.24. GGT

2.1.25. ECG (idade acima de 45 anos)

2.1.26. Cartão de vacinação atualizado

2.2. Somente serão aceitos os exames, dentro do prazo de validade de 3 (três) meses, contados da data de realização.

2.3. Os candidatos convocados deverão declarar, sob as penas da lei:

2.3.1. Não ser servidor ou aposentado da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladoras;

2.3.2. Não ter sido contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses nos termos da Lei nº 8.745/93 e alterações;

2.3.3. Não participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, nem exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, nos termos do inciso X do art. 117, da Lei nº 8.112/90;

2.3.4. Os candidatos convocados, na data da apresentação, não deverão ter nenhum dos impedimentos dos itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3.

TIAGO MARTINS MILIUM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2017 UASG 255000

Nº Processo: 25100008851201679. Objeto: Pregão Eletrônico - Dietomita calcinada com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 1,65, próprio para uso no tratamento de água para consumo humano. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h30. Endereço: São - Quadra 04 - Bloco n - Ala Sul Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/255000-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/04/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARMEN LUCIA BAIRROS DOS SANTOS
Progocita

(SICON - 24/03/2017) 255000-36211-2017NE800049

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 260/2012. Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual do Acre situada na Av. Antônio da Rocha Viana, 1584, Rio Branco/AC e o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento, CNPJ: 02.405.085/0001-13, situado na Rua Doutor Francisco Ribeiro nº 77 - Centro, Rio Branco - AC. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até dia 20/09/2018. Data de assinatura: 20/03/2017. Processo nº 25100.001.980/2012-11.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amapá - FUNASA, NOTIFICA a Senhora Maria Yeda Pereira de Oliveira, CPF nº 509.297.632-20, que se encontra em local incerto e não sabido, qualificado agente responsável em apuração no SIAFI, em decorrência de irregularidades na execução do TC/PAC nº 0033/07, processo de Celebração nº 25100.043.836/2007-86. Firmado com o Governo do Estado do Amapá/AP, comparecer ou se fazer representar por procurador legalmente constituído no endereço situado à Rua Santos Dumont, nº 1484, Bairro Santa Rita - CEP 68.901-270 - Macapá-AP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 18h00 horas, para fins de dar ciência em Notificação. O não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Notificação implicará na Abertura de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o que determina a Controladoria Geral da União - CGU e o Tribunal de Contas da União.

ALDERICO DA SILVA PINHEIRO FILHO
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017032700078

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 4/2017 - UASG 255004

Nº Processo: 25120000463201792 . Objeto: Pagamento de Inscrição de Servidores em Evento de Capacitação. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A Contratação encontra amparo legal na política de diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da administração pública. Declaração de Inexigibilidade em 23/03/2017. LEUDES PEREIRA AJURICABA, Chefe do Setor de Compras e Contratos. Ratificação em 23/03/2017. WENDERSON DIE SOUZA MONTEIRO, Superintendente Estadual Funasa/am. Valor Global: R\$ 8.970,00. CNPJ CONTRATADA : 35.963.479/0001-46 I-SAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP.

(SICON - 24/03/2017) 255004-36211-2017NE800010

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA BAHIA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde, Notifica o representante legal da Construtora Auxiliar Empreendimentos Ltda, CNPJ 03.472.464/0001-99, empresa solidária ao município de Muritiba/BA, que se encontra em local incerto e não sabido, para resarcir ao Tesouro Nacional por meio de GRU o valor de R\$ 48.442,60, atuado pelo Demonstrativo de Débito do TCU em 24/03/2017, referente à Cobrança Administrativa nº 25130.000.710/2017-31, referente à Cobrança Administrativa de Débito do TCU em 24/03/2017, referente à inexecução física de 3,6% do objeto pactuado, TC/PAC 0368/07, devendo o comprovante de depósito do entregue à Fundação Nacional de Saúde/Suest-BA, situada na Av. Sete de Setembro, 2.328 - Corredor da Vitoria, Salvador -BA, CEP 40.080-004, nos horários das 08h00 min. às 17h00min. O não atendimento no referido prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, implicará na inscrição do responsável na Dívida Ativa da Funasa e no CADIN e SIAFI.

A Fundação Nacional de Saúde, Notifica o representante legal da Vérice Construtora Ltda Ltda, CNPJ 03.406.963/0001-88, empresa solidária ao município de Remanso/BA, que se encontra em local incerto e não sabido, para resarcir ao Tesouro Nacional por meio de GRU o valor de R\$ 54.782,17, atuado pelo Demonstrativo de Débito do TCU em 24/03/2017, referente à Cobrança Administrativa nº 25130.000.259/2017-52, referente à inexecução física de 15,67% do objeto pactuado, TC/PAC 0661/07, devendo o comprovante de depósito do entregue à Fundação Nacional de Saúde/Suest-BA, situada na Av. Sete de Setembro, 2.328 - Corredor da Vitoria, Salvador -BA, CEP 40.080-004, nos horários das 08h00 min. às 17h00min. O não atendimento no referido prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, implicará na inscrição do responsável na Dívida Ativa da Funasa e no CADIN e SIAFI.

Salvador, 24 de março de 2017.
ANDRÉIA XAVIER CAJADO SAMPAIO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

5º TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO TC/PAC 0667/14. Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e o Município de Jaguaripe/CE, CNPJ: 07.443.708/0001-66, situado à Pça Senador Fernandes Távora, s/n - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 16/07/2017, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 21/03/2017. Processo nº 25100.007614/2014-29.

11º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO" AO TC/PAC Nº 0264/10. Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e o Município de Jaguaripe/CE, CNPJ: 07.443.708/0001-66, situado à Pça Senador Fernandes Távora, s/n - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 18/07/2017, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 21/03/2017. Processo nº 25100.0410/16/2010-55.

18º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO" AO TC/PAC Nº 0118/08. Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e o Município de Tabuleiro do Norte/CE, CNPJ: 07.891.682/0001-19, situado à Rua Pe. Clícerto nº 4605 - Bairro São Francisco. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 10/05/2017, por atraso na liberação de recursos. Data de assinatura: 21/03/2017. Processo nº 25100.018402/2008-29.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do 18º Termo Aditivo ao TC/PAC Nº 0010/08, publicado no DOI nº 237 de 12/12/2016, seção 3, página 93. Onde se lê: Data de Vigência 18/04/2017, Leia-se: Data de Vigência 31/07/2017.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 33/2012 Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, através da Superintendência Estadual do Maranhão, CNPJ: 26.989.350/0007-01, situada à Rua do Apicum, 243, Centro - na cidade de São Luís/MA e o Município de Marechal do Sena/MA. CNPJ: 05.282.801/0001-00, situado a Avenida Deputado Cesar Bandeira, s/n -Centro - Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 08/03/2018. Data de assinatura: 08/03/2017. Signatário: Marco André Campos da Silva. Processo nº 25100.009.933/2012-18.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
EM MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 255011

Nº Processo: 25180002690201667. PREGÃO SRP Nº 11/2016. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -CNPJ Contratado: 61600839000155 Contratado : CENTRO DE INTEGRACAO FM-PRESA -ESCOLA CIF E. Objeto: Contrato para a prestação dos serviços de Agente de Integração para contratação de 24 vagas de estagiários na SUEST/MT. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigença: 24/03/2017 a 24/03/2018. Valor Total: R\$547,20. Fonte: 6151000000 - 2017NE800040. Data de Assinatura: 24/03/2017.

(SICON - 24/03/2017) 255011-36211-2017NE800048

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 255011

Nº Processo: 25180002681020167. DISPENSA Nº 2/2017. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -CNPJ Contratado: 2192419000100. Contratado : GOMIDE & CIA LTDA - ME -Objeto: Contrato para fornecimento e carimbos para atender as necessidades da SUEST/MT. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigença: 16/03/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$3.357,00. Fonte: 6151000000 - 2017NE800052. Data de Assinatura: 16/03/2017.

(SICON - 24/03/2017) 255011-36211-2017NE800048

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 04/19/14. Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0022,40, por meio da Superintendência Estadual em Mato Grosso, situada a Av. Getúlio Vargas, nº 867 - Cuiabá/MT e o Município de Novo Horizonte do Norte/MT, CNPJ: 03.238.888/0001-93, situado à Rua Augusto de Souza, 171. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até 07/05/2018. Data de assinatura: 24/03/2017. Signatários: Francisco Holanido Silva Lima, CPF 918.157.201-82 e Silvano Pereira Neves,CPF 503.521.641-5. Proc.25100.007.366/2014-16.

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0019/12. Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0022,40, por meio da Superintendência Estadual em Mato Grosso, situada a Av. Getúlio Vargas, nº 867 - Cuiabá/MT e o Município de Gaúcha do Norte/MT, CNPJ: 01.614.539/0001-01, situado à Av. Brasil, 1298. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 18/07/2018, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 21/03/2017. Signatários: Francisco Holanido Silva Lima, CPF 918.157.201-82 e Vânia Rodrigues Goulart, CPF 402.603.301-59. Processo nº 25100.009.898/2012-26.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 255011

Número do Contrato: 6/2016. Nº Processo: 2518001340201471. DISPENSA Nº 2/2016. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -CNPJ Contratado : 0008160000102. Contratado : LUPPA-ADMINISTRADORA DE SERVICOS IRE-PRIS-INTACOES COM-MER. Objeto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2016 tendo como objeto a repactuação em razão da CCT 2017/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Valor Total: R\$85.408,36. Fone: 6151000000 - 2017NE800019. Data de Assinatura: 24/03/2017.

(SICON - 24/03/2017) 255011-36211-2017NE800048

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 255011

Número do Contrato: 16/2016. Nº Processo: 25180003875201699. PREGÃO SISPP Nº 17/2016. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -CNPJ Contratado: 1912708600146. Contratado : D A ARAGAO COMERCIO - ME -Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2016 tendo como objeto a prorrogação da vigência por mais 90 dias. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigença: 28/03/2017 a 27/06/2017. Data de Assinatura: 24/03/2017.

(SICON - 24/03/2017) 255011-36211-2017NE800048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO

Pregão Eletrônico

255000.22017.1604.4282.18256000



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Fundação Nacional de Saúde
Presidência

SAÚDE - FUNDAC
SAF. NACIONAL
Fls.: 94
Rubrica:

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00002/2017

Às 10:04 horas do dia 07 de abril de 2017, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal portaria nº 107 de 26/08/2016, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 25100008851201679, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00002/2017. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Diatomita calcinada com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 1,65, própria pra uso no tratamento de água para consumo humano. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** TERRA DIATOMÁCEA**Descrição Complementar:** TERRA DIATOMÁCEA, ASPECTO FÍSICO PO, TIPO AREIA, COR CINZA CLARO, COMPOSIÇÃO PARTÍCULAS INERTES, PUREZA MÍNIMA 90 PER, USO FILTRAGEM, SOLUBILIDADE INSOLÚVEL**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1.200**Valor estimado:** R\$ 9.000,0000**Unidade de fornecimento:** QUILOGRAMA**Situação:** Cancelado na aceitação**Histórico****Item: 1 - TERRA DIATOMÁCEA**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
11.163.447/0001-06	TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - EPP	Sim	Sim	1.200	R\$ 20,0000	R\$ 24.000,0000	06/04/2017 15:51:58
	Marca: BEQUISA Fabricante: BEQUISA Modelo / Versão: KG						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TERRA DIATOMÁCEA, ASPECTO FÍSICO PO, TIPO AREIA, COR CINZA CLARO, COMPOSIÇÃO PARTÍCULAS INERTES, PUREZA MÍNIMA 90 PER, USO FILTRAGEM, SOLUBILIDADE INSOLÚVEL						
08.958.658/0001-12	GABMASTER MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME	Sim	Sim	1.200	R\$ 600,0000	R\$ 720.000,0000	28/03/2017 09:07:44
	Marca: SIGMA Fabricante: SIGMA Modelo / Versão: SIGMA						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TERRA DIATOMÁCEA PARA FILTRAÇÃO DE AGUA EM CONSUMO HUMANO, COEFICIENTE DARCY DE PERMEABILIDADE DE 1,5 A 1,65						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 720.000,0000	08.958.658/0001-12	07/04/2017 10:04:12:137
R\$ 24.000,0000	11.163.447/0001-06	07/04/2017 10:04:12:137
R\$ 397.000,0000	08.958.658/0001-12	07/04/2017 10:19:50:540

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
	07/04/2017	

07/04/2017

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Aberto	10:04:39	Item aberto.
Iminência de Encerramento	07/04/2017 10:21:51	Batida iminente. Data/hora iminência: 07/04/2017 10:36:51.
Encerrado	07/04/2017 10:41:30	Item encerrado
Cancelado na aceitação	07/04/2017 11:06:58	Item cancelado na aceitação. Motivo: O valor do melhor lance foi acima do estimado e não foi possível a negociação com o licitante.

Não existem intenções de recurso para o item**Troca de Mensagens**

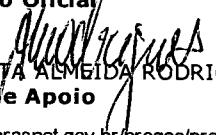
	Data	Mensagem
Pregoeiro	07/04/2017 10:04:49	Bom dia Srs. Licitantes
Pregoeiro	07/04/2017 10:07:39	O valor do melhor lance encontra-se acima do estimado.
Pregoeiro	07/04/2017 10:16:15	Srs. licitantes ofereçam lances
Sistema	07/04/2017 10:21:51	O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 10:36 de 07/04/2017, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Pregoeiro	07/04/2017 10:22:25	O item não será adjudicado com valor superior à 9 mil reais
Sistema	07/04/2017 10:41:45	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	07/04/2017 10:49:47	Para TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - EPP - Sr. Licitante, é possível a negociação do item dentro do valor estimado, de R\$ 9.000,00?
Pregoeiro	07/04/2017 10:53:57	Para TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - EPP - A proposta de negociação será analisada?
11.163.447/0001-06	07/04/2017 10:54:17	Bom Dia!
11.163.447/0001-06	07/04/2017 10:55:11	Um momento por favor vamos verificar
Pregoeiro	07/04/2017 10:55:31	Para TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - EPP - Bom dia
11.163.447/0001-06	07/04/2017 11:00:32	Oferecemos para o item 01 R\$ 15.600,00
Pregoeiro	07/04/2017 11:01:56	Para TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - EPP - Sr. Licitante, agradecemos a participação no certame, porém não adjudicamos valores acima do estimado.
Sistema	07/04/2017 11:06:58	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.
Pregoeiro	07/04/2017 16:06:19	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 07/04/2017 às 16:27:00.

Eventos do Pregão

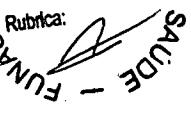
Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	07/04/2017 11:06:58	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	07/04/2017 16:06:19	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 07/04/2017 às 16:27:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:31 horas do dia 07 de abril de 2017, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


CARMEN LUCIA BAIRROS DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial


ANTONIETA ALMEIDA RODRIGUES
Equipe de Apoio

HAROLDO RODRIGUES DA SILVA
Equipe de Apoio

FUNMASNPRESI F. NACIONAL DE
SAÚDE - 95
Fls.:
Rubrica:


 [Imprimir o
Relatório](#)

[Voltar](#)



1997

Pregão Eletrônico



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Fundação Nacional de Saúde
Presidência

Fls.: 96
Rubrica:
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNDASPA

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00002/2017

Às 16:31 horas do dia 07 de abril de 2017, após analisado o resultado do Pregão nº 00002/2017, referente ao Processo nº 25100008851201679, o pregoeiro, Sr(a) CARMEN LUCIA BAIRROS DOS SANTOS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1

Descrição: TERRA DIATOMÁCEA

Descrição Complementar: TERRA DIATOMÁCEA, ASPECTO FÍSICO PO, TIPO AREIA, COR CINZA CLARO, COMPOSIÇÃO PARTÍCULAS INERTES, PUREZA MÍNIMA 90 PER, USO FILTRAGEM, SOLUBILIDADE INSOLÚVEL

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1.200

Valor estimado: R\$ 9.000,0000

Unidade de fornecimento: QUILOGRAMA

Situação: Cancelado na aceitação

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado na aceitação	07/04/2017 11:06:58	Item cancelado na aceitação. Motivo: O valor do melhor lance foi acima do estimado e não foi possível a negociação com o licitante.

Fim do documento



Referência: 25100.008.851/2016-79

Assunto: Cancelamento de Item – pregão 02/2017

À CGLOG

O valor estimado para o Pregão 02/2017, cujo objeto é a aquisição de 1.080 (um mil e oitenta) quilos de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano, é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme item 7, do Termo de Referência, fls. 71.

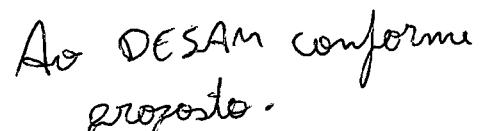
Só houve participação de dois licitantes, um com a proposta inicial de 24 mil reais e outro de 720 mil reais. Não houve lances do participante cuja proposta inicial era menor e o maior valor chegou até 397 mil, muito acima da pesquisa de preços. A tentativa de negociação chegou somente à 16 mil reais.

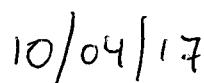
O item foi cancelado e sugiro encaminhamento à área técnica para refazer a pesquisa de preços, caso ainda haja interesse na contratação.

Brasília, 07 de abril de 2017.


Carmen Lúcia Bairros dos Santos
Pregoeira/CPL/Funasa/Presidência


Vistos.


Ao DESAM conforme
proposto.


10/04/17


Rafael Antônio Milani Silva
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos
FUNASA

EMBRYO

Processo: SCDWEB nº 25100.008.851/2016-79

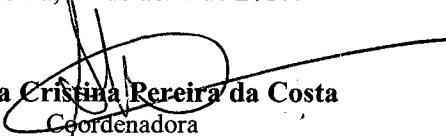
Assunto: Nova pesquisa de preços para aquisição de 1.200Kg de diatomito calcinado.

A Cglog/Deadm,

Tendo em vista o resultado do Pregão 02/2017, restituímos o presente processo à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos para providências cabíveis, uma vez que a referida pesquisa de preços foi inicialmente providenciada pela equipe técnica a ela inerente (SEMAT/COMAP), com vistas a retomada do processo de aquisição.

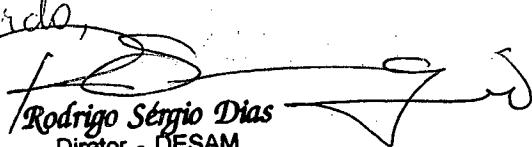
Reiteramos a URGÊNCIA da aquisição em tela, face às diversas demandas "em espera" de atendimento por meio das Unidades Móveis de Tratamento de Água (UMTA) da Funasa junto aos Estados brasileiros, no apoio ao abastecimento emergencial de água para consumo humano, sendo que a falta deste insumo (diatomito) impede o funcionamento das UMTAs, e o apoio da FUNASA nestas situações.

Brasília, 12 de abril de 2017.


Angela Cristina Pereira da Costa
Coordenadora

Coordenação de Projetos e Ações Estratégicas de Saúde Ambiental

De acordo,


Rodrigo Sérgio Dias

Diretor - DESAM


A CPL
PARA ANÁLISE E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS
EM 34/04/2017

Rafael Antonio Milani Silva
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos
FUNASA

EMBRANCO



Despacho N° 38/2017

FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Fls: 99
Rubrica: ✓

Processo n.º **25100.008.851/2016-79**

Assunto: Pesquisa de Preços

Ao SEPAM,

Trata-se do processo para aquisição de diatomita calcinata, por solicitação do DESAM.

A pesquisa de preços inicial foi realizada pelo SEMAT, agora englobado pelo SEPAM. Conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 02/2017, o item foi cancelado na aceitação, pois os valores ofertados foram bem acima do estimado.

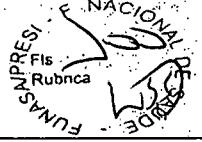
Desta forma encaminho os autos para que seja realizada nova estimativa de preços.

Solicito ainda que em seguida retornem os autos a esta CPL.

Brasília, 17 de abril de 2017.


Carmen Lúcia Bairros dos Santos
Pregoeira Oficial/CPL/Funasa/Presidência

EM BRANCO

 <p>Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde</p>	<p>DESPACHO Nº 169/2017</p>	 <p>NACIONAL FUNASA SUPREMA Fis. Rubrica</p>
---	--	---

Referência: Processo n.º 25100.008.851/2016-79

Interessado: Jamaci Avelino do Nascimento Junior.

Assunto: Pedido de Bens e Serviços (PBS) Nº 06/2016.

Ao Serco,

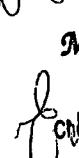
Encaminhamos para ciência e providencias.

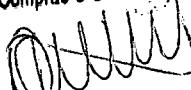
Brasília-DF, 17 de abril de 2017.


Ana Lúcia Fernandes do Nascimento

Chefe do Serviço de Patrimônio e Administração de Material.

De SGPDM
Diante do despacho 64/2017,
fl. 99 e despacho 38/2017, fl. 99,
destituímos os autos à área que
normalmente iniciou o processo de prece-
dência, posteriormente o processo de organiza-
ção e, finalmente, o processo de operação.
Poderemos, posteriormente,
retornar ao assunto.


Márcio Biagi da Silveira
Administrador
CRA-DF 21498
Chefe do Serviço de Compras e Contratos



ADVANCE

PREGÃO ELETRÔNICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00019/2016 (SRP)

Às 08:48 horas do dia 23 de junho de 2016, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. EVELTON MACHADO FERREIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23100001266201612, Pregão nº 00019/2016.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: CLORETO DE MAGNÉSIO**Descrição Complementar:** CLORETO DE MAGNÉSIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA MGCL2 (ANIDRO), ASPECTO FÍSICO VISTAL OU FLOCO, INCOLOR A ESBRANQUIÇADO, INODORO, PESO MOLECULAR 95,21 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 98%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7786-30-3**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 500**Valor estimado:** R\$ 1,9800**Unidade de fornecimento:** GRAMA**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** ROMA REAGENTES LTDA. - EPP, pelo melhor lance de R\$ 0,9900 e a quantidade de 500 GRAMA

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	22/06/2016 17:17:33	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ROMA REAGENTES LTDA. - EPP, CNPJ/CPF: 12.066.474/0001-15, Melhor lance: R\$ 0,9900
Homologado	23/06/2016 08:48:05	EVELTON MACHADO FERREIRA	

Item: 2

Descrição: 2,2-DIFENIL-1-PICRILHIDRAZIL (DPPH)**Descrição Complementar:** 2,2-DIFENIL-1-PICRILHIDRAZIL (DPPH), ASPECTO FÍSICO PÓ CINZA, FÓRMULA QUÍMICA C18H12N5O6, PESO MOLECULAR 394,32 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 85%- LIVRE DE RADICAIS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 1898-66-4**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 2**Valor estimado:** R\$ 563,0000**Unidade de fornecimento:** FRASCO 1,00 G**Situação:** Cancelado na aceitação

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado na aceitação	08/06/2016 15:07:46	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Item cancelado, valores acima do estimado, não houve negociação. cf anexo ao Comprasnet.
Homologado	23/06/2016 08:48:10	EVELTON MACHADO FERREIRA	

Item: 3

Descrição: CARBONATO DE SÓDIO**Descrição Complementar:** CARBONATO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRYSTALS BRANCOS, HIGROSCÓPICOS, INODOROS, FÓRMULA QUÍMICA NA2CO3 ANIDRO, PESO MOLECULAR 105,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 98%

contendo 25 ml. Entrega em Itaqui

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 5

Valor estimado: R\$ 463,0000

Unidade de fornecimento: frasco 25 ml

Situação: Cancelado na aceitação

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado na aceitação	14/06/2016 11:14:33	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: item cancelado, valores acima do estimado, não houve negociação.
Homologado	23/06/2016 08:50:00	EVELTON MACHADO FERREIRA	

Item: 34

Descrição: MEDIDOR LABORATÓRIO

Descrição Complementar: MEDIDOR DE LABORATÓRIO, difenilcarbazida, aspecto físico pó cristalino branco, fórmula química c13h14n4o, peso molecular 242,28, teor de pureza mínima de 98 %, característica adicional reagente pró-análise (p.a.). frasco contendo 25g. Entrega em Itaqui

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 5

Valor estimado: R\$ 278,1300

Unidade de fornecimento: frasco 25g

Situação: Homologado

Adjudicado para: LUCADEMA TRADE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP , pelo melhor lance de R\$ 226,0000 e a quantidade de 5 frasco 25g .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	22/06/2016 17:17:33	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LUCADEMA TRADE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 09.391.102/0001-50, Melhor lance: R\$ 226,0000
Homologado	23/06/2016 08:50:00	EVELTON MACHADO FERREIRA	

Item: 35

Descrição: TERRA DIATOMÁCEA

Descrição Complementar: TERRA DIATOMÁCEA, ASPECTO FÍSICO PÓ, TIPO AREIA, COR BRANCA, COMPOSIÇÃO AL2O3 1,0%; CAO 6,73%; FE2O3 0,46%; NA2O+K2O 1,88 %

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 30

Valor estimado: R\$ 33,3300

Unidade de fornecimento: FRASCO 250,00 G

Situação: Homologado

Adjudicado para: W SILVESTRE - EPP , pelo melhor lance de R\$ 100,0000 , com valor negociado a R\$ 33,3300 e a quantidade de 30 FRASCO 250,00 G .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	22/06/2016 17:17:33	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: W SILVESTRE - EPP, CNPJ/CPF: 22.569.484/0001-27, Melhor lance: R\$ 100,0000, Valor Negociado: R\$ 33,3300
Homologado	23/06/2016 08:50:06	EVELTON MACHADO FERREIRA	

Item: 36

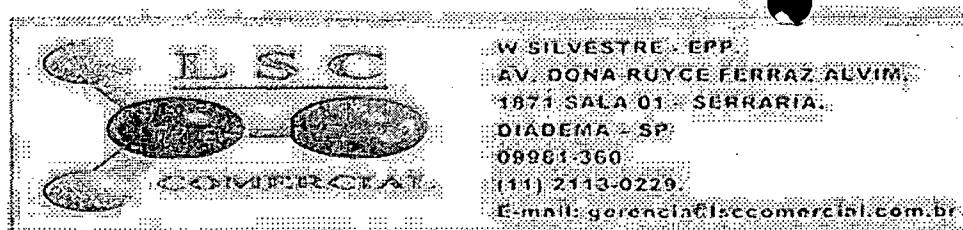
Descrição: PECTINA

Descrição Complementar: PECTINA, ASPECTO FÍSICO PÓ GROSSO, ESBRANQUIÇADO À PARDO, QUASE INODORO, ORIGEM FRUTAS CÍTRICAS, PESO MOLECULAR 20.000 A 400.000 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 74% DE ÁCIDO GALACTURÔNICO EM BASE SECA, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 9000-69-5

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não



W. SILVESTRE - EPP
AV. DONA RUYCE FERRAZ ALVIM
1871 SALA 01 - SERRARIA
DIADEMA - SP
09981-360
(11) 2113-0229
E-mail: gerencia@lsccommercial.com.br

237852

15/76

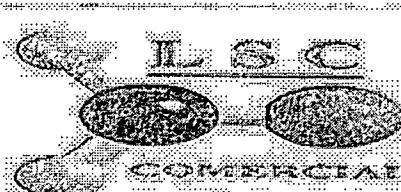
Cliente / Proposta: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
Razão Social: W. SILVESTRE - EPP
Nome Fantasia: LSC COMERCIAL
Endereço: AV. DONA RUYCE FERRAZ ALVIM, 1871
Cidade: DIADEMA - SP
CEP: 09981-360
Fone: (11) 2113-0205

Data: 08/06/2016
CNPJ: 22.569.484/0001-27
Inscr. Estadual: 286.390.597.113
Email: gerencia@lsccommercial.com.br
Banco: Banco do Brasil
Agencia 4704-X
Conta 22615-7

PROPOSTA N° 2016/4
PREGÃO 19/2016
UASG 154359

ITEM	QUANT	UND.	MARCA	DESCRICAÇÃO / EMBALAGEM	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	PRAZO DE ENTREGA
35	30	KG	CRQ	TERRA DIATOMACEA, aspecto físico pó tipo areia, Cor branca, composição: al2o3 1,0%, cao 6,73%, fe2o3 0,46%, na2o+k2o 1,88% Entrega em Itaqui	33,33	999,99	30 DIAS
40	300	G	CRQ	LISINA, peso molecular 146,19, aspecto físico pó branco cristalino, fórmula química c6h14n2o2 (lisina), grau de pureza mínima de 98%, número de referência química cas: 56-87-1. Em embalagem com 100g. Entrega em Uruguaiana/PROEXT	0,35	105	30 DIAS
53	4	LIT	CRQ	ACIDO FORMICO, aspecto físico líquido incolor, odor penetrante, composição química hcooh, peso molecular 46,03, teor de pureza teor Mínimo e 85%, característica adicional reagente p/a, número de referência química cas 64-18-6. Descrição complementar: o item deverá ser apresentado em frascos de 1000 ml. Entrega em Uruguaiana	30,4	121,6	30 DIAS
62	18	LIT	CRQ	ALCOOL METILICO, aspecto físico líquido límpido, incolor, odor característico, fórmula química ch3oh, peso molecular 32,04, grau de pureza mínima de 99,8%, característica adicional reagente p/ UV/HPLC, número de referência química CAS 67-56-1. Entrega em Uruguaiana	29,99	539,82	30 DIAS

RES/ PRES.
Rubrica:
F. NACIONAL DE SAIAS
FUND. 100%



W. SILVESTRE - EPP
AV. DONA RUYCE FERRAZ ALVIM,
1871 SALA 01 - SERRARIA
DIADEMA - SP
09981-360
(11) 2113-0229
E-mail: gerencia@lsccommercial.com.br

ITEM	QUANT.	UND.	MARCA	DESCRICAO / EMBALAGEM	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	PRAZO DE ENTREGA
67	4	LT	CRO	BENZALDEIDO, aspecto fisico liquido limpido, incolor, formula quimica C6H5CHO, peso molecular 106,12, grau de pureza pureza minima de 98%, caracteristica adicional reagente, isento de cloro, numero de referencia quimica cas 100-52-7. Entrega em Uruguaiana	108,21	432,84	30 DIAS
80	27	LT	CRO	ACETONITRILA, aspecto fisico liquido incolor, limpido, odor de ceter, peso molecular 41,05, formula quimica CH3CN, grau de pureza minima de 99,9%, caracteristica adicional reagente p/ HPLC, numero de referencia quimica CAS 75-05-8. Entrega em Uruguaiana	87	2.349,00	30 DIAS
						TOTAL	4.548,16

Frete: CIF

Pagamento: 30DDL

Validade da proposta: 90 dias

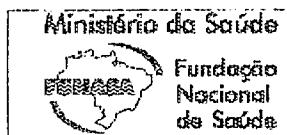
22.569.484/0001-27

W. SILVESTRE - EPP
LSC COMERCIAL

Rua Dona Ruyce Ferraz Alvim, 1871
Serraria - CEP: 09981-360
Diadema - SP

LSC Comercial
Repres. Legal: Wilson Silvestre
RG: 18.303.426-0
CPF: 076.835.718-73

15/2016 - 15/05/



Ministério da Saúde
FUNASA

Fundação
Nacional
de Saúde

Despacho nº182 /2017

103
PRESI. F. NACIONAL DE
SAÚDE
FUNASA
Fis.: 103
Rubrica: 103

Referência:	Processo nº 25100.008.851/2016-79
Assunto:	Aquisição de Diatomita Calcinata.

A COGAE,

Atendendo ao despacho da Sr. Carmen Lucia Bairros dos Santos, às fls. 99, realizamos nova Pesquisa de Preços, fls. 101 e 102.

2. Entretanto, encontramos apenas uma cotação com a unidade solicitada, Kilo, enquanto as outras estão cotadas como frasco de 250g. Convém observar que a cotação por Kilo ultrapassa em muito tanto o valor estimado na primeira cotação como do oferecido no pregão.
3. Além disso a descrição do item necessita análise técnica que foge da expertise desse Serviço.
4. Com as nossas considerações solicitamos pronunciamento dessa Coordenação quanto as propostas para darmos continuidade ao certame, visto que a consulta anterior a 7 empresas fornecedoras resultou em 01 resposta e está veio com valores abaixo dos cotado na licitação o que ocasionou o cancelamento do item.

Brasília-DF, 19 de abril de 2017.

Assinatura de Ana Lúcia Fernandes do Nascimento
Chefe do Serviço de Patrimônio

EM BRANCO



27º Batalhão Logístico
PREGÃO ELETRÔNICO SRP NR 01 /2017 – Página 1 / 10
TERMO DE REFERÊNCIA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
27º BATALHÃO LOGÍSTICO

ANEXO I

PREGÃO SRP Nº 01/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64138.006741/2016-05)

1. DO OBJETO

Aquisição de materiais químicos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL	UN	CMC	20 BIB	27º BLog	5º BSup	TOTAL DO ITEM (R\$)	VALOR REF (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	HIDRAL ALC LÍQUIDO, DESCALCIFICADOR NEUTRO, DESCALCIFIQUE PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E PREVENÇÃO DE INSCRUTAÇÃO DE CALDEIRA.	KG	60	60	60	60	240	R\$ 50,63	R\$ 12.151,20
2	GERMINOX DESINFECTANTE: PARA LIMPEZA DE ESGOTO, REPELENTE DE VETORES E INIBIDOR DE MAU CHEIRO	L	360	360	360	360	1.440	R\$ 38,40	R\$ 55.296,00
3	PRODUTO QUÍMICO DESENGORDURANTE E DESENGRAXANTE: LIMPEZA DE PISOS, PAREDES, COIFAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.	L	600	600	600	600	2.400	R\$ 7,50	R\$ 18.000,00
4	CARBONATO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO PÓ	KG	50	50	50	50	200	R\$ 13,10	R\$ 2.620,00

	BRANCO, HIGROSCÓPICO, INODORO (BARRILHA LEVE), FÓRMULA QUÍMICA NA ₂ CO ₃ ANIDRO, PESO MOLECULAR 105,99, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 497-19-8								
5	SULFATO DE ALUMÍNIO E POTÁSSIO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA ALK(SO ₄) ₂ .12H ₂ O (DODECAHIDRATADO), PESO MOLECULAR 474,39, ASPECTO FÍSICO CRISTAL BRANCO, INODORO, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A. ACS, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7784-24-9 OBS: ALÚMEN DE POTÁSSIO PURO PÓ 1000 GR (UTILIZADO EM PURIFICAÇÃO DE ÁGUA)	KG	100	100	100	100	400	R\$ 50,76	R\$ 20.304,00
6	SÍLICA DIATOMÁcea (DIATOMITA) MALHA 100 SC 20 KG (PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA).	Saco 20 KG	3	3	3	3	12	R\$ 479,00	R\$ 5.748,00
7	CARVÃO ATIVADO, ASPECTO FÍSICO PÓ PRETO, INODORO, PESO MOLECULAR 12,01, FÓRMULA QUÍMICA C, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 90%, NÚMERO DE	KG	25	25	25	25	100	R\$ 48,20	R\$ 4.820,00



	REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7440-44-0 OBS: CARVÃO ATIVO EM PÓ (CARVÃO ATIVADO EM PÓ PARA TRATAMENTO DE ÁGUA. APLICADO PARA REMOÇÃO DE GOSTO E ODOR PROVENIENTE DE MATÉRIA ORGÂNICA E EVENTUAIS CONTAMINAÇÕES POR ÓLEOS MINERAIS EM ÁGUA BRUTA).								
8	HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO AMARELO ESVERDEADO, CONCENTRAÇÃO TEOR MÍNIMO DE 12 % DE CLORO ATIVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTABILIZADO OBS: HIPOCLORITO DE SÓDIO COM 10/12% 1000 ML (PARA USO EM TRATAMENTO DE ÁGUA, NÃO PODENDO CONTER SUBSTÂNCIAS TÓXICAS).	L	20	20	20	20	80	R\$ 9,48	R\$ 758,40
9	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASEOBS: DETERGENTE ENZIMÁTICO, DESINCRUSTANTE MULTIENZIMÁTICO À BASE DE 4 ENZIMAS	L	120	120	120	120	480	R\$ 48,50	R\$ 23.280,00



(AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOHIDRASE). COM FUNCIONALIDADE DE DESINCRUSTAÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS QUE SE FAZ PELA IMERSÃO DE INSTRUMENTAIS OU UTENSÍLIOS EM LAVADORAS AUTOMÁTICAS OU MANUALMENTE									
VALOR TOTAL DA ATA									R\$ 142.977,60

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

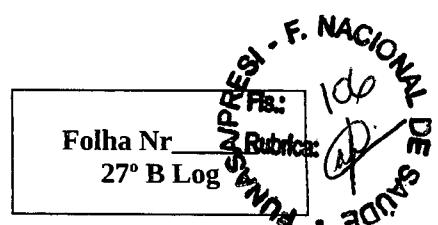
2.1. O presente Termo de Referência justifica-se em função da necessidade de aquisição de materiais químicos empregados pelos setores do 27º Batalhão Logístico, levando em consideração que os itens propostos a serem adquiridos solucionam problemas de manutenção dos equipamentos, instrumentos e prestação de serviços realizados por esta Organização Militar, para atender um período de um ano.

2.2. Ademais, o material ora apresentado possui função primordial ao setor de aprovisionamento, no tratamento e limpeza da água da caldeira, sendo essenciais para evitar a incrustação e corrosão, superaquecimento localizado, rupturas de tubos sob pressão e principalmente a explosão da caldeira;

2.2.1. Ao Posto de Tratamento de Água, que realiza o tratamento de água potável em atividades de campanha;

2.2.2. Ao Setor de Saúde, destinado a limpeza e esterilização de materiais cirúrgicos, equipamentos e instrumentos odontológicos.

2.4. Os demais Órgãos constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA tiveram acesso pelo Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br à INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2016, onde através de senha pessoal e intransferível cada agente público manifestou o interesse do Órgão em adquirir o objeto da licitação nas quantidades informadas. Cabe citar que o próprio sistema, antes da confirmação dos quantitativos requeridos,



solicita que cada agente público declare que o Ordenador de Despesa do Órgão Participante possui ciência da intenção registrada, no qual todos assinalaram que sim.

2.5. Justificadamente, opta-se pela realização da presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento das necessidades desta Organização Militar citada nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, de acordo com os incisos II e III, Art 3º, do Decreto 7.892/2013.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, nos seguintes endereços:

27º Batalhão Logístico – Av. Erasto Gaertner, 1874,Cep 82515-000, Curitiba, Paraná, Telefone: (41)3256-2044/3357-9739. Email: salc@27blog.eb.mil.br;

20º Batalhão de Infantaria Blindado – Av. Erasto Gaertner, 1874,Cep 82515-000, Curitiba, Paraná, Telefone: (41) 3357-2007. PABX - (41) 3256-9178 (SALC). Email: cpl20bib@gmail.com;

5º Batalhão de Suprimento – Avenida Silva jardim, 110, Rebouças, Curitiba – PR. CEP: 80230000. Tel: (41) 3304-6314. Email: lupasb@hotmail.com;

Colégio Militar de Curitiba – Praça Conselheiro Tomás Coelho, 1, Tarumã, Cep: 82.800-030, Curitiba PR; tel: (41) 3366-2001, Ramal: 5972 – salc.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O material deverá ser fornecido, por empresa do ramo de atividade, legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida por documentos legais.

Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, seguro, impostos, taxas, fretes, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais químicos objeto deste termo.

O fornecimento poderá ser interrompido ou a quantidade a ser entregue diminuída, conforme determinação da Administração do 27º Batalhão Logístico e Órgãos Participantes, por motivo da ocorrência de problemas técnicos, operacionais ou meteorológicos.

Os quantitativos dos materiais são estimados e poderão sofrer variações no decorrer da execução das atividades desenvolvidas pelo Batalhão e da vigência do registro de preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados em Ata.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



REGISTRO	REGISTRO
2º B Log	2º B Log
Folha Nr. 01	2º B Log
2º B Log	

REGISTRO
2º B Log
2º B Log
2º B Log

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

ensejar o retardamento da execução do objeto;

fraudar na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo;

cometer fraude fiscal;

não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

multa compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



27º Batalhão Logístico

PREGÃO ELETRÔNICO SRP NR 01 /2017 – Página 9 / 10

TERMO DE REFERÊNCIA

Folha Nr. 100 de 100
27º B Log

REPRESENTANTE
F. NACIONAL
RUBRICA
27º B Log

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Curitiba-PR _____ de _____ de 2017.

**MAURÍCIO RIBEIRO DE ARAUJO – MAJ
FISCAL ADMINISTRATIVO**

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO



1. **Aprovo a solicitação** referente ao DIEx nº 50-Fisc-Adm/Base Adm/27BLog, de 24 de maio de 2016, com seus anexos por atender o Art 9º, Inciso I, do Decreto nº 5.450/05.
1. **Ratifico a justificativa do requisitante quanto à necessidade do objeto da contratação**, nos termos do Art 3º, Inciso I, da Lei 10.520/02 e Art 30, Inciso I, do Decreto nº 5.450/05
2. Cumprindo o que dispõe o inciso II, do artigo 9º, § 1º do Decreto nº 5.450/05, **aprovo o presente Termo de Referência**.
3. Em conformidade com o Art 22, do Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, há autorização da utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante, mediante autorização prévia desta UG.
4. Nos termos do Art. 9º, Inciso III do Decreto nº 5450/05, **ratifico a justificativa da necessidade de registro de preços**.
5. Por ter sido atendido os Incisos I, II E III do Art 9º, do Decreto nº 5.450/05, **autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente**.
6. Conforme Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93, Arts. 8º, III e 30, V, do Decreto nº 5.450/05 e Art 7º Inciso I e Inciso V do Art 21, do Decreto 3.555/00, **autorizo o início dos procedimentos licitatórios do Pregão** e determino, de acordo o Decreto 7.892/2013 e a Lei 8.666/93, a abertura do processo correspondente.
7. O Setor de Aquisições, Licitações e Contrato, adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
8. Sejam remetidos os autos à análise e parecer da Consultoria Jurídica da União do Estado do Paraná (CJU/PR).

GILSON LOURIVAL DE SOUZA – TENENTE CORONEL
ORDENADOR DE DESPESAS



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Departamento de Saúde Ambiental

103
Fls.:
Rubrica:
FUNASA - F. NACIONAL
DE
SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 03/2017/COPAE/DESAM

Assunto: Aquisição de diatomáceas.

Trata-se do processo de aquisição de diatomita calcinada, insumo material indispensável ao funcionamento das Unidades Móveis de Tratamento de Água de Baixa Turbidez da Funasa (UMTA), conforme a seguinte previsão:

UF	Endereço (local) de entrega	Quantidade (Kg)
AL	URCQA/Sesam/Suest-AL Endereço: Avenida Durval de Goes Monteiro, 6122, Tabuleiro do Martins, Maceió, AL	200
AM	URCQA/Sesam/Suest-AM Endereço: Rua Oswaldo Cruz, s/nº, Bairro da Glória, Manaus/AM CEP: 69027-000	200
BA	URCQA/Sesam/Suest-BA Endereço: Rua do Tesouro, nº 21/23, 7º andar – Centro, Salvador-BA.	200
MT	URCQA/Sesam/Suest-MT Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 867 – Centro, Cuiabá-MT.	200
PB	URCQA/Sesam/Suest-PB Endereço: Rua Professor Geraldo Von Shosten, 285, Jaguaribe, João Pessoa-PB	200
PE	URCQA/Sesam/Suest-PE Endereço: Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 1489, Aflitos, Recife-PE	200
Total		1.200 Kg

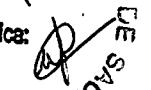
Após os trâmites documentais legais, a Funasa realizou Pregão Eletrônico de nº 002/2017, por meio do qual recebeu propostas de 2 (duas) empresas. Todavia, os valores ofertados excederam o valor referendado na pesquisa de preço, o que resultou no cancelamento do item na aceitação, e requereu a atualização do referido valor de referência.

Assim sendo, considerando a grande especificidade do item, a falta de fornecedores no mercado, e a dificuldade da logística de entrega pelos poucos concorrentes conforme necessidades da Funasa, apresentamos a seguir uma nova pesquisa de preços com base nos

ATC1.0 version 0.0.0 (2016-01-01)

S. B. & S. L. 1960

EM BRANCO

EMPRESA - F. NACIONAL DE SAÚDE - FUNMAS
Fls.: 110
Rubrica: 

valores alcançados por meio do Pregão Eletrônico nº 002/2017, e no resultado de pesquisas dentro do portal COMPRASNET:

EMPRESAS	CNPJ	QUANT.	PREÇO KG	PREÇO TOTAL
27º Batalhão Logístico - Min. Defesa		1200	R\$ 479,00	R\$ 574.800,00
Teca Tecnologia e Comércio Ltda	11.163.447/0001-06	1200	R\$ 13,00	R\$ 15.600,00
Gabmaster Materiais Hospitalares Ltda	08.958658/0001-12	1200	R\$ 330,83	R\$ 396.996,00
LSC Comercial	22.569.484/0001-27	1200	R\$ 33,33	R\$ 39.996,00
MÉDIA ESTIMADA			R\$ 214,04	R\$ 256.848,00

Brasília, 02 de maio de 2017.


Antonio Carlos Batalini Brandão
Técnico
Coordenação de Projetos e Ações Estratégicas em Saúde Ambiental

EM BRANCO

RESPOSTA - F. NACIONAL
Nº Proc: 111
Rubrica: 



Despacho nº 15/2017

Processo: SCDWEB nº 25100.008.851/2016-79

Assunto: Encaminha Nota Técnica – Aquisição de diatomácea para as UMTAs.

Ao GAB/DESAM,

Encaminhamos anexo a Nota Técnica nº 03/2017/COPAE/DESAM com as devidas justificativas e nova pesquisa de preços.

Brasília, 12 de maio de 2017.

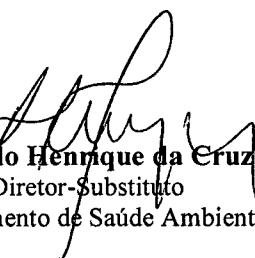

Angela Cristina Pereira da Costa

Coordenadora

Coordenação de Projetos e Ações Estratégicas em Saúde Ambiental

Ciente e de acordo, encaminho a CGLOG/DEADM para avaliação, inclusive, quanto a reabertura de um novo certame.

Brasília, 12 de maio de 2017.


Romulo Henrique da Cruz
Diretor-Substituto
Departamento de Saúde Ambiental

EM BRANCO

FUNASA - F. NACIONAL DE SAÚDE
Fis.: 112
Rubrica: 



44

ISSN 1677-7050

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no exercício da competência que lhe confere o art. 103, inciso VIII, do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 270 de 27/2/2014, publicado no D.O.U. de 5/3/2014, resolve:

Nº 628- Designar GERUZA DE FÁTIMA PESSOA DOS ANJOS para exercer a Função Comissionada Técnica da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Roraima, FCT-13, código 13007.

Nº 629- Designar TERESA MARIA DE SOUSA MARTINS para exercer no período de 22 a 26/8/2016, o encargo de substituta do Serviço de Recursos Humanos da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí, DAS-101.1, código 50.0481.

Nº 630- Exonerar WALTER PEREIRA LIMA do cargo de Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Sergipe, DAS-101.4, código 50.0636.

Nº 631- Nomear KELLY CHRISTINE SATLER LIMA para exercer o cargo de Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Sergipe, DAS-101.4, código 50.0636.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA N° 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O Director do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde FUNASA no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no artigo 51, da Lei nº. 8.666/93, para, sob a presidência da primeira, conduzir e julgar as licitações nas modalidades Tomada de Preços e Concorrência, composta pelos servidores na forma abaixo:

Carmen Lucia Bairros dos Santos
Raimundo Rodrigues de Castro Junior
Haroldo Rodrigues da Silva

Art. 2º - Em seus afastamentos eventuais a Presidente da Comissão será substituída na ordem acima estabelecida.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação poderá utilizar o apoio administrativo da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, bem como requisitar técnicos das outras unidades da FUNASA, se assim julgar necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por um período de 1 (um) ano.

THIAGO MARTINS MILHIM

PORTRARIA N° 108, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O Director do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar como Pregoeiros e Equipe de Apoio, de acordo com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, os servidores na forma abaixo:

Carmen Lucia Bairros dos Santos - Pregoeira
Raimundo Rodrigues de Castro Junior - Pregoeiro
Duncker Soares da Silva Junior - Equipe de Apoio
Antonete Almeida Rodrigues - Equipe de Apoio
Haroldo Rodrigues da Silva - Equipe de Apoio
Liziane Raquel Moreira - Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO MARTINS MILHIM

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS
SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTRARIA N° 162, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

A Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Alagoas, nomeada pela PT/PRESI/FUNASA nº 444/2006, publicada no DOU de 11/05/2006, no uso da competência que lhe confere o art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 25110.001.964/2016-24, resolve:

Art. 1º - Conceder Pensão Vitalícia a senhora abaixo descrita, na qualidade de companheira do ex-servidor desta Fundação, José Jackson Moraes Martins, Matrícula SIAPE nº 472131, a partir de 01/08/2016, por determinação judicial constante do processo do Juizado Federal da 9ª Vara/SE nº 0500144-75.2016.4.05.8504, observado a limitação contida no art. 2º da lei nº 10.887/2004, conforme demonstrativo abaixo:

Beneficiária	Tipo	Cota-parte	Fundamento Legal
Maria de Fátima Gomes	Vitalícia	25%	Art. 217, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.112/90

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BENEDITA E SILVA PEIXOTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00022016082600044

Diário Oficial da União - Seção 2

Nº 165, sexta-feira, 26 de agosto de 2016

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAPÁ

PORTRARIA N° 127, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20/10/2010, e Art. 83 do Regimento Interno da FUNASA aprovado pela Portaria nº 270/GM/MS de 27/2/2014, publicada no DOU de 5/3/2014, e que consta no Processo nº 25115.000.973/2016-58, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualidade de beneficiária de pensão temporária a cota-parte de 1/2 a Helcim Simone Viana Sena, SIAPE nº 00996572, pensionista do ex-servidor Arlindo da Conceição Sena, falecido em 13/03/1989, com base no Memorando Circular nº 02/Cgph/Deadm/Funasa, fundamento no art. 11 da Orientação Normativa SEGEPE/MS nº 13/2013, na Nota Técnica nº 288/2013/CGNOR/DENO/SEGEPE/MP e no Acordo do Tribunal de Contas da União - TCU nº 892/2012-Plenário, de 23 de abril de 2012, em consequência alterar para 1 a cota-parte da pensão vitalícia da beneficiária Maria Viana Sena, SIAPE nº 996327.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY BRITO BEZERRA XAVIER

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM GOIÁS

PORTRARIA N° 146, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 13º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.335, publicado no DOU de 20/0/2010 e de acordo com a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria nº 379 de 28/06/2011, publicada no DOU nº 145, seção 2 de 29/07/2011, com fundamento no artigo 215 da lei 8112/90, combinado com artigo 40, da EC 41/2003 e tendo em vista o que consta do processo nº 25160.001.703/2016-19, resolve:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia à SILVÂNIA BARBOSA DA SILVA, viúva do ex-servidor JOSE PEREIRA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 0494087, inativo ex-ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, Classe S. Padrão III, em conformidade com o artigo 217, inciso I, da Lei nº. 13.135/2015, observados os critérios estabelecidos na EC 41/2003, e o artigo 2º da Lei 10.887/2004 e a partir da data do óbito 17/08/2016.

MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

PORTRARIA N° 165, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O Director Geral do Instituto Nacional de Cardiologia do Ministério da Saúde, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 122, de 29/01/2016, publicada no DOU nº 21, de 01/02/2016, e a subdelegação de competência conferida pela PT/CGRH/SAA/MS nº 0.1.041, de 30/10/2009, publicada no DOU nº. 209, de 03/11/2009, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 08-GM/MP, de 07 de janeiro de 2013, e pela Orientação Normativa nº 1 - SEGEPE/MP, de 10 de janeiro de 2013, resolve:

Restabelecer o pagamento dos proventos de aposentadoria do beneficiário, abaixo relacionado, vinculado ao Instituto Nacional de Cardiologia, que foi suspenso na Folha de Pagamento do mês de julho de 2016, face ao comparecimento ao Serviço de Pessoal Inativo da Divisão de Gestão de Pessoas para fins de regularização do benefício. O crédito do pagamento restabelecido será efetivado na folha de pagamento de mês de setembro de 2016.

Restabelecer o pagamento dos proventos de aposentadoria do beneficiário, abaixo relacionado, vinculado ao Instituto Nacional de Cardiologia, que foi suspenso na Folha de Pagamento do mês de julho de 2016, face ao comparecimento ao Serviço de Pessoal Inativo da Divisão de Gestão de Pessoas para fins de regularização do benefício. O crédito do pagamento restabelecido será efetivado na folha de pagamento de mês de setembro de 2016.

ANDREY JOSÉ DE OLIVEIRA MONTEIRO

PORTRARIA N° 166, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O Director Geral do Instituto Nacional de Cardiologia do Ministério da Saúde, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 122, de 29/01/2016, publicada no DOU nº 21, de 01/02/2016, e a subdelegação de competência conferida pela PT/CGRH/SAA/MS nº 0.1.041, de 30/10/2009, publicada no DOU nº. 209, de 03/11/2009, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 08-GM/MP, de 07 de janeiro de 2013, e pela Orientação Normativa nº 1 - SEGEPE/MP, de 10 de janeiro de 2013, resolve:

Restabelecer o pagamento dos proventos de aposentadoria do beneficiário, abaixo relacionado, vinculado ao Instituto Nacional de Cardiologia, que foi suspenso na Folha de Pagamento do mês de julho de 2016, face ao comparecimento ao Serviço de Pessoal Inativo da Divisão de Gestão de Pessoas para fins de regularização do benefício. O crédito do pagamento restabelecido será efetivado na folha de pagamento de mês de setembro de 2016.

Nome	CPF	Órgão/Matrícula	Tipo/Benefício
MILTON MARQUES DE CAS- TRO	034.930.247-20	25000-0372538	Aposentadoria

ANDREY JOSÉ DE OLIVEIRA MONTEIRO

**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - VILHENA**

PORTRARIA N° 8, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA VILHENA, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação de competência que lhe foi delegada pela Portaria/MS/GM nº 172 de 12 DE FEVEREIRO DE 2016, publicada no DOU de 15 DE FEVEREIRO DE 2016, resolve:

Art. 1º - Nomcar na qualidade de preposto, o servidor HINAL-DO JORGE MONTEIRO DA COSTA, Auxiliar de Contabilidade, SIAPE N. 0475337, RG nº 000153874/RO e do CPF nº 114.907.992-49, para fins de representar a União, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00394.544/00030-10, estabelecida na cidade de CACOAL/RO, sito na Av. Castelo Branco, nº 16.555 - Bairro Santo Antônio Edifício Treivizane - CEP: 76967-239 - Cacoal-RO, (Endereço provisório), junto a VARA DO TRABALHO DE VILHENA-RO, audiência DESIGNADA para o dia 24/10/2016 às 9h00min; na Vara do Trabalho de Vilhena/RO, Reclamação Trabalhista nº. 0000543-94.2016.5.14.0141, movida pela funcionária, JANE POCHAPSKI DIAS em desfavor da empresa RELUZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PEREIRA VIEIRA TAVARES

PORTRARIA N° 9, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA VILHENA, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação de competência que lhe foi delegada pela Portaria/MS/GM nº 172 de 12 DE FEVEREIRO DE 2016, publicada no DOU de 15 DE FEVEREIRO DE 2016, resolve:

Art. 1º - Nomcar na qualidade de preposto, o servidor HINAL-DO JORGE MONTEIRO DA COSTA, Auxiliar de Contabilidade, SIAPE N. 0475337, RG nº 000153874/RO e do CPF nº 114.907.992-49, para fins de representar a União, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00394.544/00030-10, estabelecida na cidade de CACOAL/RO, sito na Av. Castelo Branco, nº 16.555 - Bairro Santo Antônio Edifício Treivizane - CEP: 76967-239 - Cacoal-RO, (Endereço provisório), junto a VARA DO TRABALHO DE VILHENA-RO audiência DESIGNADA para o dia 25/10/2016 às 9h00min; na Vara do Trabalho de Vilhena/RO, Reclamação Trabalhista nº. 0000651-26.2015.5.14.0141, movida pela funcionária, RUTE LUIZA FERREIRA DOURADO em desfavor da empresa RELUZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PEREIRA VIEIRA TAVARES

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de

13 de maio de 1808,

assinado pelo Príncipe Regente

D. João, com o nome de

Impressão Régia e seu

objetivo era o de imprimir,

com exclusividade, todos

os atos normativos

e administrativos oficiais

do governo?

www.in.gov.br

www.in.gov.br
cidadania@in.gov.br



Fonte: G. I. 1.6.64
B. 6.6.18
C. P. 10.10.150

Documentos que comprovam a existência da Imprensa Nacional de 1808

Documentos que comprovam a existência da Imprensa Nacional de 1808

Documentos que comprovam a existência da Imprensa Nacional de 1808

Documentos que comprovam a existência da Imprensa Nacional de 1808

Documentos que comprovam a existência da Imprensa Nacional de 1808

Documentos que comprovam a existência da Imprensa Nacional de 1808

Documentos que comprovam a existência da Imprensa Nacional de 1808

Documentos que comprovam a existência da Imprensa Nacional de 1808

Documentos que comprovam a existência da Imprensa Nacional de 1808

Documentos que comprovam a existência da Imprensa Nacional de 1808

Documentos que comprovam a existência da Imprensa Nacional de 1808

Documentos que comprovam a existência da Imprensa Nacional de 1808

Documentos que comprovam a existência da Imprensa Nacional de 1808

Documentos que comprovam a existência da Imprensa Nacional de 1808

Documentos que comprovam a existência da Imprensa Nacional de 1808

Documentos que comprovam a existência da Imprensa Nacional de 1808

Documentos que comprovam a existência da Imprensa Nacional de 1808

Documentos que comprovam a existência da Imprensa Nacional de 1808

Documentos que comprovam a existência da Imprensa Nacional de 1808

EM BRANCO

SIASG

CERTIFICADO

Conteúdo
- Convênio Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento
- Plano do Pregoeiro
- Pregoeiro Eletrônico - Operacional Parte 1
- Pregoeiro Eletrônico - Operacional Parte 2

Departamento de Logística e Serviços Gerais, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, certifica que **CARMEN LUCIA BAIRROS DOS SANTOS** concluiu e foi aprovado no curso **Formação de Pregoeiros** na modalidade de Ensino a Distância, realizado no período de 12/02/2010 a 19/04/2010, com carga horária total de 30 horas.

Brasília, 19 de abril de 2010.

Certificado registrado no sistema sob
nº 2010/000.229 Emissão 30/04/2010 -
hora 13:42

Loreni F. Foresti
Loreni F. Foresti
Diretora do DLSG/SLTI/MP

Carlos Henrique de A. Moreira
Carlos Henrique de A. Moreira
Gerente de Projetos/DLSG/SLTI/MP

Serviço Federal do
Processamento de Dados
SERPRO

113
Fls.:
Rubrica:
LUNASAPRESI-F. NACIONAL DE
SAÚDE

EMBRANCO

Gestor de Compras	IRP	Manifestar Interesse	Analisar IRP	Quadro de IRP	Sair												
Ambiente: PRODUÇÃO	Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP					24/05/2017 10:29:10											
Órgão da UASG 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE UASG Gerenciadora 255000 - MS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/DF Nº da IRP Situação da IRP Gestor de Compras Responsável 255000 - 00007/2017 Análise/Negociação CARMEN LUCIA BAIRROS DOS SANTOS Data Provável da Licitação 22/06/2017 Objeto Aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinônima: diatomite, diatomita, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1.50 a 165, própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano. Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, CN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-551																	
Eventos da IRP <table border="1"> <thead> <tr> <th>Evento</th> <th>Data/Hora do Registro</th> <th>Alterado Por</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Alteração de IRP</td> <td>16/05/2017 - 16:25</td> <td>CARMEN LUCIA BAIRROS DOS SANTOS</td> </tr> </tbody> </table>						Evento	Data/Hora do Registro	Alterado Por	Alteração de IRP	16/05/2017 - 16:25	CARMEN LUCIA BAIRROS DOS SANTOS						
Evento	Data/Hora do Registro	Alterado Por															
Alteração de IRP	16/05/2017 - 16:25	CARMEN LUCIA BAIRROS DOS SANTOS															
Alterações de Fase da IRP <table border="1"> <thead> <tr> <th>Fase</th> <th>Data/Hora do Registro</th> <th>Alterado Por</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Edição</td> <td>16/05/2017 - 16:04</td> <td>CARMEN LUCIA BAIRROS DOS SANTOS</td> </tr> <tr> <td>Aberta</td> <td>16/05/2017 - 16:23</td> <td>CARMEN LUCIA BAIRROS DOS SANTOS</td> </tr> <tr> <td>Análise/Negociação</td> <td>24/05/2017 - 01:01</td> <td>SISTEMA</td> </tr> </tbody> </table>						Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por	Edição	16/05/2017 - 16:04	CARMEN LUCIA BAIRROS DOS SANTOS	Aberta	16/05/2017 - 16:23	CARMEN LUCIA BAIRROS DOS SANTOS	Análise/Negociação	24/05/2017 - 01:01	SISTEMA
Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por															
Edição	16/05/2017 - 16:04	CARMEN LUCIA BAIRROS DOS SANTOS															
Aberta	16/05/2017 - 16:23	CARMEN LUCIA BAIRROS DOS SANTOS															
Análise/Negociação	24/05/2017 - 01:01	SISTEMA															
Manifestações de Interesse da IRP Nenhum registro a ser exibido.																	
Itens da IRP <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº do Item</th> <th>Tipo de Item</th> <th>Item</th> <th>Data Limite para Envio de Proposta</th> <th>Situação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Material</td> <td>341271-TERRA DIATOMÁCEA</td> <td>23/05/2017</td> <td>Deserto</td> </tr> </tbody> </table> <p>Um registro encontrado.</p>						Nº do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação	1	Material	341271-TERRA DIATOMÁCEA	23/05/2017	Deserto		
Nº do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação													
1	Material	341271-TERRA DIATOMÁCEA	23/05/2017	Deserto													
Resumo da IRP																	

EM BRANCO



**MINUTA DE EDITAL
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº ____/2017
PROCESSO Nº 25100.001.851/2016-79**

PROCESSO Nº 25100.008.851/2016-79

OBJETO: Aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinônima: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano.** Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6. DA VISTORIA
7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL
9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
11. DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DAS SANÇÕES
15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
16. DO PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO
17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
19. DO PAGAMENTO
20. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
21. DA ENTREGA
22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
24. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO DIRETOR DO DEADM
25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência e Anexos do Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço

Anexo III – Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta do Contrato



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº ____/2017

PROCESSO Nº 25100.008.851/2016-79

Tipo de Licitação: SRP- MENOR PREÇO

Entrega de proposta:

A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapa de Lances:

Data: _____.2017

Horário: ____ horas (horário oficial de Brasília)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

MINUTA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2017

PROCESSO Nº 25100.008.851/2016-79

-Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

-Entrega de proposta:

-A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

-Etapa de Lances:

Data: _____. _____.2017

Horário: ____ horas (horário oficial de Brasília)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 108, de 25 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2016, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinônima: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano**. Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis., consoante Processo autos nº **25100.008.851/2016-79**.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente); Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação mediante o pagamento do custo no valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) das cópias xerográficas e após a apresentação de boleto bancário expedido por esta Fundação. Entretanto, não é condição para participação neste certame. Informamos que qualquer cópia xerográfica solicitada dos autos, em qualquer fase do certame, terá o valor acima citado, por página, maiores informações e vistoria deste Edital e seus Anexos serão fornecidos por e-mail cpl@funasa.gov.br ou por telefone (61) 3314-6573 e o aviso da licitação será publicado no Diário Oficial da União.



Este Edital estará disponível no site da Funasa, no endereço eletrônico www.funasa.gov.br e www.comprasnet.gov.br não sendo necessário, neste caso, o recolhimento do valor mencionado no item anterior.

Outras informações e vistoria deste edital e seus anexos, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Nacional de Saúde, situada no SAS – Quadra 04 – Bloco N – 4º Andar Ala Norte – Brasília - DF, fone: (61) 3314-6735, e-mail cpl@funasa.gov.br no horário de 8 às 12h de 14 às 17h30.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinônima: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano.** Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. A Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), por meio do Departamento de Saúde Ambiental (DESAM) e da Coordenação de Gestão de Ações Estratégicas (COGAE), no intuito de apoiar os estados e municípios em situação de desastres naturais ocasionados por inundações, notadamente no que tange o abastecimento emergencial de água potável à população atingida, adquiriu 7 (sete) Unidades Móveis de Tratamento de Água de Baixa Turbidez (UMTA), para o pronto atendimento no tratamento e fornecimento de água para consumo humano, em caráter temporário.

1.2.2. A aquisição das UMTAs atendeu as diversas previsões legais que atribuem à instituição a responsabilidade pelo planejamento e apoio aos entes federativos em situação de desastres, citando o inc. I e III, do art. 2º da Portaria MS nº 372 de 10 de março de 2005, que constitui comissão para o atendimento emergencial aos estados e municípios acometidos por desastres naturais e/ou antropogênicos; Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, que instituiu a Força Nacional do Sistema Único de Saúde; bem como com o art. 8º, V, da Portaria FUNASA nº 177 de 21 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano.

1.2.3. Todavia, para que a UMTA funcione, é **imprescindível** a utilização da diatomita calcinada em associação aos seus meios filtrantes. Durante o processo de clarificação da água bruta, a diatomita é envolvida (basicamente) na vela da UMTA, formando uma fina camada que aumenta o seu poder de filtração. Esta camada torna o filtro mais eficaz na remoção de cistos, algas, bactérias e demais sujidades contidas na turbidez da água bruta, tornando-a assim própria para o consumo.

1.2.4. Para fins de cálculo da quantidade ideal de diatomita que deverá ser adquirida (comprada), devemos levar em consideração alguns fatores como: qualidade da água bruta, coeficiente de permeabilidade da diatomácea, e, número de horas de funcionamento da UMTA ou quantidade de água tratada que se pretende fornecer.

1.2.5. As informações relativas ao quantitativo de diatomácea requisitado para cada Estado tiveram como base os trabalhos que já foram realizados nos mesmos, e o trabalho que se pretende realizar em cada um deles, alcançando um valor aproximado (média) de quilos que serão necessários para futuras utilizações da UMTA, de forma comparativa.

1.2.6. É bom ter em mente que este equipamento (UMTA) começou a ser utilizado pela Funasa em apoio ao abastecimento emergencial de água para consumo humano junto aos municípios brasileiros no ano de 2016, pois, antes funcionou apenas em simulados e treinamentos; e que na ocasião do recebimento destes equipamentos, a empresa vencedora do certame se preocupou em fornecer diatomácea de forma a viabilizar a realização dos testes de recebimento previstos para os mesmos, uma vez que a diatomácea não estava prevista no Termo de Referência de aquisição das UMTAs.

1.2.7. Portanto, em 2016 as UMTAs trabalharam com o restante (sobra) da diatomácea recebida juntamente com o equipamento. Como alguns Estados demandaram mais trabalho com o equipamento (UMTA) do que outros, em caráter emergencial a diatomácea vinha sendo remanejada no âmbito interestadual, entre as Suests da Funasa, não existindo atualmente mais nenhum estoque do quantitativo inicial.

1.2.8. Assim, o atual processo de aquisição pretende adquirir o primeiro lote de diatomácea pela Funasa, para serem utilizados pelas UMTAs junto aos municípios em situação de emergência.

1.2.9. Em média, 1 kg de Diatomita Calcinada rende aproximadamente 1 hora de funcionamento da UMTA, resultando em aproximadamente 12 mil litros de água tratada, e, esta média considera a água bruta com turbidez abaixo de 30uT (padrão do equipamento).

1.2.10. Devemos considerar, ainda, 250 gramas que deverão ser utilizadas no tanque auxiliar, a cada 20 minutos (em média) de forma a recompor ou reforçar a camada de diatomácea que está sendo utilizada, antes de descartá-la por meio da retrolavagem dos filtros.

1.2.11. Ou seja, para fins de cálculos sobre o quantitativo de diatomita que se deve ter disponível, podemos considerar que 1 hora de funcionamento da UMTA requer aproximadamente 1,5 kg de Diatomita Calcinada. Observe o Quadro Comparativo I: Demandas e Quantitativos Necessários.

1.2.12. Deve-se considerar, ainda, que os trabalhos com a UMTA duram em média três semanas (com algumas exceções de caráter excepcionais como no caso de Roraima cujo trabalho durou 3 meses), ou até o reestabelecimento da situação de normalidade quanto ao abastecimento de água.

Quadro Comparativo I: Demandas e Quantitativos Necessários:

Hora/trabalho	Kg/necessário
1:00	1,5 kg
4:00	6 kg
8:00 (1 dia)	12 kg
40:00 (5 dias)	60 kg
120:00 (15 dias)	180 kg

1.2.13. Portanto, visando conferir condições de uso imediato do equipamento, e garantir a atuação da FUNASA no apoio aos Estados no enfrentamento de situações de emergência, faz-se necessário a aquisição de diatomita calcinada (diatomácea), fundamentalmente necessária ao processo utilizado pela UMTA para a clarificação da água bruta.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes de eventual contratação, derivada da Ata de Registro de Preços objeto deste Pregão Eletrônico, correrão à conta dos recursos orçamentários específicos, a serem oportunamente disponibilizados à Funasa.

2.2. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis em que tiver interesse, sendo obrigatório pelo menos o Nível I, relativo ao credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em



pregões eletrônicos, na forma estabelecida na IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11.10.2010 e alterações posteriores, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF > Acesso Restrito > Fornecedor, onde deverá solicitar uma senha, caso ainda não a possua, podendo, também, encontrar os manuais com orientações para o cadastramento e a listagem de unidades cadastradoras.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades:

- a)** Em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo quanto à recuperação judicial ou extrajudicial, quanto à comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, consoante disposto no subitem específico deste edital que trata da Qualificação Econômica Financeira;
- b)** Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão da Funasa com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** Impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d)** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;
- e)** Constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- f)** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- h)** Que possuírem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Funasa, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- i)** Que possuam em seu Contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- j)** Que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;
- k)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO - SIASG - COMUNICA - DATA: 26/05/2014 - MENSAGEM: 080852). *

3.3.1. Para a verificação das ocorrências constantes das alíneas "b", "c", "d" e "j" serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União - (CGU), Portal da Transparência, Tribunal de Contas da União (TCU) e o Portal do CNJ.

3.3.2. As cooperativas devem atender ao art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.690/12.

3.4. Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- b)** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



e) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

f) que se enquadra como microempresa ou pequena de pequeno porte ou cooperativa com as limitações impostas pelo art. 34 da Lei 11.488/2007, para fins de obter o tratamento diferenciado e favorecido na Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006.

g) que a empresa não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal “(declaração consoante nova funcionalidade do portal de compras governamentais)”;

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. *

3.5.1. A empresa deverá apresentar declarações que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Funasa responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DOS PEDIDOS DE ECLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a Funasa, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no(s) endereço(s) abaixo informado(s), cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, caput e seu § 1º, do Decreto nº 5.450/2005):

cpl@funasa.gov.br

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, no(s) endereço(s) abaixo informado(s):



cpl@funasa.gov.br

5.2.1. O Pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

5.3. As decisões sobre as impugnações de que trata o subitem 5.1, bem como os esclarecimentos de que trata o subitem 5.2, serão divulgados pelo Pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > Pregões > Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no link: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

6. DA VISTORIA

6.1. Não se aplica ao objeto da licitação.

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo os valores totais unitários para cada item/lote cotado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, mediante o preenchimento do “Modelo de Proposta”, conforme formulário constante do Anexo III, em consonância ao Termo de Referência.

7.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à FUNASA.

7.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7.5.2. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “online” pelos licitantes.

7.5.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

7.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

7.8.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o segundo; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.8.2. Será permitida a modificação da proposta de preços apenas do licitante declarado vencedor, a qual deverá ser atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

7.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.10. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública virtual.

7.11. A optante pelo Simples Nacional, contratada para a execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123).

7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (arts. 22, parágrafo único, da IN SLTI/MPOG nº 02/2010).

7.12.1. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23 da IN 02/2008).

8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

8.1. A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor total unitário para cada lote cotado e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.

8.1.1. Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global para a aquisição e execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

8.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

8.2.1. As cooperativas que tenha auferido receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º e seu § e seu § 9º e 9ºA, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, deverão cumprir a obrigação descrita no subitem acima, se desejarem fazer jus ao benefício do direito de preferência em situação de empate ficto (art. 34 da Lei nº 11.488/2007).

8.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

8.5. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de



lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

8.7. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

8.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para o início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Aberta a sessão pública na internet, o Pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme previsto no item 7 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela FUNASA na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007- 1ª Câmara).

9.3. Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

9.3.1. Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos deste Edital e seus Anexos.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.

9.4.1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.4.1.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.4.1.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.5. Os lances deverão ser oferecidos para o menor preço da proposta, observado o disposto neste Edital.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja menor do que o último preço por ele ofertado e registrado pelo sistema, na forma do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.9. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos,



retornando o Pregoeiro, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.9.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura (art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.10. A fase de lances será encerrada pelo Pregoeiro, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.11. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 14 deste Edital.

9.12. O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de Menor Preço, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade com o contido nos Anexos.

10.2. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/05).

10.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 24, § 9º, do Decreto nº 5.450/2005).

10.3. Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.

10.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, ou cooperativas enquadrada no art. 34 da Lei 10.488/2007, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação



descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.5. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO.

10.6. A proposta deve ser elaborada na forma do modelo constante do anexo II deste edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, nas quais deverão conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do proponente (Razão Social), número de CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone, fax e-mail, nome completo, cargo e assinatura do representante legal da empresa e menção do número do pregão, na forma Eletrônica, devendo ainda informar o nome, cargo, CPF e RG do responsável pela empresa que irá assinar o Contrato, bem como número da conta corrente, agência e banco para crédito;
- b) Detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, mediante preenchimento eletrônico da Proposta de Preço constante do Anexo II deste edital;
- c) Constar descrição clara e inequívoca do objeto do certame, especificação completa do material, indicando marca, modelo, formato, cor, de embalagens, prazo de garantia e todos os elementos que identifiquem perfeitamente o material, e ainda, país de origem;
- d) Condições quanto ao local e prazo de entrega do material, o qual deverá ser de ____(____) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;
- e) Garantia mínima de ____(____) dias, meses ou anos pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior. (Observar se trata de material de consumo ou permanente, e a nota feita no item garantia do produto);
- f) Prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública virtual;
- g) Valor mensal e global do contrato, os quais serão obtidos da seguinte forma: (adaptar de acordo com objeto);
- h) Local, data e assinatura do licitante, ou de procurar com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.

10.6. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou menor preço/lance, quando ao valor estimado para a contratação e a correção da Proposta de Preço elaborada e enviada como anexo pelo sistema eletrônico de pregão, na forma determinada decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

10.7. Será desclassificada a proposta que:

I - contiver vícios ou ilegalidades;

II - não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

III - apresentar preços finais superiores ao valor máximo estimado pela Funasa no Anexo I Termo de Referência;

IV - apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

V - apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

VI - apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

VII - apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

VIII - não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

10.7.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.8. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o Pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

10.9. A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

10.9.1. A Proposta de Preços e seus Anexos deverão ser enviados, sob pena de desclassificação, devidamente preenchidos, junto com a proposta cadastrada pelo sistema eletrônico, em um único arquivo, para leitura em programas de informática comuns, tais como “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BrOffice” podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

10.9.2. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.9.3. Após o encerramento da etapa de lances e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.10. Na ocorrência de empate ficto proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

c) Não sendo declarada vencedora ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.1.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

f) O licitante convocado deverá enviar, via sistema eletrônico, como anexo, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados da solicitação do pregoeiro, sua proposta, readequada se for o caso, nos termos do lance vencedor, esta proposta deverá conter todos os preços unitários expressos em reais, sendo o valor global final arredondado para duas casas decimais, de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado. Se o licitante descumprir este item terá sua proposta recusada.

f.1) Os licitantes que não enviarem a proposta de preços e seus anexos no prazo estipulado terão as suas propostas desclassificadas, sem prejuízo das sancções previstas no Edital.

11. DA HABILITACÃO

11.1. Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos relativos a:

11.1.1. Habilitação Jurídica:



11.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

- a)** Cédula de identidade dos representantes legais;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso a licitante se enquadre como sociedade simples;
- d1)** se a sociedade simples for cooperativa, deverão ser apresentados, ainda, os documentos relacionados abaixo:
 - d.1.1)** ata de fundação;
 - d.1.2.)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - d.1.3)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - d.1.4)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
 - d.1.5)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- f)** em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g)** no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- h)** no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de registro do Comércio – DNRC;

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.2.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- c)** prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e Seguridade Social;
- c.1.)** A prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, será efetuada mediante a apresentação de:

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;



II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.

f) prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho.

11.1.3. Qualificação Técnica:

11.1.3.1. Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, o qual comprove ter o licitante fornecido ou está fornecendo, de forma satisfatória, bens compatíveis com o objeto desta licitação.

11.1.3.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.1.3.3. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que o licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, observado o prazo estabelecido no subitem 11.10 deste Edital;

a.2) o licitante em recuperação judicial

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

b.1) São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I - publicado em Diário Oficial; ou

II - publicado em jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.2) A comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

c) Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem:

c.1) Resultados igual ou menos a 1(um), em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimonial líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, considerando o valor total do item ou lance para o qual o licitante formulou proposta(s);

c.2) Enquadra-se nesta exigência do capital mínimo, a sociedade criada no exercício em curso;

c.3) por se tratar de bens para pronta entrega, não será exigido balanço patrimonial do ultimo exercício social na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015).

11.2. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, bem como a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante regular cadastro no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002, exceto, para os documentos e informações que não puderem ser visualizados pelo SICAF (demonstrações contábeis).

11.2.1. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, em cada nível, por meio de consulta “online” ao sistema. *

11.2.2. É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.

11.2.3. Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o Pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010).

11.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

11.3.1. As empresas que pretenderem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, via sistema, nos temos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de Abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

11.3.1.1. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3.2. Para efeito de comprovação do disposto no subitem anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito negativas, nos termos do art. 4º, §1º, do Decreto 8.538/15 (com vigência a partir de 05/01/2016)*.

11.4.2. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (art. 4º, §4º, do Decreto 6.204/07).

11.4.3. O termo inicial do prazo a que se refere o subitem anterior corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (art. 4º, §2º, I, do Decreto 8.538/15).

11.4.4. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Funasa, desde que requerida pelo licitante de forma devidamente justificada (art. 4º, §3º, do Decreto 8.538/15).

11.4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame poderá ocorrer após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens anteriores (art. 4º, §3º, do Decreto 8.538/15).

11.4.6. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 4º, §3º, do Decreto 8.538/15).

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.8. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

11.9. O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova, na forma do disposto no art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

11.10. Os documentos de qualificação técnica, bem como quaisquer outros exigidos para habilitação e que não estejam registrados no SICAF, deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais, no prazo definido pelo Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas, por meio de mensagem enviada pelo sistema, na fase própria da sessão pública virtual do presente certame.

11.10.1. Os licitantes convocados que não enviarem tais documentos no prazo estabelecido serão inabilitados.



11.10.2. Os documentos referidos neste subitem, juntamente com a proposta vencedora, devidamente assinada, deverão ser entregues ao Pregoeiro no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que se seguirem ao encerramento da sessão pública virtual, podendo ser entregues em mãos ao Pregoeiro/Equipe de Apoio, por meio de recibo, ou via correios no endereço abaixo:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA

SAS - QUADRA 04 - BLOCO N - 4º ANDAR

CEP: 70.070-040

CIDADE: BRASÍLIA - DF

11.10.3. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor da FUNASA, devidamente identificado com nome, cargo e matrícula, a quem cabe receber a documentação.

11.11. Caso não sejam apresentados quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame, nos termos do subitem anterior, ou os documentos estejam com a validade expirada, o licitante será considerado inabilitado, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

11.11.1. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

11.11.2. O disposto neste subitem não se aplica caso o licitante se enquadre nos moldes do subitem 11.4.

11.12. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

11.13. Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

11.14. Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - SIASG-Comunica, Mensagem nº 068025, de 29/08/2011 e Acórdão TCU nº 1793/2011-P - item 9.5.1.5.2)

11.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos (Acórdão 1990/2008 - Plenário), ou outro superior, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recorrer e o Pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.2. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).



12.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal Compras governamentais.

12.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões, no endereço estabelecido no subitem 25.19 deste Edital.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do Pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

13.2. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 8º, incisos V e VI, e art. 27 do Decreto nº 5.450/2005).

14. DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratatação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, o licitante que:

- a) Não celebrar o contrato ou recusar injustificadamente em assinar a ata, no prazo estabelecido no DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Fizer declaração falsa, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos, quanto à sua proposta, e quanto ao cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

14.1.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2012, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.1.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação do agente público.

14.2. Para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, poderá ser aplicada a multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor estimado da contratação;

14.3. O Licitante ficará obrigado a quitar a multa prevista no artigo anterior no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante, este será encaminhada para inscrição em dívida ativa.



14.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Administração do CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.5. Advertência;

14.6. Multa (sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato) que será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com consequente rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

14.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNASA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNASA poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

14.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.12. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e contraditório, consoante o rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 9.784/99.

14.13. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

14.13.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.13.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Gerência Executiva do INSS _____/_____, no prazo de até _____ dias úteis da data da notificação ou será cobrada judicialmente

14.13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registrada no SICAF (art. 28 parágrafo únicos do Decreto nº 5.450/2005).

14.13.4. As penalidades pela negligencia execução ou descumprimento cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no anexo IV deste Edital

14.13.5. A penalidade prevista neste item sempre será aplicada pelo Órgão Gerenciados art. 5º IX do Decreto nº 7.892/2013.

14.13.6. cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação a suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.13.7. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração



pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto. (art. 13, §1º do Decreto 8.538/2015).

14.13.8. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração a declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo apto complementar nº123 de 2006. (art. 13, §2º do Decreto 8.538/2015).

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. A Funasa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital.

16.2. Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

16.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua convocação pela Funasa, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas no edital.

16.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Funasa.

16.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a Funasa, sendo aplicáveis as penalidades definidas no subitem 14.1, em caso de descumprimento.

16.4.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, ou de assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.5. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do Contrato a Funasa fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais.

16.6. A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade prevista nos itens 16.4 e 16.5 deste Edital, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

16.7. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.



17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA RESCISÃO

17.1. As contratações oriunda da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas por intermédio de contrato com validade não superior a de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

17.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, computadas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

17.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.3.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3.2. No procedimento que visa à rescisão deste Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A FUNASA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Planejamento, em especial:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a empresa CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado;
- b. Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do objeto deste Instrumento;
- d. Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- e. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f. Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

18.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, em especial:

- a. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta;
- b. Reparar quaisquer danos diretamente causados à FUNASA ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela FUNASA. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à FUNASA o valor correspondente, mediante o recolhimento em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela FUNASA;
- c. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- d. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato;

M



19. DO PAGAMENTO

- 19.1.** De acordo com o inciso III, do artigo 55, da Lei 8666/93, fica estabelecido que: O pagamento será mensal e liberado em até 10 (dez) dias úteis a partir da entrada da documentação completa e considerada perfeita na FUNASA;
- 19.2.** A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal, discriminando o quantitativo e valor unitário e global;
- 19.3.** O CNPJ e a Razão Social discriminados Nota Fiscal deverão ser os mesmos apresentados na proposta de preços e no qual foi emitido Nota de Empenho e assinado a Ata de Registro de Preços e o contrato de fornecimento de material.
- 19.4.** A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a regularidade fiscal nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, onde será realizada consulta ao Sicaf;
- 19.5.** Comprovar quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre o pagamento resultante da contratação;
- 19.6.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 19.7.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 19.8.** No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive nas NOTAS FISCAIS, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Funasa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 19.9.** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.
- 19.10.** Antes de cada pagamento a ser efetuado, serão procedidas consultas online ao SICAF e ao TST para verificação da situação da Contratada, relativas às condições de habilitação exigidas na licitação. Os resultados serão impressos e anexados aos autos do processo de pagamento:
- 19.10.1.** Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, pelo Fiscal do contrato, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente as justificativas, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 19.10.2.** Não havendo regularização, ou sendo as justificativas consideradas improcedentes, a contratante adotará medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa;
- 19.10.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação;
- 19.10.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 19.11.** Demais condições de pagamento deverão ser definidas no Edital.

20. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 20.1.** Os critérios referentes à compensação financeira estão previstos no Termo de Contrato.



21. DA ENTREGA

Os locais de entrega estão previstos no Termo de Referência.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

22.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

22.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

22.3 A verificação da adequação do fornecimento do produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

22.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

24. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

24.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005.

24.2. Ao Diretor do DEADM cabe:

- adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver interposição de recurso;
- homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; e
- revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

24.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

24.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

25.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

25.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na FUNASA.

25.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

25.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

25.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

25.7. Da sessão pública virtual, lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, ficando disponível no sistema eletrônico do Portal Compras Governamentais para os licitantes e para a sociedade.

25.8. O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

25.9. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

25.10. Em razão de eventuais alterações estruturais na FUNASA, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou entrega do objeto deste Edital, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.

25.11. A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

25.12. É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da FUNASA.

25.13. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a FUNASA deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

25.14. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro Contrato.

25.15. Será assegurado a FUNASA, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.

25.16. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações está obrigada a atender prontamente.

25.17. O cadastramento da proposta de preços no sistema de pregão do Portal Compras Governamentais implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como do Edital e seus Anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do Contrato.

25.18. Para obtenção de cópia do Edital e seus Anexos, os interessados deverão, munidos de “pen drive”, comparecer a Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUNASA/Presidência situada no SAS, Quadra 04 - Bloco N, 4º andar – Ala Sul - Brasília/DF, nos dias úteis, de 8h30 às 17h30. O Edital poderá também ser obtido pela Internet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br ou, ainda, solicitado por meio de mensagem eletrônica para cpl@funasa.gov.br.



25.19. Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).

25.20. Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma Eletrônica no seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Publicações > Manuais > Pregão > Eletrônico – fornecedor.

25.21. A FUNASA poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços na FUNASA onde o agente público exerce cargo em comissão ou função de confiança.

25.23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

25.24. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.25. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço

Anexo III – Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta do Contrato

Brasília-DF, ____ de _____ de 2017

Carmen Lúcia Bairros dos Santos
Pregoeira/Funasa/Presidência



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 1,65, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano**. Poderão ser consideradas as seguintes opções (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltra 272, CA-KFD 223, CA-550, e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “SpeedFlow”, ou outras compatíveis.

2. OBJETIVO

2.1. Subsidiar as Superintendências Estaduais da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no apoio ao atendimento às populações vitimadas por desastres naturais e ou antropogênicos por meio das Unidades Móveis de Tratamento de Água de Baixa Turbidez (UMTAs), adquiridas e dispostas, cada uma delas, nas Superintendências da FUNASA nos seguintes Estados: Alagoas, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Paraíba e Pernambuco.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), por meio do Departamento de Saúde Ambiental (DESAM) e da Coordenação de Gestão de Ações Estratégicas (COGAE), no intuito de apoiar os estados e municípios em situação de desastres naturais ocasionados por inundações, notadamente no que tange o abastecimento emergencial de água potável à população atingida, adquiriu 7 (sete) Unidades Móveis de Tratamento de Água de Baixa Turbidez (UMTA), para o pronto atendimento no tratamento e fornecimento de água para consumo humano, em caráter temporário.

3.2. A aquisição das UMTAs atendeu as diversas previsões legais que atribuem à instituição a responsabilidade pelo planejamento e apoio aos entes federativos em situação de desastres, citando o inc. I e III, do art. 2º da Portaria MS nº 372 de 10 de março de 2005, que constitui comissão para o atendimento emergencial aos estados e municípios acometidos por desastres naturais e/ou antropogênicos; Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, que instituiu a Força Nacional do Sistema Único de Saúde; bem como com o art. 8º, V, da Portaria FUNASA nº 177 de 21 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano.

3.3. Todavia, para que a UMTA funcione, é **imprescindível** a utilização da diatomita calcinada em associação aos seus meios filtrantes. Durante o processo de clarificação da água bruta, a diatomita é envolvida (basicamente) na vela da UMTA, formando uma fina camada que aumenta o seu poder de filtração. Esta camada torna o filtro mais eficaz na remoção de cistos, algas, bactérias e demais sujidades contidas na turbidez da água bruta, tornando-a assim própria para o consumo.

3.4. Para fins de cálculo da quantidade ideal de diatomita que deverá ser adquirida (comprada), devemos levar em consideração alguns fatores como: qualidade da água bruta, coeficiente de permeabilidade da diatomácea, e, número de horas de funcionamento da UMTA ou quantidade de água tratada que se pretende fornecer.

3.5. As informações relativas ao quantitativo de diatomácea requisitado para cada Estado tiveram como base os trabalhos que já foram realizados nos mesmos, e o trabalho que se pretende realizar em cada um deles, alcançando um valor aproximado (média) de quilos que serão necessários para futuras utilizações da UMTA, de forma comparativa.

3.6. É bom ter em mente que este equipamento (UMTA) começou a ser utilizado pela Funasa em apoio ao abastecimento emergencial de água para consumo humano junto aos municípios



brasileiros no ano de 2016, pois, antes funcionou apenas em simulados e treinamentos; e que na ocasião do recebimento destes equipamentos, a empresa vencedora do certame se preocupou em fornecer diatomácea de forma a viabilizar a realização dos testes de recebimento previstos para os mesmos, uma vez que a diatomácea não estava prevista no Termo de Referência de aquisição das UMTAs.

3.7. Portanto, em 2016 as UMTAs trabalharam com o restante (sobra) da diatomácea recebida juntamente com o equipamento. Como alguns Estados demandaram mais trabalho com o equipamento (UMTA) do que outros, em caráter emergencial a diatomácea vinha sendo remanejada no âmbito interestadual, entre as Suests da Funasa, não existindo atualmente mais nenhum estoque do quantitativo inicial.

3.8. Assim, o atual processo de aquisição pretende adquirir o primeiro lote de diatomácea pela Funasa, para serem utilizados pelas UMTAs junto aos municípios em situação de emergência.

3.9. Em média, 1 kg de Diatomita Calcinada rende aproximadamente 1 hora de funcionamento da UMTA, resultando em aproximadamente 12 mil litros de água tratada, e, esta média considera a água bruta com turbidez abaixo de 30uT (padrão do equipamento).

3.10. Devemos considerar, ainda, 250 gramas que deverão ser utilizadas no tanque auxiliar, a cada 20 minutos (em média) de forma a recompor ou reforçar a camada de diatomácea que está sendo utilizada, antes de descartá-la por meio da retrolavagem dos filtros.

3.11. Ou seja, para fins de cálculos sobre o quantitativo de diatomita que se deve ter disponível, podemos considerar que 1 hora de funcionamento da UMTA requer aproximadamente 1,5 kg de Diatomita Calcinada. Observe o Quadro Comparativo I: Demandas e Quantitativos Necessários.

3.12. Deve-se considerar, ainda, que os trabalhos com a UMTA duram em média três semanas (com algumas exceções de caráter excepcionais como no caso de Roraima cujo trabalho durou 3 meses), ou até o reestabelecimento da situação de normalidade quanto ao abastecimento de água.

Quadro Comparativo I: Demandas e Quantitativos Necessários:

Hora/trabalho	Kg/necessário
1:00	1,5 kg
4:00	6 kg
8:00 (1 dia)	12 kg
40:00 (5 dias)	60 kg
120:00 (15 dias)	180 kg

3.13. Portanto, visando conferir condições de uso imediato do equipamento, e garantir a atuação da FUNASA no apoio aos Estados no enfrentamento de situações de emergência, faz-se necessário a aquisição de diatomita calcinada (diatomácea), fundamentalmente necessária ao processo utilizado pela UMTA para a clarificação da água bruta.

4. LOCAIS DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada deverá se comprometer a entregar a diatomita nas quantidades e nos endereços indicados no quadro a seguir, acomodada em sacos impermeáveis e apropriados de no máximo 30 kg cada, e com respectivo certificado de análise e Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ):

UF	Endereço (local) de entrega	Qtdade (Kg)
AL	URCQA/Sesam/Suest-AL Endereço: Avenida Durval de Goes Monteiro, 6122, Tabuleiro do Martins, Maceió - AL	200

UF	Endereço (local) de entrega	Qtdade (Kg)
AM	URCQA/Sesam/Suest-AM Endereço: Rua Oswaldo Cruz, s/nº, Bairro da Glória, Manaus/AM CEP: 69027-000	200
BA	URCQA/Sesam/Suest-BA Endereço: Rua do Tesouro, nº 21/23, 7º andar – Centro, Salvador-BA.	200
MT	URCQA/Sesam/Suest-MT Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 867 – Centro, Cuiabá-MT.	200
PB	URCQA/Sesam/Suest-PB Endereço: Rua Professor Geraldo Von Shosten, 285, Jaguaribe, João Pessoa-PB	200
PE	URCQA/Sesam/Suest-PE Endereço: Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 1489, Aflitos, Recife-PE	200
Total		1.200 Kg

4.2. A Empresa contratada deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Designar o Fiscal do Contrato.

5.2. Conferir se os serviços foram efetuados a contento, e proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

5.3. Efetuar o pagamento das faturas conforme estipulado neste Projeto Básico (Termo de Referência).

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento, conferência das Notas Fiscais, e os devidos atestos, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 3 (três) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

6.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

6.3. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

6.4. O pagamento poderá ser sustado pela FUNASA, caso ocorra inadimplemento das obrigações para com a FUNASA e/ou erros ou vícios na Nota Fiscal.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do:
PTRES: 10.122.2115.2008.001 / Fonte: 151 / Elemento de Despesa: 33.90.30**

7.2. Todas as despesas decorrentes da execução do contrato, como locomoção, transportes, embalagens, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, inclusive relativamente aos serviços e aos empregados, ficarão a cargo da CONTRATADA.

ANEXO II

PROPOSTA DE PRECOS



**Fundação
Nacional
de Saúde**

129
PESI - F NACIONAL
PIS
Rubrica
FUNASA - DE SAÚDE

Nome da empresa
À Fundação Nacional de Saúde
Pregão Eletrônico Nº __/2017

Declaramos que os preços oferecidos englobam o fornecimento e transporte do material; a manutenção bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

Especificação	Unidade de medida	Quantitativo	Valor unitário Kg	Valor total R\$
	Quilos	1200	R\$	R\$

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Nome / Assinatura
Representante Legal da Empresa

**ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____ / _____
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° _____/2017**

PROCESSO N° 25100.008.851/2016-79

OBJETO:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, neste ato representada pelo _____ o(a) Sr(a) _____, CPF/MF n.º _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ expedida por _____, designado pela Portaria _____ de _____/_____/_____, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico n.º _____/2017, que objetiva o Registro Formal de Preços, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses para aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano**. Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis., observando as especificações descritas no Anexo I, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013 .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro Formal de Preços, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses, para a aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano**. Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar e, os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto n.º 7.892/2013), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga a Funasa a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva (Redação dada pelo Decreto n.º 8.250/2014);



II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 4º O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Funasa, por meio do Departamento de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos Contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o



titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação feita pela Funasa, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuência da Funasa, na forma do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Funasa para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a Funasa e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Funasa e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Funasa e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Funasa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será aceita adesões de Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado .



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório .

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado .

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade .

PARÁGRAFO QUARTO - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original .

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá :

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação .

PARÁGRAFO SEXTO – Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a pedido, quando:

a) comprovar está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade .

PARÁGRAFO SEGUNDO - por iniciativa da Funasa, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013) .

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço ;

e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Funasa, sem justificativa aceitável;

f) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 . (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013) .

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, a Funasa fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Esta Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;



b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) integram esta Ata o Anexo I - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS, o Anexo II - DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Local) _____ / _____ / _____

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FUNDAÇÃO DA NACIONAL DE SAÚDE

FORNECEDOR ITEM(NS) _____

FORNECEDOR ITEM(NS) _____

FORNECEDOR ITEM(NS) _____

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° ____ / ____
PROCESSO N° 25100.008.851/2016-79

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____ /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE 1.200 (UM MIL E DUZENTOS) QUILOS DE DIATOMITA CALCINADA (SINONÍMIA: DIATOMITE, DIATOMITO, TERRA DE DIATOMÁCEAS, OU TRIPOLITA) COM COEFICIENTE DARCY DE PERMEABILIDADE DE 1,50 A 165, PRÓPRIA PARA USO NO TRATAMENTO (FILTRAÇÃO) DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. PODERÃO SER CONSIDERADAS AS SEGUINTE OPÇÃO (NACIONAIS): SUPER OPALITA 207, SUPER OPALITA 208, NA 22, GN 300, PERFILTRAR 272, CA-KFD 223, CA-550 E CA-KFD 500; (IMPORTADAS): CELITE 504 E DIACALITE “SPEEDFLOW” OU OUTRAS COMPATÍVEIS

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, representada, por seu Diretor do Departamento de Administração,....., portador da Carteira de Identidade n.º, expedida pela CPF n.º, nomeado pelo Decreto Presidencial de/...., publicado no D.O.U. de/..../...., no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º, de/..../...., do Senhor Presidente da FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o (especificar o dispositivo ou ato) e a empresa, situada à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com inscrição estadual n.º, doravante, neste ato, denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam este para contratação de pessoa jurídica para aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano**. Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis, do tipo menor preço, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 25100.008.851/2016-79 pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº ____ /2017 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano**. Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de ____ / ____ / ____ , seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ _____, _____ (_____) e global de R\$ _____, _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço ajustado também poderá sofrer alteração desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: _____; Natureza da Despesa: _____ Fonte de Recursos: _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº _____ NE _____, de _____ / _____ / _____, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao período de _____ a _____ do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

A empresa contratada deverá se comprometer a entregar a diatomita nas quantidades e nos endereços indicados no quadro a seguir, acomodada em sacos impermeáveis e apropriados de no máximo 30 kg cada, e com respectivo certificado de análise e Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ):

UF	Endereço (local) de entrega	Qtdade (Kg)
AL	URCQA/Sesam/Suest-AL Endereço: Avenida Durval de Goes Monteiro, 6122, Tabuleiro do Martins,	200



UF	Endereço (local) de entrega	Qtdade (Kg)
	Maceió - AL	
AM	URCQA/Sesam/Suest-AM Endereço: Rua Oswaldo Cruz, s/nº, Bairro da Glória, Manaus/AM CEP: 69027-000	200
BA	URCQA/Sesam/Suest-BA Endereço: Rua do Tesouro, nº 21/23, 7º andar – Centro, Salvador-BA.	200
MT	URCQA/Sesam/Suest-MT Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 867 – Centro, Cuiabá-MT.	200
PB	URCQA/Sesam/Suest-PB Endereço: Rua Professor Geraldo Von Shosten, 285, Jaguaribe, João Pessoa-PB	200
PE	URCQA/Sesam/Suest-PE Endereço: Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 1489, Aflitos, Recife-PE	200
Total		1.200 Kg

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, em especial:

- Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta;
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à FUNASA ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela FUNASA. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à FUNASA o valor correspondente, mediante o recolhimento em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela FUNASA;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A FUNASA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Planejamento, em especial:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a empresa CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado;
- Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do objeto deste Instrumento;
- Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida por um representante da Contratante, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência à Contratada, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução deste Contrato.

9.3.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9.4. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenda mensuração dos seguintes aspectos:

I - Efetuar os pagamentos devidos à empresa Contratada dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Instrumento;

III - Comunicar à empresa Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

IV- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - Notificar a Contratada, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial deste Contrato.

9.5. A execução dos serviços de suporte técnico e/ou manutenção, quando presencial, deverá ocorrer na Funasa Presidência e Superintendências Estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após o termo de aceite definitivo e entrega da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATADA.

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados;

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos estabelecidos no Edital.

10.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira



devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,0001643 \Rightarrow$$

10.7. Será procedida consulta online ao SICAF e ao sítio do TST, antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação de sua situação, relativamente às condições de habilitação exigida no certame. Os resultados deverão ser impressos e juntados aos autos do processo.

10.8. Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outros interesses públicos de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

10.13. A CONTRATANTE não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. As regras para aplicações de multas e sanções são aquelas previstas no arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA será punida, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Apresentar documentação falsa: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita à multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto neste Contrato e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

b) Retardar injustificadamente, a execução do objeto do Contrato: A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total deste Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até no máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total deste Contrato, e ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos e descredenciada no SICAF.

c) Fraudar na execução do objeto deste Contrato: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato ou da parcela correspondente, e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

d) Cometer fraude fiscal: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal, Receita Federal e Secretaria Estadual e Municipal de Fazenda.

e) Comportar-se de modo inidôneo, aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 92, Parágrafo único, e 96, todos da Lei nº 8.666/93: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e descredenciado no SICAF e estará sujeito a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no Contrato o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

f) Não apresentar a Garantia Contratual no prazo estabelecido: A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Garantia, por dia de atraso.

g) Não apresentar a comprovação exigida no Inciso III do Art. 3º do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010: A CONTRATADA estará sujeita a rescisão contratual e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso.

h) Para fins de penalidades na prestação do serviço de suporte técnico, poderão ser aplicadas multas a serem recolhidas, após o devido processo administrativo, conforme indicado a seguir:

i) Correspondente a 0,2% (zero vírgula dois) por cento do valor total deste Contrato, por hora de atraso, nos casos em que os chamados não forem resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas corridas e 48 horas corridas no caso de severidade baixa ou substituição de peças ou componentes, contadas a partir do início do atendimento ou do final do prazo máximo de início de atendimento (o que ocorrer primeiro);

j) Os valores das multas aplicadas não poderão ser, a cada chamado, superiores a 15% (quinze) por cento do valor total do Contrato, ficando neste caso, caracterizado a inexecução total da obrigação.



- k) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito em favor da CONTRATADA, porventura existente junto à CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será descontada da garantia contratual.
- l) Se a somatória do valor da Nota Fiscal e Garantia Contratual for insuficiente para quitar o valor da multa pecuniária, a CONTRATADA será obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- m) Esgotados os meios administrativos para a liquidação da importância devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem que esta tenha sido feita, o processo correspondente será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- n) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente.
- o) A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos à CONTRATANTE.
- p) Em quaisquer hipóteses de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.
- q) Os demais descumprimentos de obrigações constantes no TR e neste Contrato serão objeto de aplicação da sanção de multa de 10 (dez) por cento do valor mensal deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.1.2. No procedimento que visa à rescisão deste Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005;
- na Lei nº 8.666/93;
- na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.
- Decreto nº 7.174/2010 (Regulamenta as Contratações de TI)
- SLTI/MPOG nº 04/2014

II - O presente Contrato vincula-se aos termos deste Edital, seus anexos e a Proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.



**Fundação
Nacional
de Saúde**

RESI - F NACIONAL
DO SAÚDE
FUNASA
PE Fis
Z Rubrica

19.2. E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

_____, __ de _____ de 2017.

PELO CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/MF

PELA CONTRATADA

ASSINATURA CPF/MF



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573 - (61)3314 6538

136
FUNAS
SNPRESI - F NACIONAL
Fis
Rubrica
SAÚDE -



FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS

Pregão Eletrônico para aquisição de bens

Processo n.º: 25100.008.851/2016-79

Contrato n.º:

Interessado: DESAM

Pregão Eletrônico: é a modalidade de licitação para aquisição de **bens e serviços comuns**, não importando o valor da contratação e ocorrendo a disputa pelo fornecimento através de propostas e lances em sessão virtual (via Internet). Está previsto na Lei 10.520/2002, que é regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000 (Pregão Presencial) e pelo Decreto n.º 5.450/2005 (Pregão Eletrônico).

ADM	PF-PGF	S	N	EP	NA
Administração	Procuradoria Federal	Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N /EP ou NA	Pág.
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93 – LLCA)?	COGAE	S	02
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto n.º 3.555/2000)?	COGAE	S	02
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?	COGAE	S	03
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?	COGAE	S	03
5. A indicação do objeto da licitação não restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?	COGAE	S	03
6. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	COFIN	s	34
7. O procedimento licitatório contém orçamento detalhado dos bens ou serviços a serem licitados (art. 3º, III, da Lei 10.520/2002)?	COFIN	NA	110
8. Existe estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (art. 16, I da Lei Complementar n.º 01/2000)?	COFIN	NA	34



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573 - (61)3314 6538

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNPRESI Fis
Rubrica

9. Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II da Lei Complementar n.º 101/2000)?	DEADM	N	35
10. A autoridade competente designou, dentre os servidores da entidade promotora da licitação, o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?	DEADM	S	112
11. A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação (art. 3º, §1º da Lei 10.520/2002)?	DEADM	S	113
12. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto n.º 3.555/2000) consta nos autos?	COGAE	S	68-75
13. No procedimento licitatório para a contratação de bens comuns :			
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?	-	N/A	
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?	COGAE	S	68-75
c. A compra atende ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho (art. 15, I, LLCA)?	COGAE	S	68-75
d. As especificações fazem menção às condições de guarda/armazenamento que não permitam a deterioração do material, bem como à garantia dos produtos (art. 15, §7º, III da LLCA)?	-	N/A	-
14. Constam dos autos a justificativa/comprovação que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública?	COGAE	S	101-108
15. As condições de execução, entrega, fiscalização e aceitação dos bens/serviços estão no Termo de Referência (art. 8º, II, Decreto n.º 3.555/2000)?	COGAE	S	70
16. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto n.º 3.555/2000)?	COGAE	N/A	-
17. A solicitação para a contratação (PBS) e o Termo de Referência foram aprovados pela autoridade competente?	COGAE	S	02
18. O Edital será publicado no endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública de lances (art. 7º, I do Decreto 3697/2000)?	CPL	S	115V



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573 - (61)3314 6538

137
FUNAS
NACIONAL
FUND
S
SAÚDE

20. Os autos foram instruídos com o Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto n.º 3.555/2000)?	CPL	S	115-135V
21. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):			
a. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?	CPL	S	115V
b. A modalidade de licitação?	CPL	S	115V
c. O regime de execução do objeto da licitação?	CPL	S	115V
d. O tipo da licitação?	CPL	S	115V
e. A menção de que a licitação será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e pelo Decreto 3.697/2000?	CPL	S	115V
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?	CPL	S	115V
ii. Recebimento das propostas (com indicação do devido endereço eletrônico e do horário de início da apresentação das propostas)	CPL	S	118
iii. Recebimento dos lances (com indicação do devido endereço eletrônico e do horário de início da propositura dos lances)	CPL	S	119-119V
f. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?	CPL	S	115V
22. O Edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?	CPL	S	116
23. O Termo de Referência faz parte do edital?	CPL	S	127V-129
24. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) como determina o art. 27,V da LLCA?	CPL	S	116V-117V
25. O edital prevê a possibilidade de qualquer cidadão impugná-lo por uma irregularidade apresentada no prazo de dois dias úteis (art. 41, §1º, Lei 8.666/93)? Pregão	CPL	S	117V
26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?	CPL	S	118-118V
27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?	CPL	S	116V-118V
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?	CPL	S	119-119V
29. O Edital estabelece prazo de validade das propostas comerciais (art. 6º, Lei 10.520/2002)?	CPL	S	118-118V
30. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?	CPL	S	119-119V



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573 - (61)3314 6538

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNDAS
APRESENTAÇÃO
Fls
Rubrica

31. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?	CPL	S	119V-120V
32. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93 e art. 7º, XXII do Decreto n.º 3.697/2000)?	CPL	S	123-123V
33. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação (art. 40, XVI, LLCA)?	CPL	N/A	-
34. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?	CPL	S	124V
35. O edital prevê as condições de pagamento?	CPL	S	125V
36. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8.666/93?	CPL	S	120V-121
37. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?	CPL	S	123V-124V
38. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto n.º 3.555/2000)?	CPL	S	132-135V
39. O preâmbulo da minuta de contrato prevê: a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes? b. O ato que autorizou a sua lavratura? c. A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	CPL	S	132
40. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93): a. O objeto da licitação e seus elementos característicos? b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor? c. O regime de execução ou a forma de fornecimento? d. As condições de pagamento? e. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto? f. As responsabilidades das partes? g. Sendo cabível, a garantia oferecida? h. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa? i. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)? j. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93? k. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato? l. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	CPL	S	132



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573 - (61)3314 6538

138
Fis
Rubrica
FUNDAS
SAÚDE

m. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	CPL	S	133
n. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	CPL	S	-
o. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	CPL	S	135-135V

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Processo nº 25100.008.851/2016-79

Sr. Coordenador-Geral,

Em cumprimento ao que determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 73/93 e em cumprimento ao que determina o Art. 7º do Decreto nº 3.555/2000, proponho a Vossa Senhoria o encaminhamento ao DEADM para autorização e envio à PGF, desta licitação que tem como objeto a aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano.** Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis.

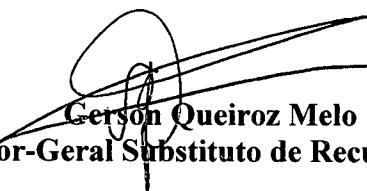
Em 24/05/2017.


Cármen Lúcia Bairros dos Santos
Pregoeira/Funasa/Presidência

De acordo,

Ao DEADM, para análise e manifestação quanto à autorização da abertura do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico - SRP, conforme proposto acima.

Em, / /2017.


Gerson Queiroz Melo
Coordenador-Geral Substituto de Recursos Logísticos

EM BRANCO



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

PROJETO NACIONAL DE SAÚDE
FPE... 340
Rubrica: *[Signature]*

Departamento de Administração

Processo nº 25100.008.851/2016-79

Objeto: Aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano.**

Informo que a Equipe de Apoio que compõe a Portaria nº 108 de 25/08/16, fls. 32, é formada em sua totalidade por servidores ocupantes de cargos efetivos e pertencem ao quadro permanente desta FUNASA e os que atuarão nesta licitação serão: Haroldo Rodrigues da Silva e Antonieta Almeida Rodrigues e que a Pregoeira que atuará será a servidora Carmen Lúcia Bairros dos Santos, certificado, fls.113.

Diante disso, em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhe-se este à PGF desta Fundação, com vista ao exame da minuta do Edital de Licitação e seus Anexos.

Em 25/05/2017.


RAFAEL ANTONIO MILANI SILVA
Diretor do Departamento de Administração
Substituto

Procuradoria Federal Especializada - FUNASA
DISTRIBUIÇÃO
80/0
A(c) Dr. (a)
Brasília, 26/5/2017
Manc

Procuradoria Federal Especializada - FUNASA
Entrada na PFE/SERAD/FUNASA
Data: 25/05/17, Horas 17:00
Por *[Signature]*

EM BRANCO



FUNASA - F. NACIONAL DE SAÚDE
S/REPRESSI - Fis.: 141
Rubrica: 00

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - FUNASA

PARECER Nº 238 /2017/PFE-FUNASA/PGF/AGU/asg

PROCESSO nº 25100.008.851/2016-79

INTERESSADO/SIGNATÁRIO: DESAM

ASSUNTO: Aquisição de Diatomita Calcinada.

1. Licitações e Contratos. 2. Aquisição de Diatomita Calcinada. 3. SRP. Pregão Eletrônico. Necessidade de adequação pertinente ao uso do Sistema de Registro de Preços 4. Análise do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e de Contrato. Recomendações. 5. Manifestação favorável desde que observadas as orientações inseridas neste parecer.

I. RELATÓRIO.

01. Trata-se de procedimento administrativo para a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico-SRP por meio do qual a Administração pretende a contratação de empresa para fornecimento de 1080 kg de diatomita calcinada, com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 1,65, própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano.

02. Constam dos presentes autos:

- Pedido de Bens e Serviços – PBS (fls. 02);
- Termo de Referência (fls. 03/08);
- Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (fls. 39/50);
- Formulário de Acompanhamento dos Processos (fls. 53/55);

EM BRANCO

- Autorização para a Licitação (fls. 56);
- Nota nº 116/2016/PFE-FUNASA/PGF/AGU-gsas e Despacho nº 1886/2016/PFE-FUNASA/PGF/AGU-icl, de análise da minuta com recomendações (fls.58/65);
- Novo Termo de Referência e Nota Técnica nº 01/2017/COGAE/DESAM em atenção às recomendações da PFE/FUNASA (fls. 68/76);
- Edital do Pregão Eletrônico/2017 (fls. 79/92) realizado no dia 07 de abril de 2017;
- Aviso de licitação no DOU (fls. 93)
- Ata de Realização de Pregão às fls.94/95 e Resultado de Adjudicação, (fls. 94/97);
- Despacho nº 64/2017 de cancelamento do Pregão (fls. 98);
- Nota Técnica nº 01/2017/COGAE/DESAM com a informação no Portal *Comprasnet*, com valor médio estimado em R\$ 256.848,00 (fls. 109/110);
- Portaria FUNASA nº 108, de 25 de agosto de 2016 de designação de pregoeira e equipe de apoio (fls.112);
- Novo Edital de Pregão na forma Sistema de Registro de Preços e anexos I a IV (fls.115/138);
- Despacho do DEADM encaminhando nova minuta para análise e manifestação desta PFE/FUNASA (fls. 140).

03. É o relatório. Passa-se a análise.

II – DA ANÁLISE

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

04. Inicialmente cabe justificar a demora na confecção do presente parecer pelo elevado volume de processos submetidos à análise desta Procuradora, incluindo licitações e convênios.

05. Registre-se também que esta PFE/FUNASA já se manifestou sobre a primeira Minuta do Pregão Eletrônico constante de fls. 39/52 nos termos da Nota nº 116/2016/PFE-FUNASA/PGF/AGU-gsas e Despacho nº 1886/2016/PFE-FUNASA/PGF/AGU-icl (fls.58/65), oportunidade em que foram recomendados alguns ajustes ao Edital e na instrução processual.

MB

EM BRANCO

FUNSA (APRES) - F. NACIONAL DE SAÚDE
Fis.: 143
Fatura: 111.

06. Oportunamente, foi juntado novo Termo de Referência (fls. 68/73) e a Nota Técnica nº 01/2017/COGAE/DESAM (fls. 74/76) contemplando Justificativas técnicas e esclarecimentos às recomendações desta PFE/FUNASA em face da Nota nº 116/2016/PFE-FUNASA/PGF/AGU-gsas e Despacho nº 1886/2016/PFE-FUNASA/PGF/AGU-icl.

07. Edital do Pregão 00002/2017 (fls. 79/92) realizado no dia 07 de abril de 2017, conforme Ata de Realização de Pregão às fls.94/95 e Resultado de Adjudicação, adjudicando o referido Pregão Eletrônico às licitantes (fls. 97). Às fls.98 Despacho nº 64/2017 da Pregoeira cancelando o Pregão em face dos elevados valores propostos pelas duas licitantes participantes do certame, acima do valor estimado de R\$ 9.000,00 e sugestão à área técnica para nova pesquisa de preço.

08. Nova pesquisa de preços realizada pela área técnica no Portal *Comprasnet* às fls. 109/110, com valor médio estimado em R\$ 256.848,00.

09. Nova minuta do Pregão Eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços-SRP e anexos, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de 1.200 kg de Diatomita Calcinada, com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 1,65, própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano (fls. 115/138).

10. Na sequência, por meio do Despacho de fls. 140, o DEADM encaminha a nova minuta de pregão eletrônico, para análise e manifestação desta PFE/FUNASA.

11. Esclarecidos esses pontos, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até esta data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

12. Sob esse enfoque, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Funasa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira, contábil ou administrativa.

DA MODALIDADE ELEITA PELO ADMINISTRADOR-PREGÃO ELETRÔNICO

13. Depreende-se da análise da instrução processual que a área elegeu a modalidade pregão eletrônico para a presente contratação.

14. O serviço a ser licitado deve ser “comum”, como determina o art. 1º da Lei 10.520/2002. De acordo com o parágrafo único, do art. 1º, são comuns os bens ou serviços *“cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital,*

Setor de Autarquias Sul – SAS -Quadra 04, Bloco "N", Sala 520, CEP: 70.058-902 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3314-6502 – e-mail: pgf.gab@funasa.gov.br

EM BRANCO

por meio de especificações usuais do mercado", o que é repetido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005.

15. No presente caso, não há informação que identifique o bem a ser adquirido como comum, atendendo a exigência do inciso IX do art. 15 da IN nº 02/2008/SLTI/MPOG, sendo necessária a juntada de manifestação da área administrativa declarando que a natureza do serviço é comum, para adequar a aquisição à licitação mediante pregão eletrônico-SRP.

a) Do Sistema De Registro De Preço – SRP.

16. Observa-se da instrução processual, que a Administração pretende realizar o pregão eletrônico via Sistema de Registro de Preços – SRP, atendendo recomendação desta PFE/FUNASA, constante nos itens 6 a 10 e item 23 da Nota nº 116/2016/PFE-FUNASA/PGF/AGU/gsas (fls.58/61)..

17. O conceituado pelo Professor J. U. Jacoby Fernandes, na obra Sistema de Registro de Preços e Pregão, 3ª edição, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2009, pág. 30, ressalta o seguinte sobre o SRP:

"Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração."

18. Conforme o Tribunal de Contas da União já teve oportunidade de asseverar o SRP deve ser a regra quando presentes as suas hipóteses admitidoras, senão vejamos:

Sistema de Registro de Preços – deve ser a regra: sempre que presente uma das hipóteses permissivas, processar, preferencialmente, as aquisições de bens por intermédio do Sistema de Registro de preços. TCU. Processo nº TC-575.423/96-0. Acórdão nº 56/1999 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Vilaça. Brasília, DF, 2005. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 de maio 1999.

19. A Lei nº 8.666/93 também em seu artigo 15, inciso II, estabelece a preferência do processamento da licitação por meio de Registro de Preços.

20. O Decreto nº 7.892/2013, que atualmente regulamenta o SRP, define o Sistema de Registro de Preços como sendo o "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras", indicando em quais hipóteses poderá ser aplicado o registro de preços, senão vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

Mo

EM BRANCO



II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

21. Nesses termos, restou estabelecido que o referido sistema não pode ser utilizado em todas as contratações, mas somente quando enquadrável em alguma das hipóteses previstas na norma citada, e ainda assim, quando a preferência do Sistema de Registro de Preço estiver pautada na eficiência econômica e gerencial proporcionada pelo sistema em face das demais opções oferecidas pela legislação ao administrador público.

22. Sobre o assunto, a Procuradoria-Geral Federal elaborou Parecer Normativo nº 10/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal, onde alcançaram-se as seguintes conclusões:

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 55/2013

PREFERÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

I. O SRP não deve ser adotado em situações que não se enquadrem nas hipóteses permissivas previstas no art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, tal como contratação única e imediata.

II. É legal a contratação para execução conforme demanda: a) para serviços, adotando-se como regime de execução empreitada por preço unitário a tarefa; b) para compras, ocasião em que se adotará compra continuada como regime de execução contratual.

III. Há similaridade entre as hipóteses de contratação para execução conforme a demanda e os casos aos quais se aplica o sistema de registro de preço.

IV. O Sistema de Registro de Preço goza de preferência legal, quando constatadas uma das hipóteses previstas no art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013.

V. Poderá ser afastada a preferência do sistema de registro de preço nos casos em que reste comprovado nos autos da contratação a ineficiência econômica ou gerencial decorrente da adoção do registro de preço.

23. No caso em apreço, percebe-se que a Administração não declinou as justificativas pertinentes à adequação da presente contratação nas hipóteses autorizadoras do Sistema de Registro de Preços-SRP, indicando apenas o enquadramento genérico do caso no art. 3º Decreto nº 7.892/2013 (preâmbulo do Edital- fl. 115/verso).

24. Em complemento, conforme apontado no Parecer Normativo anteriormente citado, adverte-se que não é possível a utilização do SRP para contratação única e imediata, a qual a Administração já tenha a dimensão do quanto será contratado. Em outras palavras, veda-se a realização do registro de preços visando de antemão celebrar contrato com objeto



EM BRANCO

absolutamente idêntico ao da ata que lhe deu origem, conforme já orientou o TCU¹. Desse modo, deve a Administração estar atenta para ocorrências como a acima relatada, a fim de evitar burla a utilização da técnica de Registro de Preços.

25. Ademais, cumpre salientar que as informações pertinentes à justificativa e aos benefícios almejados com a utilização do SRP deverão constar do TR e dos artefatos da IN nº 04/2014-SLTI, no que couber, com a indicação do inciso do Decreto e da justificativa para o enquadramento, conforme orientado por esta PFE, na Nota acima citada.

26. Assim, é necessário que a Administração fundamente nos autos qual a hipótese, dentre as indicadas no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, que motiva a presente licitação por SRP, devendo haver aposição de justificativa, bem como apresentação dos benefícios advindos com a utilização da técnica do SRP no presente caso, como condição à viabilidade jurídica da sua adoção, consoante já se posicionou a Corte de Contas da União e nos termos apontados na Nota desta PFE, já citada.

b) Dos Caronas.

27. O art. 9º, inciso III, do Decreto nº 7892/2013 estabelece que o Edital deverá conter, dentre outros, a "estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões" (inciso III).

28. Segundo a jurisprudência do TCU é vedada a adesão de caronas a atas de registro de preços realizadas após o início da vigência do novo Decreto 7.892/2013, quando não houver estimativa prévia, no edital, das quantidades a serem adquiridas pelos entes não participantes (Acórdão 855/2013-Plenário). Desta forma, deve a Administração indicar a

¹ Representação formulada por empresa apontou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 119/2011, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para executar serviços de ampliação e melhoria da rede de distribuição de energia elétrica, aérea, trifásica, compacta, protegida em média tensão (MT), baixa tensão (BT) e iluminação pública, na área interna do campus Universidade Federal do Amazonas (UFAM), na cidade de Manaus. Em razão de indícios de irregularidade, o Tribunal havia determinado, em caráter cautelar, a suspensão do certame. Promoveu, também, oitivas da UFAM e da empresa selecionada no certame. Entre as ocorrências apontadas, destaca-se a seguinte: "Realização do Pregão nº 119/2011 para registro de preço, sem que o objeto licitado atendesse a nenhum dos pressupostos estabelecidos nos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.931, de 19/9/2001, ou que houvesse justificativa e caracterização de vantagem econômica do registro de preço, haja vista que pelas peculiaridades e a localização explicitada no edital do pregão, bem como a exigência de visita técnica prévia, só será possível a contratação uma única vez, especificamente, para este serviço". O relator, ao efetuar exame dos esclarecimentos apresentados, registrou: "... restou evidente que a modalidade utilizada pretendeu agilizar a contratação, ante a falta de crédito orçamentário quando da deflagração da licitação". E mais: "na forma como foi concebido o certame só seria possível a contratação uma única vez, para o serviço ali explicitado, situação que descharacteriza por completo a opção pelo sistema de registro de preço". Valeu-se também de pronunciamento anterior, em que despachou sobre situação similar à que ora se examina: "... a ata se encerra ou com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado". Naquela ocasião, observou: "Atenta contra os princípios da razoabilidade e da finalidade o ente público (órgão gerenciador), nos termos do art. 1º, parágrafo único, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001) valer-se do sistema de registro de preços para celebrar contrato com objeto absolutamente idêntico ao da ata que lhe deu origem, isto é, constituir uma ata de registro de preços para simplesmente firmar contrato pela totalidade do valor da ata. Não se pode aceitar aqui o argumento de que, nesse caso, a ata ainda teria utilidade para os caronas, uma vez que sua finalidade precipua - sua razão maior de ser - é o atendimento às necessidades do gerenciador e dos eventuais participantes (art. 2º, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001)". A despeito disso, por não ter sido identificado nenhum prejuízo à UFAM, deixou de acolher a proposta de audiência dos responsáveis sobre a ocorrência. Observou ainda que o contrato com referida empresa já havia sido assinado quando da expedição da deliberação cautelar acima referida. Por esses motivos, ao acolher proposta do relator, o Tribunal decidiu: a) revogar a medida cautelar anteriormente adotada; b) determinar à Universidade Federal do Amazonas - UFAM que: "9.3.1. ao proceder à realização de processo licitatório para registro de preços, atente para as condições expressas no art. 2º do Decreto nº 3.931/2001, que tornam incompatível, a princípio, a contratação pelo valor total do objeto licitado; 9.3.2 se abstenha de autorizar a adesão de outros órgãos ou entidades à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 119/2011". Acórdão nº 113/2012-, TC 037.819/2011-9, rel. Min. José Jorge, 25.1.2012.

EM BRANCO

estimativa prévia correspondente para os órgãos não participantes² no Edital, pois se não o fizer, estará, implicitamente, vedando a sua adesão³.

29. Na situação dos autos, analisando e a Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços, observa-se que a Funasa optou pela previsão de adesão da ARP por órgãos ou entidades não participantes do Sistema de Registro de Preços".

c) Da Intenção De Registro De Preços-IRP.

30. Acerca da divulgação da intenção de registro de preços-IRP, o Decreto nº 7.892/2013 previu o seguinte:

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

²Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo: [...]

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

³"14. No Voto condutor do referido acórdão, trouxe considerações sobre a proposta acima Demonstrei, inclusive, que, com a vigência do novo Decreto 7.892/2013, a adesão à ata de registro de preços daquele Pregão estaria vedada, pois não houve estimativa prévia, no edital, da quantidade a ser adquirida, in verbis:

"15. No entanto, considerando que duas das exigências editalícias não estão em perfeita sintonia com a Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 10.520/2002 e com a jurisprudência desta Corte de Contas, e que outra exigência ainda carece de análise mais detida por parte da Sefti, entendo que deva ser determinado à Universidade Federal de Viçosa que se abstenha de autorizar adesão à ata de registro de preços.

16. Ad argumentandum, ainda que não houvesse previsão expressa no acórdão a ser prolatado, a sobredita vedação de adesão à ata por parte dos chamados "caronas" (órgãos não participantes) estaria implícita por força do art. 9º, III, c/c o art. 22, § 4º, ambos do novo Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo: (...)

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;(...)

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (...)

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem." (grifei)

17. No caso concreto, considerando que o edital não estimou as quantidades a serem a adquiridas pelos "caronas", vedada está a adesão à ata." (Trecho do voto do Ministro José Jorge, no Acórdão nº 855/2013-Plenário).

EM BRANCO

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014)

31. Assim, a regra é que a Administração deve proceder à divulgação e publicação da IRP no sítio do compras governamentais, a fim de cumprir o disposto no artigo 4º do Decreto nº 7.892/2013, ou apresentar as devidas justificativas para sua dispensa, na forma do §1º do mesmo dispositivo legal.

32. No caso, observa-se que não consta nos autos informação de que houve a divulgação e realização da Intenção de Registro de Preços, sendo necessária a sua juntada aos autos. → **FL 114**

33. Demais disso, deverá ser observado pela área técnica os regramentos nortocante à IRP dispostos nos §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 7892/2013, quais sejam:

Art. 4º [...]

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP: (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

34. De acordo com o § 4º do art. 4º, os procedimentos previstos no § 3º, incisos II e III, serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos. No caso, tudo indica que tal procedimento não foi observado. → Fl. 114

35. No caso de haver a divulgação da IRP e de existirem órgãos interessados em participar, saliente-se que a Administração deverá ajustar os quantitativos do Edital, introduzindo e consolidando as informações relativas à estimativa individual e total de consumo da Funasa e dos órgãos participantes, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização(art. 5º, II, do Decreto nº 7.892/13).

36. Outrossim, consoante o art. 5º, inciso IV, com redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014, deve ainda a Funasa realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas

EM BRANCO

pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto nº 7892/2013⁴.

37. Demais disso, a Administração deve ainda confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência (art. 5º, V, do Decreto nº 7.892/13).

DA FASE PREPARATÓRIA (INTERNA) DO PREGÃO

38. A Lei nº 10.520/2002 divide o procedimento licitatório da modalidade pregão em duas fases: a que a norma chama de “fase preparatória” (art. 3º), e a “fase externa” (art. 4º). Cuida-se aqui da análise jurídica da fase preparatória.

39. O Decreto nº 5.450/05, que regulamentou o pregão eletrônico, estabeleceu requisitos análogos e complementares a serem observados em sua fase preparatória, doravante explicitados:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente *motivará* os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

40. Tendo em vista os requisitos atinentes à fase preparatória do pregão, cumpre analisar o seu cumprimento, mediante considerações nos tópicos a seguir.

⁴§ 2º No caso de compra nacional, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2014)

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou entidades participantes de compra nacional a execução da ata de registro de preços vinculada ao programa ou projeto federal. Incluído pelo Decreto nº 8.310, de 21/04/2015

EM BRANCO

a) Do Termo De Referência.

41. Na contratação em tela, o Termo de Referência a ser utilizado foi anexado às fls. 127/128-f/v).

42. Não consta ainda a aprovação do TR pela autoridade competente, sendo necessária a sua juntada com vistas ao atendimento ao que preceitua o art. 9º, II c/c §1º, do Decreto nº 5.450/05. *Fl. 02 e 06*

43. Saliente-se que os referidos dispositivos estipulam que a motivação deverá indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

44. Nada obstante, caso queira a autoridade competente, entende-se possível que seja feito uso da técnica da declaração de concordância prevista no artigo 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, em que a autoridade, se assim desejar, anui expressamente aos fundamentos elencados no TR para cumprimento da exigência de aprovação motivada do TR.

45. Ultrapassado esse ponto, cumpre mencionar os requisitos do Termo de Referência. Sobre o tema, o Decreto nº 5.450/05 dispõe, *in verbis*:

Art. 9º. [...] § 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

46. O Termo de Referência e seus requisitos são estabelecidos pelo Decreto nº 5.450/05 e art. 15 da IN nº 02/2008/SLTI/MPOG, recomendando-se à área técnica que verifique o atendimento das exigências legais.

47. Registre-se que todos pontos alterados, excluídos ou incluídos no Termo de Referência deverão ser seguidos também nos demais instrumentos que compõem os autos, em especial no Edital e no Contrato, de modo a manter o alinhamento entre todos os documentos da contratação.

48. Salienta-se, ainda, que as recomendações deste Parecer quanto ao Edital e ao Termo de Contrato devem ser também aplicadas à minuta do Termo de Referência, no que couber, o que deverá ser promovido pelas áreas técnicas responsáveis.

49. O Termo de Referência é documento técnico que deve ser elaborado pelo gestor, não devendo a Procuradoria imiscuir-se nessa análise. Todavia, considerando os preceitos acima destacados, entende-se pertinente trazer algumas ponderações à

EM BRANCO

consideração do gestor, que visam auxiliar o gestor na identificação de eventuais deficiências a serem sanadas.

b) Da justificativa quanto à necessidade da contratação.

50. A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo deve ser motivado. Nesse sentido, justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração pretende contratar determinado objeto, não sendo recomendável a utilização de justificativas genéricas.

51. De fato, um justificativa bem elaborada pode evitar questionamentos futuros, pelos órgãos de controle, sobre o motivo da contratação, contribuindo para transparéncia e eficiência do serviço público.

52. A Administração apresentou sua justificativa para realizar a contratação ora pretendida no item III do Termo de Referência, atendendo este ponto. ✓

c) Da definição do objeto.

53. Em relação ao objeto a ser licitado, tem-se que o Administrador deve descrevê-lo de forma clara, precisa e suficiente, evitando-se, discriminações insuficientes ou excessivas.

54. No caso em tela, a administração observou tais orientações quanto à definição do objeto. ✓

d) Do quantitativo do objeto.

55. Acerca da delimitação do objeto a ser licitado, tem-se que o Administrador ao descrever o objeto que pretende adjudicar deve fazê-lo de forma clara, precisa e suficiente, evitando-se, assim, discriminações insuficientes ou excessivas, de forma a que não venha a ser adquirido um bem inadequado às pretensões estatais, no primeiro caso, ou se frustre a competitividade ínsita e prévia à realização de dispêndios pelo Poder Público, o que poderá colidir com os princípios administrativos da legalidade, moralidade, imparcialidade, eficiência e economicidade, no segundo caso.

56. *In casu*, a descrição dos bens almejados está prevista no tópico 2.1, do Termo de Referência (fls. 127/128-f/v). Não obstante, ressalva-se que os aspectos técnicos do objeto não são passíveis de análise pelo órgão jurídico.

f) Da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental.

57. A Administração deve observar, ainda, na contratação, as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

Mo

EM BRANCO

58. Quanto ao estabelecimento de critérios de sustentabilidade, registre-se que nas aquisições e contratações governamentais deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis, assim como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos).

59. Outrossim, deve ser observada a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, no que couber, em especial o rol do art. 5º para aquisição de bens, e o rol do art. 6º para a contratação de serviços.

60. No caso, a minuta de edital, em seu item 23, limita-se a informar que atende às Normas Brasileiras -NBR, sendo necessário indicar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art.6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010. 



g) Da estimativa de valores.

61. As contratações firmadas pela Administração exigem sempre a realização prévia de pesquisa de mercado e a estimativa de gastos. É o que permite inferir o artigo 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93 e, no caso de pregão, o §2º do art. 9º do Decreto nº 5450/2005.

62. De acordo com iterativa jurisprudência do tribunal de Contas da União⁵, a ampla pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de parâmetro para a análise das propostas dos licitantes em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993 (Acórdão 428/2010 – 2ª Câmara).

63. Sobre a realização da pesquisa de preços e a sua adequada parametrização, é preciso observar a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, com as alterações da Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. A referida norma prevê o seguinte:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

⁵ Confira em caráter exemplificativo as Decisões nº 431/1993, 288/1996, 386/1997 - TCU Plenário, e os Acórdãos nº 195/2003, 1060/2003, 463/2004, 1182/2004 Plenário, Acórdão nº 64/2004, 254/2004, 828/2004, 861/2004 Segunda Câmara.

EM BRANCO

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

64. O dispositivo supracitado prevê a utilização de um dos parâmetros que alinha, estabelecendo expressamente a ordem de preferência entre si, de modo que devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos. I e II do art. 2º, IN nº 03/2017. No caso, percebe-se que a pesquisa de preços foi realizada nos moldes da IN nº 05/2014, mesmo porque ainda não estava em vigor a recente instrução normativa, que alterou os procedimentos administrativos para realização de pesquisas de preços com vistas à aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

65. No entanto, é importante que a área técnica da Funasa adeque a instrução processual conforme regramento previsto na IN nº 03/2017, substituindo a pesquisa do Portal de compras governamentais pelo sistema de Painel de Preços. Podendo, inclusive, ampliar o leque da pesquisa com contratos de outros órgãos públicos, haja vista que tais parâmetros devem ser priorizados.

66. Em relação ao Mapa Estimativo de Preço, a área técnica da Funasa deve consignar apenas das referências às empresas efetivamente utilizadas para a estimativa em

EN BLANCO

cada item, indicando de forma clara o tipo de cotação que foi considerada para a presente contratação.

67. Recomenda-se, ainda, que a Administração, ao longo da instrução processual, informe a metodologia utilizada para alcançar o preço de referência, excluindo, se for o caso, preços muito baixos e muito altos da formação da média calculada para fixação do custo máximo aceitável.

68. Sugere-se, então, que a Funasa proceda à realização de nova pesquisa de preços, com base nas exigências contidas no novo regramento aplicável ao tema. Contudo, tendo em conta que a pesquisa carreada aos autos foi realizada antes da vigência da IN nº 03/2017, a Administração poderá optar pela manutenção do ato de fls. 13/31, justificando as razões de tal escolha, com o escopo de evitar qualquer prejuízo ao erário

Área
Técnica

h) Das autorizações.

69. Observa-se da análise do documento de fl. 09/12 a existência de Termo autorizando a formalização do Processo Administrativo para a aquisição dos bens já referidos, atendendo a exigência contida no art. 38, *caput* da LLCA, art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

70. Há, ainda, autorização do Diretor do Departamento de Administração, de 04/04/2017, autorizando a deflagração do processo em enfoque, na forma do art. 38, *caput*, da LLCA, art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

71. Por fim, tem-se que a autorização da celebração de novos contratos rege-se pelos termos previstos no Decreto nº 7.689, de 02/03/2012, que estabeleceu, no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, alinhando, a partir de valores, a competência para cada autoridade administrativa celebrar novos contratos ou autorizar a sua prorrogação:

Art. 1º Os dispositivos deste Decreto aplicam-se aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de *custeio* devem ser *autorizadas* expressamente pelo respectivo *ministro de Estado*.

§ 1º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) é vedada a delegação de competência.

§ 2º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser *delegada ou subdelegada, exclusivamente*:

I - ao secretário-executivo, ou autoridade equivalente, aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinados aos respectivos ministros de Estado e aos *dirigentes máximos das entidades vinculadas, ficando vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)*;

MB

EM BRANCO

II - aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou autoridade equivalente, vedada a subdelegação, para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

III - aos coordenadores ou chefes das unidades administrativas dos respectivos órgãos ou entidades para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos §§ 1º e 2º.

72. No âmbito do Ministério da Saúde foi editada a Portaria nº 1.338/2012, firmada pelo Ministro da Saúde, a qual delegou competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos (despesas de custeio ou investimento) ou a prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio, nos seguintes termos:

Art. 4º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica delegada aos dirigentes máximos dos seguintes órgãos e entidades: [...]

XI - Fundação Nacional de Saúde (FUNASA); [...]

Art. 5º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) fica delegada às autoridades administrativas ocupantes de cargo de direção e assessoramento superior DAS 101.5, no âmbito do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas.

73. Nesse sentido, tomando-se por base o valor estimado do ajuste, de R\$ R\$ 256.848,00, entende-se que o Diretor do Departamento de Administração pode autorizar a deflagração do processo licitatório.

74. Além disso, cabe assinalar que a Portaria MS nº 1.338/2012 estabeleceu a forma pela qual deveria ocorrer a referida autorização. Nesse sentido, colha-se o art. 2º da referida Portaria:

Art. 2º No âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, a autorização para celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio *será anterior ao início da instrução do respectivo procedimento de contratação e se dará por intermédio da aprovação de nota técnica encaminhada pela unidade interessada.*

§ 1º A nota técnica conterá as seguintes informações:

I - número do processo no sistema informatizado de protocolo e arquivo do Ministério da Saúde ou entidade a ele vinculada;

EN BANCO

- II - objeto da contratação pretendida;
- III - estimativa de valor da despesa pretendida;
- IV - justificativa da necessidade, conveniência e oportunidade da despesa e, quando couber, informações acerca da adequação da contratação ao planejamento estratégico do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada; e
- V - previsão de recursos orçamentários.

§ 2º A estimativa de valor de que trata o inciso III do § 1º não afasta a necessidade de realização de pesquisa de preço para definição do preço de referência. [...]

§ 8º Após a juntada da aprovação da autoridade competente, o processo será encaminhado às unidades de compra, conforme definido na estrutura regimental do Ministério da Saúde.

§ 9º Nos casos em que o preço de referência obtido seja superior ao valor estimado e ao valor de alçada da autoridade responsável pela autorização, o processo será encaminhado para autorização pela autoridade superior competente.

75. Nesse cenário, entende-se que o TR apresentado não preencheu os requisitos acima elencados, não tendo seguido o roteiro legal na sua elaboração.

i) Da designação de pregoeiro e equipe de apoio.

76. Consta dos autos a portaria de designação de pregoeiro e equipe de apoio, exigência contida nos arts. 3º, IV da Lei nº 10.520/2002, arts. 7º, II e 8º, III, "d" do Decreto nº 3.555/2000 e arts. 8º, I e 9º, VI do Decreto nº 5.450/2005, tendo-se observado que a designação é pelo prazo de um ano, conforme se verifica na Portaria nº 108, de 25/08/2016, fl. 37.

77. Consta, ainda, Certificado conferido a Carmem Lúcia Bairros dos Santos relativo à conclusão de curso de formação de pregoeiros, fl. 37.

j) Da disponibilidade orçamentária e do empenho.

78. A Lei de Licitações exige que a contratação deve ser precedida de indicação orçamentária idônea para comprovar que esses recursos são uma realidade presente ou futura. Assim, a contratação não deve ter seguimento se não for certa a existência de recursos.

MB

EM BRANCO

79. De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17.

80. Exige-se, portanto, comprovação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa em tela, para atendimento do art. 7º, § 2º, II, e art. 55, V, Lei nº 8666/93, e ainda ao art. 16 da LC nº 101/01 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo cláusula necessária em todo contrato a que estabelece o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 55, V da LLCA).

81. Convém ressaltar que, “na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”, de acordo com a Orientação Normativa nº 20/2009, do Advogado-Geral da União e previsão do §2º, do art.7º, do Decreto 7.892/2013:

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

82. Quanto ao empenho, insta destacar manifestação normativa da PGF no sentido de exigir a necessidade do empenho apenas por ocasião da contratação⁶:

c) Que é necessária a realização de empenho antes da celebração de contrato, que resulte em dispêndio de recursos públicos, sejam eles decorrentes de procedimentos licitatórios, assim como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 60, caput, 61, e 63, § 2º, inc. II, todos da Lei nº 4.320/1964, no art. 73, caput, do Decreto-lei nº 200/1967, e no art. 2º da Instrução Normativa SEAP Nº 03/1999;

83. Nessa conjuntura, alerta-se quanto ao cumprimento deste requisito, mediante emissão da competente nota de empenho, antes da efetivação do negócio jurídico.

k) Da nomeação do fiscal do contrato.

84. Analisando os autos, não se vislumbra Portaria designando servidor para exercer a função de agente fiscalizador do contrato, o que deverá ser observado pela Administração, antes da contratação.

↳ Justifica
Área Técnica

⁶ PARECER Nº 4/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU – disponível em: \\Lari\\pfe\\BIBLIOTECA\\ADMINISTRATIVO\\Pareceres_PGF_Aprovados\\Licitações e Contratos.

MEMBERSHIP

85. Quanto ao acompanhamento e à fiscalização do contrato, pertinente evidenciar que o TCU no Acórdão 1094/2013 - Plenário⁷ consignou orientações quanto à designação dos fiscais de contrato.

86. Destaca-se, por exemplo, quanto à formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário a ser indicado, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento do fiscal com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade.

I) Do termo de referência

87. O Dec. nº 5.450/05, por ser específico à modalidade eletrônica do Pregão, dispõe em seu art. 9º, *verbis*:

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sancões, de forma clara, concisa e objetiva.

88. No que diz respeito ao recebimento provisório e definitivo a Administração deverá estar atenta as regras previstas no artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

89. Considerando, ainda, que cabe à Funasa aferir as especificações e as qualidades dos bens a serem entregues, a Administração deve se certificar se as contidas nos autos são suficientes. ✓

m) Da minuta de edital.

90. Observa-se que a minuta de edital (fls. 115/138) atendeu aos requisitos mínimos obrigatórios previstos na Lei nº 8.666/93.

⁷“9.1. com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná que:

9.1.1. providencie portaria de designação específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67;

9.1.2. designe fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade;

9.1.3. realize sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos fiscais; (...)

9.1.10. oriente os fiscais de contrato a documentar todos os eventos em processo específico de fiscalização, incluindo toda a documentação fornecida pela empresa e pelo HC (com as peças indicadas no item 32.4.5.1), de modo a registrar o histórico do contrato e viabilizar o rastreamento de eventos, responder a questionamentos feitos em auditorias, aplicar penalidades, bem como servir de base para processos de contratações futuras;”

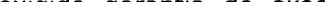
AMERICAN
EXPRESS

91. Nessa senda, entende-se pertinente apenas fazer algumas recomendações para o aperfeiçoamento da minuta do edital:

a) Item 3.3.2- inserir as seguintes disposições:

- que a empresa não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal" (declaração consoante nova funcionalidade do portal de compras governamentais); *3.4. "g"*
 - A licitante apta ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação". *3.4. "h"*

b) Item 11.1.2.1, alínea "c" - alterar a redação, inserindo o seguinte texto: "prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e Seguridade Social",

c) Avaliar e justificar se será ou não exigida garantia de execução no presente contrato, na forma do art. 56, da Lei 8.666/93, no percentual de 5% sobre o valor global do contrato;  

92. Por fim, reiteram-se as recomendações deste Parecer quanto ao Termo de Referência e seus subitens, as quais devem ser também aplicadas à minuta do edital, no que couber, o que deverá ser promovido pelas áreas técnicas responsáveis.

n) da minuta da ata de registro de preços e de contrato.

93. No tocante à Ata de Registro de Preços, entende-se que preenche os requisitos legais de aprovação. Quanto à minuta do termo de contrato está na forma de anexo do Edital, conforme determina o artigo 62, §1º, da Lei 8666/93, sendo necessário apenas que deve fazer referência no título que o Edital é SRP.

94. Passada essa recomendação inicial, impende reiterar as recomendações já formuladas ao Termo de Referência e ao Edital, as quais devem ser também aplicadas à minuta do contrato, no que couber, o que deverá ser aferido pelas áreas técnicas responsáveis.

EM BRANCO



95. Por fim, repise-se que todos os documentos (TR, Edital, Ata de RP e Contrato) devem estar devidamente alinhados, recomendando-se que as áreas técnicas competentes procedam à análise minuciosa de cada um deles, a fim de evitar contradições.

III. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, restrita ao aspecto jurídico-legal do caso em apreço, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, aprova-se com ressalvas a minuta do edital e seus anexos, que seguem rubricadas por esta signatária, e recomenda-se à Administração atentar para os aspectos mencionados no bojo deste parecer para prosseguimento do feito.

96. Por fim, ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às normas de regência da matéria.

97. São as considerações sobre ao assunto. Encaminhe-se ao DEADM, em retorno.

Brasília, 24 de julho de 2017.

Marques
ANA SALETT MARQUES GULLI
Procuradora-Chefe

EMBRAILCO



Referência: SCDWEB: 25100.008.851/2016-79

Assunto: Pedidos de bens e serviços

Interessado: DESAM/COGAE

À Cglog,

Encaminho processo para conhecimento de Parecer nº 238/2017/PFE-FUNASA/ PGF/AGU/asg de 24/07/2017, de fls 141/160, que aquiesço, para as devidas providências, na forma da lei.

Brasília, 24 de julho de 2017.


Rafael Antonio Milani Silva
Diretor do Departamento de Administração
Substituto

EM BRANCO

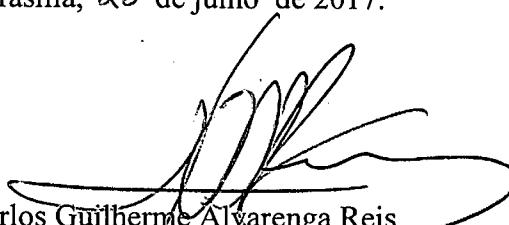
Referência: 25100.008.851/2016-79

Assunto: Memo nº 234/COGAE/DESAM de 21.06.2016 encaminha PBS e Termo de Referência para aquisição de diatomita calcinada para uso no tratamento de água para consumo humano.

À CPL,

Encaminho os autos do presente processo que trata da solicitação aquisição de diatomita calcinada para uso no tratamento de água para consumo humano para conhecimento do teor do Parecer nº 238/2017/PGF/PFE/FUNASA e Despacho nº 724/2017 às fls. 141/160 e 161, respectivamente, devendo essa Comissão monitorar o atendimento de todas as recomendações enumeradas nos referidos documentos para seu prosseguimento.

Brasília, 28 de julho de 2017.


Carlos Guilherme Alvarenga Reis

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

EM BRANCO

Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

Despacho N° 103/2017

REUNIÃO PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - 163
Rubrica:

Referência: 25100.008.851/2016-79

Assunto: Parecer PGF

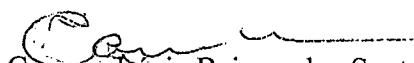
À COPAE

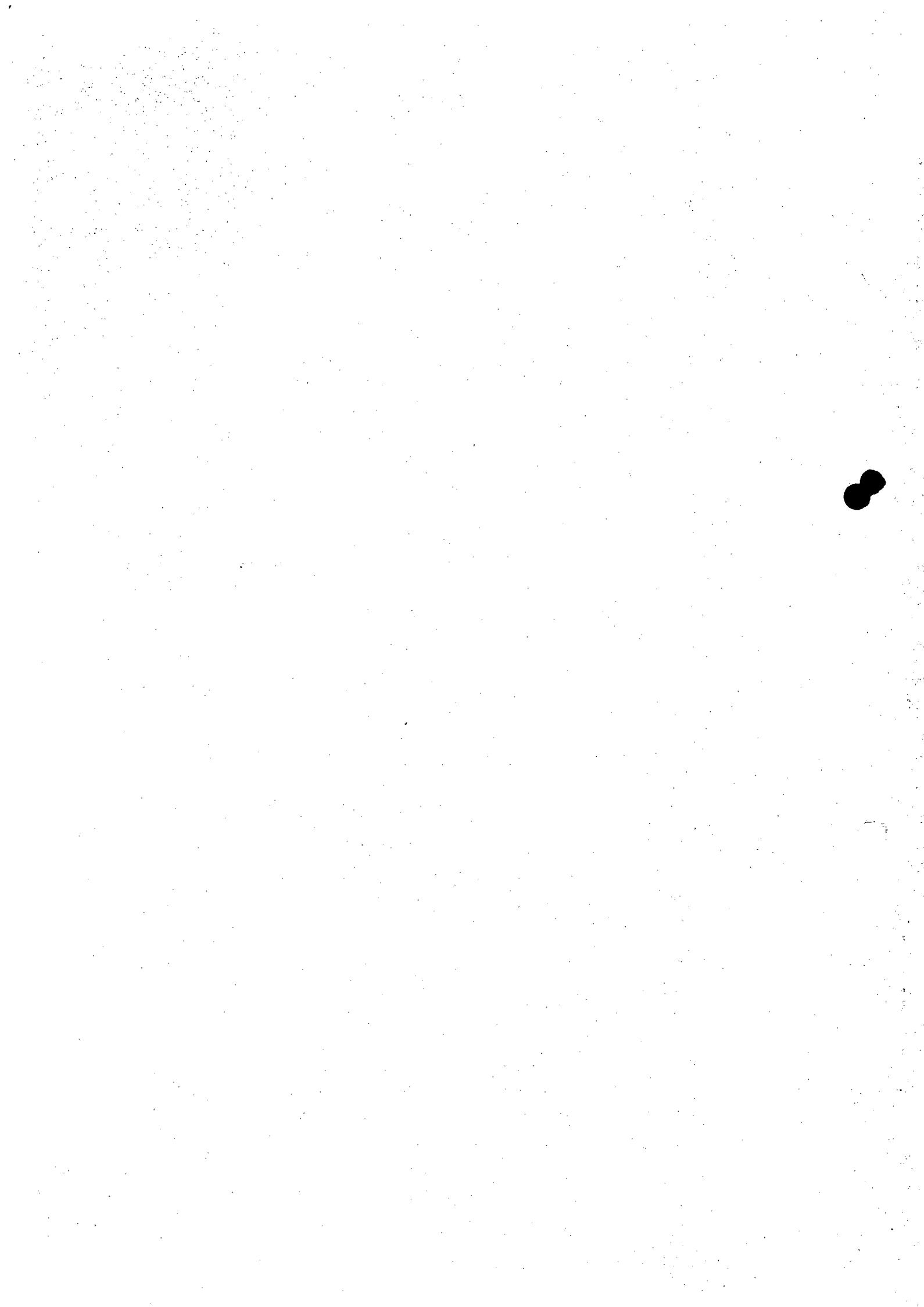
Trata-se do processo de aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada.

Solicitamos o atendimento ao Parecer nº 238/2017/PFE-FUNASA/PGF/AGU/asg, fls. 141 a 160, em especial os itens 68, 84 e 91 “c”..

Após os autos deverão retornar à CPL para continuidade dos trâmites necessários.

Brasília, 31 de julho de 2017.


Carmen Lúcia Bairros dos Santos
Pregoeira/CPL/Funasa/Presidência



NOTA TÉCNICA Nº 06/2017/COPAE/DESAM

Assunto: Pedido de Bens e Serviços (PBS) nº 06/2016 - Aquisição de diatomito calcinado.

Com vistas a aquisição de diatomito calcinado para uso no tratamento de água para consumo humano por meio das Unidades Móveis de Tratamento de Água (UMTA), e considerando o Parecer nº 238/2017/PGF/PFE/FUNASA e Despacho nº 724/2017, informamos que o seguinte:

Item 68: Considerando a grande especificidade do item, a falta de fornecedores no mercado, e a dificuldade da logística de entrega pelos poucos concorrentes conforme necessidades da Funasa, esta equipe técnica apresentou uma nova pesquisa de preços com base nos valores alcançados por meio do Pregão Eletrônico nº 002/2017 e no resultado de pesquisas dentro do portal COMPRASNET, conforme consta na Nota Técnica nº03/2017/COPAE/DESAM (folhas: 109 e 110);

Item 84: A Portaria designando servidor para exercer a função de agente fiscalizador do contrato será publicada logo após a contratação da Empresa; e

Item 91 "c": Não será exigida garantia de execução no contrato: entende-se que o item 14 do Termo de Referência – Infrações e Sanções Administrativas são suficientes para assegurar sanções no caso de descumprimento do contrato.

Dessa forma, entende-se atendidas as considerações apontadas no parecer da nº 238/2017/PFE-Funasa/AGU/asg no que diz respeito a essa área técnica.

Brasília, 01 de agosto de 2017.


Antonio Carlos Batalini Brandão
Técnico
Coordenação de Projetos e Ações Estratégicas em Saúde Ambiental

EM BRANCO

Referência: 25100.008.851/2016-79

Assunto: Pedido de bens e Serviços (PBS) nº 06/2016 - Aquisição de diatomito
Calcinado

À CPL,

Restituo os autos com a Nota Técnica nº 06 (Fl. 164), que apresenta as respostas as considerações da PFE e solicito as providências cabíveis quanto a continuidade dos trâmites.

Brasília-DF, 01 de agosto de 2017.


Angela Cristina Pereira da Costa
Coordenadora

Coordenação de Projetos e Ações Estratégicas em Saúde Ambiental

EMBRANCO



NOTA TÉCNICA Nº 11/2017

Processo n.º 25100.008.851/2016-79

Assunto: Aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano.** Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis.

Conforme Nota Técnica nº 06/2017/COPAE/DESAM, fls. 164, os itens referentes ao Parecer da PGF foram atendidos.

Esta CPL realizou as adequações sugeridas e adequou o Edital ao Termo de Referência atualizado, devendo constar as seguintes observações:

- a) Quanto ao item 91, “a” e “b”, encontram-se nos itens 3.4.”g” e 3.4.”h”, respectivamente.
- b) Quanto ao item 42 as assinaturas encontram-se nas fls. 02 e 06.
- c) Quanto ao item 34 foi realizada a IRP e o resultado encontra-se na fl. 114.

Brasília, 1º de agosto de 2017.


Carmen Lúcia Bairros dos Santos
Pregoeira - CPL/Funasa

BRANCO

LEILIANA/PRESA F. NACIONAL DE
SAÚDE -
Fs.: 167
Rubrica:

SIASG

CERTIFICADO

Departamento de Logística e Serviços Gerais, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, certifica que **CARMEN LUCIA BAIROS DOS SANTOS** concluiu e foi aprovado no curso

Formação de Pregoeiros, na modalidade de **Ensino a Distância**, realizado no período de

12/02/2010 a 19/04/2010, com carga horária total de 30 horas.

Brasília, 19 de abril de 2010.

Certificado registrado no sistema sob
nº 2010/000.229 Emissão 30/04/2010 -
hora 13:42

Loreni F. Foresti
Loreni F. Foresti
Diretora do DLSG/SLTI/MP

Carlos Henrique de A. Moreira
Carlos Henrique de A. Moreira
Gerente de Projetos/DLSG/SLTI/MP

Serpro
Serviço Federal de
Processamento de Dados

EM BRANCO



PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no exercício da competência que lhe confere o art. 103, inciso VIII, do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 270 de 27/2/2014, publicado no D.O.U. de 5/3/2014, resolve:

Nº 628- Designar GERUZA DE FÁTIMA PESSOA DOS ANJOS para exercer a Função Comissionada Técnica da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Roraima, FCT-13, código 13007.

Nº 629- Designar TERESA MARIA DE SOUSA MARTINS para exercer no período de 22 a 26/8/2016, o encargo de substituta do Serviço de Recursos Humanos da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí, DAS-101.1, código 50.0481.

Nº 630- Exonerar WALTER PEREIRA LIMA do cargo de Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Sergipe, DAS-101.4, código 50.0636.

Nº 631- Nomear KELLY CHRISTINE SATLER LIMA para exercer o cargo de Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Sergipe, DAS-101.4, código 50.0636.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde FUNASA no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no artigo 51, da Lei nº. 8.666/93, para, sob a presidência da primeira, conduzir e julgar licitações nas modalidades Tomada de Preços e Concorrência, composta pelos servidores na forma abaixo:

Carmen Lucia Bairros dos Santos

Raimundo Rodrigues de Castro Junior

Haroldo Rodrigues da Silva

Art. 2º - Em seus afastamentos eventuais a Presidente da Comissão será substituída na ordem acima estabelecida.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação poderá utilizar o apoio administrativo da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, bem como requisitar técnicos de outras unidades da FUNASA, se assim julgar necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por um período de 1 (um) ano.

THIAGO MARTINS MILHIM

PORTARIA Nº 108, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º-Designar como Pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os servidores na forma abaixo:

Carmen Lucia Bairros dos Santos - Pregoeira

Raimundo Rodrigues de Castro Junior - Pregoeiro

Duncer Soares da Silva Junior - Equipe de Apoio

Antonete Almeida Rodrigues - Equipe de Apoio

Haroldo Rodrigues da Silva - Equipe de Apoio

Lizânia Raquel Moreira - Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO MARTINS MILHIM

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS
SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 162, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

A Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Alagoas, nomeada pela PTP/PRESI/FUNASA nº 444/2006, publicada no DOU de 11/05/2006, no uso da competência que lhe confere o art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 2510.001.964/2016-24, resolve:

Art. 1º - Conceder Pensão Vitalícia a senhora abaxo descrita, na qualidade de companheira do ex-servidor desta Fundação, José Jackson Moraes Martins, Matrícula SIAPE nº 472131, a partir da 01/08/2016, por determinação judicial constante do processo do Juizado Federal da 9ª Vara/SE nº 0500144-75.2016.4.05.8504, observado a limitação contida no art. 2º da lei nº 10.887/2004, conforme demonstrativo abaixo:

Beneficiária	Tipo	Cota-part	Fundamento Legal
Maria de Fátima Gomes	Vitalícia	25%	Art. 2º, parágrafo 1º, alínea "b" da Lei nº 8.112/90

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BENEDITA E SILVA PEIXOTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0002201608260044

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 127, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20/10/2010, e Art. 83 do Regimento Interno da FUNASA aprovado pela Portaria nº 270/GM/MS de 27/2/2014, publicada no DOU de 5/3/2014, e que consta no Processo nº 25115.000.973/2016-58, resolve:

Art. 1º- Declarar a perda da qualidade de beneficiária de pensão temporária a cota-part de 1/2 a Helen Simone Viana Sena, SIAPE nº 00996572, pensionista do ex-servidor Arlindo da Conceição Sena, falecido em 13/03/1989, com base no Memorando Circular nº 02 Cgerh/Deadm/Funasa e fundamento no art. 11 da Orientação Normativa SEGEPE/MP nº 13/2013, na Nota Técnica nº 288/2013/CN/GR/DENOP/SEGEPE/MP e no Acordo do Tribunal de Contas da União - TCU nº 892/2012-Plenário, de 23 de abril de 2012, em consequência alterar para 1 a cota-part da pensão vitalícia da beneficiária Maria Viana Sena, SIAPE nº 996327.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY BRITO BEZERRA XAVIER

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 146, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 13º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, publicado no DOU de 20/10/2010 e de acordo com a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria nº 379 de 28/06/2011, publicada no DOU nº 145, secção 2 de 29/07/2011, com fundamento no artigo 215 da lei 8112/90, combinado com artigo 40, da EC 41/2003 e tendo em vista o que consta do processo nº 25160.001.703/2016-19, resolve:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia à SILVANY BARBOSA DA SILVA, viúva do ex-servidor JOSE PEREIRA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 0494087, inativo ex-ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, Classe S, Padrão III, em conformidade com o artigo 217, inciso I, da Lei nº. 13.135/2015, observados os critérios estabelecidos no artigo 2º da Lei 10.887/2004 e a partir da data do óbito 17/08/2016.

MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

PORTARIA Nº 165, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor Geral do Instituto Nacional de Cardiologia do Ministério da Saúde, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 122, de 29/01/2016, publicada no DOU nº 21, de 01/02/2016, e a subdelegação de competência conferida pela PT/CGRH/SAA/MS no 0.041, de 30/10/2009, publicada no DOU nº. 209, de 03/11/2009, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 08 - GM/MP, de 07 de janeiro de 2013, e pela Orientação Normativa nº 1 - SEGEPE/MP, de 10 de janeiro de 2013, resolve:

Restabelecer o pagamento dos provenientes de aposentadoria do beneficiário, abaxo relacionado, vinculado ao Instituto Nacional de Cardiologia, que foi suspenso na Folha de Pagamento do mês de julho de 2016, face ao comparecimento ao Serviço de Pessoal Inativo da Divisão de Gestão de Pessoas para fins de regularização do benefício. O crédito do pagamento restabelecido será efetuado na folha de pagamento do mês de setembro de 2016.

Restabelecer o pagamento dos provenientes de aposentadoria do beneficiário, abaxo relacionado, vinculado ao Instituto Nacional de Cardiologia, que foi suspenso na Folha de Pagamento do mês de julho de 2016, face ao comparecimento ao Serviço de Pessoal Inativo da Divisão de Gestão de Pessoas para fins de regularização do benefício. O crédito do pagamento restabelecido será efetuado na folha de pagamento do mês de setembro de 2016.

ANDREY JOSÉ DE OLIVEIRA MONTEIRO

PORTARIA Nº 166, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor Geral do Instituto Nacional de Cardiologia do Ministério da Saúde, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 122, de 29/01/2016, publicada no DOU nº 21, de 01/02/2016, e a subdelegação de competência conferida pela PT/CGRH/SAA/MS no 0.041, de 30/10/2009, publicada no DOU nº. 209, de 03/11/2009, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 08 - GM/MP, de 07 de janeiro de 2013, e pela Orientação Normativa nº 1 - SEGEPE/MP, de 10 de janeiro de 2013, resolve:

Restabelecer o pagamento dos provenientes de aposentadoria do beneficiário, abaxo relacionado, vinculado ao Instituto Nacional de Cardiologia, que foi suspenso na Folha de Pagamento do mês de julho de 2016, face ao comparecimento ao Serviço de Pessoal Inativo da Divisão de Gestão de Pessoas para fins de regularização do benefício. O crédito do pagamento restabelecido será efetuado na folha de pagamento do mês de setembro de 2016.

ANDREY JOSÉ DE OLIVEIRA MONTEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - VILHENA

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA VILHENA, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação de competência que lhe foi delegada pela Portaria/MSGM nº 172 de 12 de FEVEREIRO DE 2016, publicada no DOU de 15 de FEVEREIRO DE 2016, resolvo:

Art. 1º - Nomear na qualidade de preposto, o servidor HINAL-DO JORGE MONTEIRO DA COSTA, Auxiliar de Contabilidade, SIAPE N. 0475337, RG nº 000153874/RO e do CPF nº 114.907.992-49, para fins de representar a União, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00394.544/00030-10, estabelecida na cidade de CACOAL/RO, sito na Av. Castelar Branco, nº 16.555 - Bairro Santo Antônio Edifício Trevizane -CEP: 76967-239 -Cacoal-RO, (Endereço provisório), junto a VARA DO TRABALHO DE VILHENA-RO, audiência DESIGNADA para o dia 24/10/2016 às 09:20min; na Vara do Trabalho de Vilhena/RO, Reclamação Trabalhista nº. 0000543-94-2016.5.14.0141, movida pela funcionária, JANE POCHAPSKI DIAS em desfavor da empresa RELUZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PEREIRA VIEIRA TAVARES

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA VILHENA, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação de competência que lhe foi delegada pela Portaria/MSGM nº 172 de 12 de FEVEREIRO DE 2016, publicada no DOU de 15 de FEVEREIRO DE 2016, resolvo:

Art. 1º - Nomear na qualidade de preposto, o servidor HINAL-DO JORGE MONTEIRO DA COSTA, Auxiliar de Contabilidade, SIAPE N. 0475337, RG nº 000153874/RO e do CPF nº 114.907.992-49, para fins de representar a União, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00394.544/00030-10, estabelecida na cidade de CACOAL/RO, sito na Av. Castelar Branco, nº 16.555 - Bairro Santo Antônio Edifício Trevizane -CEP: 76967-239 -Cacoal-RO, (Endereço provisório), junto a VARA DO TRABALHO DE VILHENA-RO audiência DESIGNADA para o dia 25/10/2016 às 09:00min; na Vara do Trabalho de Vilhena/RO, Reclamação Trabalhista nº. 0000651-26-2015.5.14.0141, movida pela funcionária, RUTE LUIZA FERREIRA DOURADO em desfavor da empresa RELUZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PEREIRA VIEIRA TAVARES

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de

13 de maio de 1808,

assinado pelo Príncipe Regente

D. João, com o nome de

Impressão Régia e seu

objetivo era o de imprimir,

com exclusividade, todos

os atos normativos

e administrativos oficiais

do governo?

Site: www.in.gov.br
Receita: 16
CPF: 01.10-160

www.in.gov.br
receita@in.gov.br



...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO



Fundação
Nacional
de Saúde

A circular stamp with the text 'FUNDACION INTERNACIONAL DE ESTUDIOS' around the perimeter and '169' in the center. At the bottom, it says 'Rubrica'.

MINUTA DE EDITAL
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 18/2017
PROCESSO Nº 25100.001.851/2016-79

PROCESSO N° 25100.008.851/2016-79

OBJETO: Aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano.** Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
 4. DO CREDENCIAMENTO
 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
 6. DA VISTORIA
 7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
 8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL
 9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
 11. DA HABILITAÇÃO
 12. DOS RECURSOS
 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
 14. DAS SANÇÕES
 15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
 16. DO PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO
 17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
 18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
 19. DO PAGAMENTO
 20. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
 21. DA ENTREGA
 22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
 23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
 24. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO DIRETOR DO DEADM
 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência e Anexos do Termo de Referência

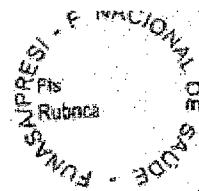
Anexo II – Modelo de Proposta de Preço

Anexo III – Ata de Registro de Precos

Anexo IV – Minuta do Contrato

Página 1 de 12





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 18/2017

PROCESSO N° 25100.008.851/2016-79

Tipo de Licitação: SRP- MENOR PREÇO

Entrega de proposta:

A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapa de Lances:

Data: 15.08.2017

Horário: 10 horas (horário oficial de Brasília)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 108, de 25 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2016, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano**. Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis., consoante Processo autos nº **25100.008.851/2016-79**.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente); Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação mediante o pagamento do custo no valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) das cópias xerográficas e após a apresentação de boleto bancário expedido por esta Fundação. Entretanto, não é condição para participação neste certame. Informamos que qualquer cópia xerográfica solicitada dos autos, em qualquer fase do certame, terá o valor acima citado, por página, maiores informações e vistoria deste Edital e seus Anexos serão fornecidos por e-mail cpl@funasa.gov.br ou por telefone (61) 3314-6573 e o aviso da licitação será publicado no Diário Oficial da União.

Este Edital estará disponível no site da Funasa, no endereço eletrônico www.funasa.gov.br e www.comprasnet.gov.br não sendo necessário, neste caso, o recolhimento do valor mencionado no item anterior.

Outras informações e vistoria deste edital e seus anexos, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Nacional de Saúde, situada no SAS – Quadra 04 – Bloco N – 4º Andar Ala Norte – Brasília - DF, fone: (61) 3314-6735, e-mail cpl@funasa.gov.br no horário de 8 às 12h de 14 às 17h30.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de



permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano.** Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. A Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), por meio do Departamento de Saúde Ambiental (DESAM) e da Coordenação de Gestão de Ações Estratégicas (COGAE), no intuito de apoiar os estados e municípios em situação de desastres naturais ocasionados por inundações, notadamente no que tange o abastecimento emergencial de água potável à população atingida, adquiriu 7 (sete) Unidades Móveis de Tratamento de Água de Baixa Turbidez (UMTA), para o pronto atendimento no tratamento e fornecimento de água para consumo humano, em caráter temporário.

1.2.2. A aquisição das UMTAs atendeu as diversas previsões legais que atribuem à instituição a responsabilidade pelo planejamento e apoio aos entes federativos em situação de desastres, citando o inc. I e III, do art. 2º da Portaria MS nº 372 de 10 de março de 2005, que constitui comissão para o atendimento emergencial aos estados e municípios acometidos por desastres naturais e/ou antropogênicos; Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, que instituiu a Força Nacional do Sistema Único de Saúde; bem como com o art. 8º, V, da Portaria FUNASA nº 177 de 21 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano.

1.2.3. Todavia, para que a UMTA funcione, é **imprescindível** a utilização da diatomita calcinada em associação aos seus meios filtrantes. Durante o processo de clarificação da água bruta, a diatomita é envolvida (basicamente) na vela da UMTA, formando uma fina camada que aumenta o seu poder de filtração. Esta camada torna o filtro mais eficaz na remoção de cistos, algas, bactérias e demais sujidades contidas na turbidez da água bruta, tornando-a assim própria para o consumo.

1.2.4. Para fins de cálculo da quantidade ideal de diatomita que deverá ser adquirida (comprada), devemos levar em consideração alguns fatores como: qualidade da água bruta, coeficiente de permeabilidade da diatomácea, e, número de horas de funcionamento da UMTA ou quantidade de água tratada que se pretende fornecer.

1.2.5. As informações relativas ao quantitativo de diatomácea requisitado para cada Estado tiveram como base os trabalhos que já foram realizados nos mesmos, e o trabalho que se pretende realizar em cada um deles, alcançando um valor aproximado (média) de quilos que serão necessários para futuras utilizações da UMTA, de forma comparativa.

1.2.6. É bom ter em mente que este equipamento (UMTA) começou a ser utilizado pela Funasa em apoio ao abastecimento emergencial de água para consumo humano junto aos municípios brasileiros no ano de 2016, pois, antes funcionou apenas em simulados e treinamentos; e que na ocasião do recebimento destes equipamentos, a empresa vencedora do certame se preocupou em fornecer diatomácea de forma a viabilizar a realização dos testes de recebimento previstos para os mesmos, uma vez que a diatomácea não estava prevista no Termo de Referência de aquisição das UMTAs.

1.2.7. Portanto, em 2016 as UMTAs trabalharam com o restante (sobra) da diatomácea recebida juntamente com o equipamento. Como alguns Estados demandaram mais trabalho com o equipamento (UMTA) do que outros, em caráter emergencial a diatomácea vinha sendo remanejada no âmbito interestadual, entre as Suests da Funasa, não existindo atualmente mais nenhum estoque do quantitativo inicial.

1.2.8. Assim, o atual processo de aquisição pretende adquirir o primeiro lote de diatomácea pela Funasa, para serem utilizados pelas UMTAs junto aos municípios em situação de emergência.

1.2.9. Em média, 1 kg de Diatomita Calcinada rende aproximadamente 1 hora de funcionamento da UMTA, resultando em aproximadamente 12 mil litros de água tratada, e, esta média considera a água bruta com turbidez abaixo de 30uT (padrão do equipamento).





1.2.10. Devemos considerar, ainda, 250 gramas que deverão ser utilizadas no tanque auxiliar, a cada 20 minutos (em média) de forma a recompor ou reforçar a camada de diatomácea que está sendo utilizada, antes de descartá-la por meio da retrolavagem dos filtros.

1.2.11. Ou seja, para fins de cálculos sobre o quantitativo de diatomita que se deve ter disponível, podemos considerar que 1 hora de funcionamento da UMTA requer aproximadamente 1,5 kg de Diatomita Calcinada. Observe o Quadro Comparativo I: Demandas e Quantitativos Necessários.

1.2.12. Deve-se considerar, ainda, que os trabalhos com a UMTA duram em média três semanas (com algumas exceções de caráter excepcionais como no caso de Roraima cujo trabalho durou 3 meses), ou até o reestabelecimento da situação de normalidade quanto ao abastecimento de água.

Quadro Comparativo I: Demandas e Quantitativos Necessários:

Hora/trabalho	Kg/necessário
1:00	1,5 kg
4:00	6 kg
8:00 (1 dia)	12 kg
40:00 (5 dias)	60 kg
120:00 (15 dias)	180 kg

1.2.13. Portanto, visando conferir condições de uso imediato do equipamento, e garantir a atuação da FUNASA no apoio aos Estados no enfrentamento de situações de emergência, faz-se necessário a aquisição de diatomita calcinada (diatomácea), fundamentalmente necessária ao processo utilizado pela UMTA para a clarificação da água bruta.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes de eventual contratação, derivada da Ata de Registro de Preços objeto deste Pregão Eletrônico, correrão à conta dos recursos orçamentários específicos, a serem oportunamente disponibilizados à Funasa.

2.2. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis em que tiver interesse, sendo obrigatório pelo menos o Nível I, relativo ao credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em pregões eletrônicos, na forma estabelecida na IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11.10.2010 e alterações posteriores, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF > Acesso Restrito > Fornecedor, onde deverá solicitar uma senha, caso ainda não a possua, podendo, também, encontrar os manuais com orientações para o cadastramento e a listagem de unidades cadastradoras.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades:

a) Em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo quanto à recuperação judicial ou extrajudicial, quanto à comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi



acolhido judicialmente, consoante disposto no subitem específico deste edital que trata da Qualificação Econômica Financeira;

b) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão da Funasa com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

c) Impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;

e) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

f) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

g) Estrangeiras que não funcionem no País;

h) Que possuírem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Funasa, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

i) Que possuam em seu Contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

j) Que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO - SIASG - COMUNICA - DATA: 26/05/2014 - MENSAGEM: 080852). *

3.3.1. Para a verificação das ocorrências constantes das alíneas "b", "c", "d" e "j" serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União - (CGU), Portal da Transparência, Tribunal de Contas da União (TCU) e o Portal do CNJ.

3.3.2. As cooperativas devem atender ao art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.690/12.

3.4. Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;

b) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

f) que se enquadra como microempresa ou pequena de pequeno porte ou cooperativa com as limitações impostas pelo art. 34 da Lei 11.488/2007, para fins de obter o tratamento diferenciado e favorecido na Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006.

g) que a empresa não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal “(declaração consoante nova funcionalidade do portal de compras governamentais)”;



h) A licitante apta ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. *

3.5.1. A empresa deverá apresentar declarações que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Funasa responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DOS PEDIDOS DE ECLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a Funasa, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no(s) endereço(s) abaixo informado(s), cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, caput e seu § 1º, do Decreto nº 5.450/2005):

cpl@funasa.gov.br

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, no(s) endereço(s) abaixo informado(s):

cpl@funasa.gov.br

5.2.1. O Pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

5.3. As decisões sobre as impugnações de que trata o subitem 5.1, bem como os esclarecimentos de que trata o subitem 5.2, serão divulgados pelo Pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > Pregões >



Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no link: [visualizar impugnação/esclarecimento/aviso](#).

6. DA VISTORIA

6.1. Não se aplica ao objeto da licitação.

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo os valores totais unitários para cada item/lote cotado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, mediante o preenchimento do “Modelo de Proposta”, conforme formulário constante do Anexo III, em consonância ao Termo de Referência.

7.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à FUNASA.

7.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7.5.2. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “online” pelos licitantes.

7.5.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

7.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

7.8.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o segundo; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.8.2. Será permitida a modificação da proposta de preços apenas do licitante declarado vencedor, a qual deverá ser atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

7.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.10. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública virtual.

7.11. A optante pelo Simples Nacional, contratada para a execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua



exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123).

7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (arts. 22, parágrafo único, da IN SLTI/MPOG nº 02/2010).

7.12.1. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23 da IN 02/2008).

8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

8.1. A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor total unitário para cada lote cotado e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.

8.1.1. Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global para a aquisição e execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

8.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

8.2.1. As cooperativas que tenha auferido receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º e seu § 9º e 9ºA, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, deverão cumprir a obrigação descrita no subitem acima, se desejarem fazer jus ao benefício do direito de preferência em situação de empate ficto (art. 34 da Lei nº 11.488/2007).

8.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

8.5. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

8.7. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).



8.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para o início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Aberta a sessão pública na internet, o Pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme previsto no item 7 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela FUNASA na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007- 1ª Câmara).

9.3. Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

9.3.1. Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos deste Edital e seus Anexos.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.

9.4.1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.4.1.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.4.1.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.5. Os lances deverão ser oferecidos para o menor preço da proposta, observado o disposto neste Edital.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja menor do que o último preço por ele ofertado e registrado pelo sistema, na forma do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.9. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o Pregoeiro, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.9.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura (art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.10. A fase de lances será encerrada pelo Pregoeiro, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até



30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.11. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 14 deste Edital.

9.12. O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de Menor Preço, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade com o conteúdo nos Anexos.

10.2. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/05).

10.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 24, § 9º, do Decreto n.º 5.450/2005).

10.3. Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.

10.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, ou cooperativas enquadrada no art. 34 da Lei 10.488/2007, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).



10.5. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO.

10.6. A proposta deve ser elaborada na forma do modelo constante do anexo II deste edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, nas quais deverão conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do proponente (Razão Social), número de CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone, fax e-mail, nome completo, cargo e assinatura do representante legal da empresa e menção do número do pregão, na forma Eletrônica, devendo ainda informar o nome, cargo, CPF e RG do responsável pela empresa que irá assinar o Contrato, bem como número da conta corrente, agência e banco para crédito;
- b) Detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, mediante preenchimento eletrônico da Proposta de Preço constante do Anexo II deste edital;
- c) Constar descrição clara e inequívoca do objeto do certame, especificação completa do material, indicando marca, modelo, formato, cor, de embalagens, prazo de garantia e todos os elementos que identifiquem perfeitamente o material, e ainda, país de origem;
- d) Condições quanto ao local e prazo de entrega do material, o qual deverá ser de _____ dias úteis, a contar da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;
- e) Garantia mínima de _____ dias, meses ou anos pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior. (Observar se trata de material de consumo ou permanente, e a nota feita no item garantia do produto);
- f) Prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública virtual;
- g) Valor mensal e global do contrato, os quais serão obtidos da seguinte forma: (adaptar de acordo com objeto);
- h) Local, data e assinatura do licitante, ou de procurar com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.

10.6. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou menor preço/lance, quando ao valor estimado para a contratação e a correção da Proposta de Preço elaborada e enviada como anexo pelo sistema eletrônico de pregão, na forma determinada decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

10.7. Será desclassificada a proposta que:

- I** - contiver vícios ou ilegalidades;
- II** - não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- III** - apresentar preços finais superiores ao valor máximo estimado pela Funasa no Anexo I Termo de Referência;
- IV** - apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- V** - apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- VI** - apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- VII** - apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- VIII** - não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

10.7.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.8. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o Pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

10.9. A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.



10.9.1. A Proposta de Preços e seus Anexos deverão ser enviados, sob pena de desclassificação, devidamente preenchidos, junto com a proposta cadastrada pelo sistema eletrônico, em um único arquivo, para leitura em programas de informática comuns, tais como “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BrOffice” podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

10.9.2. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.9.3. Após o encerramento da etapa de lances e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.10. Na ocorrência de empate ficto proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

c) Não sendo declarada vencedora ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.1.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

f) O licitante convocado deverá enviar, via sistema eletrônico, como anexo, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados da solicitação do pregoeiro, sua proposta, readequada se for o caso, nos termos do lance vencedor, esta proposta deverá conter todos os preços unitários expressos em reais, sendo o valor global final arredondado para duas casas decimais, de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado. Se o licitante descumprir este item terá sua proposta recusada.

f.1) Os licitantes que não enviarem a proposta de preços e seus anexos no prazo estipulado terão as suas propostas desclassificadas, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos relativos a:

11.1.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

a) Cédula de identidade dos representantes legais;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso a licitante se enquadre como sociedade simples;
- d1) se a sociedade simples for cooperativa, deverão ser apresentados, ainda, os documentos relacionados abaixo:
- d.1.1) ata de fundação;
 - d.1.2.) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - d.1.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - d.1.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
 - d.1.5) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- f) em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- h) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de registro do Comércio – DNRC;

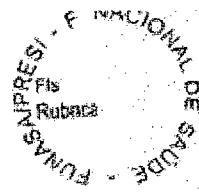
11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.2.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
 - c) prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e Seguridade Social;
- c.1.) A prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, será efetuada mediante a apresentação de:
- I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
 - II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.
- d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
 - e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.



**Fundação
Nacional
de Saúde**



f) prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho.

11.1.3. Qualificação Técnica:

11.1.3.1. Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, o qual comprove ter o licitante fornecido ou está fornecendo, de forma satisfatória, bens compatíveis com o objeto desta licitação.

11.1.3.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.1.3.3. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que o licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, observado o prazo estabelecido no subitem 11.10 deste Edital;

a.2) o licitante em recuperação judicial

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados; quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

b.1) São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I - publicado em Diário Oficial; ou

II - publicado em jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.2) A comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

c) Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem:

c.1) Resultados igual ou menos a 1(um), em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimonial líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, considerando o valor total do item ou lance para o qual o licitante formulou proposta(s);

c.2) Enquadra-se nesta exigência do capital mínimo, a sociedade criada no exercício em curso;

c.3) por se tratar de bens para pronta entrega, não será exigido balanço patrimonial do ultimo exercício social na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015).

11.2. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, bem como a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante regular cadastro no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002, exceto, para os documentos e informações que não puderem ser visualizados pelo SICAF (demonstrações contábeis).

11.2.1. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, em cada nível, por meio de consulta “online” ao sistema. *

11.2.2. É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.

11.2.3. Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o Pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010).

11.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

11.3.1. As empresas que pretenderem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, via sistema, nos termos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de Abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

11.3.1.1. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3.2. Para efeito de comprovação do disposto no subitem anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito negativas, nos termos do art. 4º, §1º, do Decreto 8.538/15 (com vigência a partir de 05/01/2016)*.



11.4.2. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (art. 4º, §4º, do Decreto 6.204/07).

11.4.3. O termo inicial do prazo a que se refere o subitem anterior corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (art. 4º, §2º, I, do Decreto 8.538/15).

11.4.4. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Funasa, desde que requerida pelo licitante de forma devidamente justificada (art. 4º, §3º, do Decreto 8.538/15).

11.4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame poderá ocorrer após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens anteriores (art. 4º, §3º, do Decreto 8.538/15).

11.4.6. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 4º, §3º, do Decreto 8.538/15).

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.8. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

11.9. O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova, na forma do disposto no art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

11.10. Os documentos de qualificação técnica, bem como quaisquer outros exigidos para habilitação e que não estejam registrados no SICAF, deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais, no prazo definido pelo Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas, por meio de mensagem enviada pelo sistema, na fase própria da sessão pública virtual do presente certame.

11.10.1. Os licitantes convocados que não enviarem tais documentos no prazo estabelecido serão inabilitados.

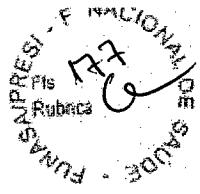
11.10.2. Os documentos referidos neste subitem, juntamente com a proposta vencedora, devidamente assinada, deverão ser entregues ao Pregoeiro no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que se seguirem ao encerramento da sessão pública virtual, podendo ser entregues em mãos ao Pregoeiro/Equipe de Apoio, por meio de recibo, ou via correios no endereço abaixo:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA

SAS - QUADRA 04 - BLOCO N - 4º ANDAR

CEP: 70.070-040

CIDADE: BRASÍLIA - DF



11.10.3. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor da FUNASA, devidamente identificado com nome, cargo e matrícula, a quem cabe receber a documentação.

11.11. Caso não sejam apresentados quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame, nos termos do subitem anterior, ou os documentos estejam com a validade expirada, o licitante será considerado inabilitado, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

11.11.1. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

11.11.2. O disposto neste subitem não se aplica caso o licitante se enquadre nos moldes do subitem 11.4.

11.12. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

11.13. Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

11.14. Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - SIASG-Comunica, Mensagem nº 068025, de 29/08/2011 e Acórdão TCU nº 1793/2011-P - item 9.5.1.5.2)

11.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos (Acórdão 1990/2008 - Plenário), ou outro superior, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recorrer e o Pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.2. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

12.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal Compras governamentais.

12.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões, no endereço estabelecido no subitem 25.19 deste Edital.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO





13.1. Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do Pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

13.2. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 8º, incisos V e VI, e art. 27 do Decreto nº 5.450/2005).

14. DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratatação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, o licitante que:

- a) Não celebrar o contrato ou recusar injustificadamente em assinar a ata, no prazo estabelecido no DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Fizer declaração falsa, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos, quanto à sua proposta, e quanto ao cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

14.1.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2012, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.1.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação do agente público.

14.2. Para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, poderá ser aplicada a multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor estimado da contratação;

14.3. O Licitante ficará obrigado a quitar a multa prevista no artigo anterior no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante, este será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Administração do CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.5. Advertência;

14.6. Multa (sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato) que será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com consequente rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

14.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNASA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNASA poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

14.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.12. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e contraditório, consoante o rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 9.784/99.

14.13. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

14.13.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.13.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Gerência Executiva do INSS ____/_____, no prazo de até ____ (____) dias úteis da data da notificação ou será cobrada judicialmente.

14.13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registrada no SICAF (art. 28 parágrafo únicos do Decreto nº 5.450/2005).

14.13.4. As penalidades pela negligencia execu o ou descumprimento cl usulas contratuais est o previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no anexo IV deste Edital
14.13.5. A penalidade prevista neste item sempre ser  aplicada pelo  rgao Gerenciados art. 5º IX do Decreto n  7.892/2013.

14.13.6. cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação a suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.13.7. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto. (art. 13, §1º do Decreto 8.538/2015).

14.13.8. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração a declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo apto complementar nº123 de 2006. (art. 13, §2º do Decreto 8.538/2015).

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. A Funasa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital.

16.2. Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

16.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua convocação pela Funasa, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas no edital.

16.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Funasa.

16.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a Funasa, sendo aplicáveis as penalidades definidas no subitem 14.1, em caso de descumprimento.

16.4.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, ou de assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.5. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do Contrato a Funasa fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais.

16.6. A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade prevista nos itens 16.4 e 16.5 deste Edital, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

16.7. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA RESCISÃO

17.1. As contratações oriunda da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas por intermédio de contrato com validade não superior a de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

17.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, computadas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

17.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.3.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



17.3.2. No procedimento que visa à rescisão deste Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A FUNASA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Planejamento, em especial:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a empresa CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado;
- b. Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do objeto deste Instrumento;
- d. Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- e. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f. Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

18.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, em especial:

- a. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta;
- b. Reparar quaisquer danos diretamente causados à FUNASA ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela FUNASA. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à FUNASA o valor correspondente, mediante o recolhimento em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela FUNASA;
- c. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- d. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato;

19. DO PAGAMENTO

19.1. De acordo com o inciso III, do artigo 55, da Lei 8666/93, fica estabelecido que: O pagamento será mensal e liberado em até 10 (dez) dias úteis a partir da entrada da documentação completa e considerada perfeita na FUNASA;

19.2. A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal, discriminando o quantitativo e valor unitário e global;

19.3. O CNPJ e a Razão Social discriminados Nota Fiscal deverão ser os mesmos apresentados na proposta de preços e no qual foi emitido Nota de Empenho e assinado a Ata de Registro de Preços e o contrato de fornecimento de material.

19.4. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), Fundo de Garantia do Tempo de





Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a regularidade fiscal nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, onde será realizada consulta ao Sicaf;

19.5. Comprovar quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre o pagamento resultante da contratação;

19.6. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

19.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

19.8. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive nas NOTAS FISCAIS, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Funasa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.9. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

19.10. Antes de cada pagamento a ser efetuado, serão procedidas consultas online ao SICAF e ao TST para verificação da situação da Contratada, relativas às condições de habilitação exigidas na licitação. Os resultados serão impressos e anexados aos autos do processo de pagamento:

19.10.1. Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, pelo Fiscal do contrato, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente as justificativas, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

19.10.2. Não havendo regularização, ou sendo as justificativas consideradas improcedentes, a contratante adotará medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa;

19.10.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação;

19.10.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.11. Demais condições de pagamento deverão ser definidas no Edital.

20. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

20.1. Os critérios referentes à compensação financeira estão previstos no Termo de Contrato.

21. DA ENTREGA

Os locais de entrega estão previstos no Termo de Referência.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

22.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

22.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



22.3 A verificação da adequação do fornecimento do produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

22.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

23.2. O licitante vencedor, quando couber, deverá:

I – Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que serão licenciadas para a coleta, seleção e comercialização de resíduos recicláveis.

procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; VII – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

24. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

24.1 Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005.

24.2. Ao Diretor do DEARM cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver interposição de recurso;

b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; e

d) revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

24.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.



24.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

25.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

25.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na FUNASA.

25.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

25.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

25.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

25.7. Da sessão pública virtual, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, ficando disponível no sistema eletrônico do Portal Compras Governamentais para os licitantes e para a sociedade.

25.8. O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

25.9. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

25.10. Em razão de eventuais alterações estruturais na FUNASA, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou entrega do objeto deste Edital, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.

25.11. A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

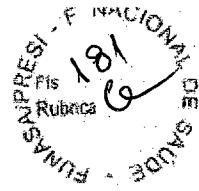
25.12. É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da FUNASA.

25.13. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a FUNASA deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

25.14. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro Contrato.

25.15. Será assegurado a FUNASA, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.

25.16. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações está obrigada a atender prontamente.



25.17. O cadastramento da proposta de preços no sistema de pregão do Portal Compras Governamentais implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como do Edital e seus Anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do Contrato.

25.18. Para obtenção de cópia do Edital e seus Anexos, os interessados deverão, munidos de “pen drive”, comparecer a Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUNASA/Presidência situada no SAS, Quadra 04 - Bloco N, 4º andar – Ala Sul - Brasília/DF, nos dias úteis, de 8h30 às 17h30. O Edital poderá também ser obtido pela Internet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br ou, ainda, solicitado por meio de mensagem eletrônica para cpl@funasa.gov.br.

25.19. Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).

25.20. Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma Eletrônica no seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Publicações > Manuais > Pregão > Eletrônico – fornecedor.

25.21. A FUNASA poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços na FUNASA onde o agente público exerce cargo em comissão ou função de confiança.

25.23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

25.24. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.25. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

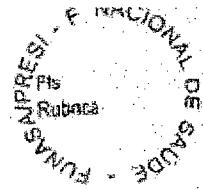
Anexo II – Modelo de Proposta de Preço

Anexo III – Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta do Contrato

Brasília-DF, 02 de agosto de 2017.


Carmen Lucia Bairros dos Santos
Pregoeira/Funasa/Presidência



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 1,65, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano**. Poderão ser consideradas as seguintes opções (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltra 272, CA-KFD 223, CA-550, e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “SpeedFlow”, ou outras compatíveis.

2. OBJETIVO

2.1. Subsidiar as Superintendências Estaduais da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no apoio ao atendimento às populações vitimadas por desastres naturais e ou antropogênicos por meio das Unidades Móveis de Tratamento de Água de Baixa Turbidez (UMTAs), adquiridas e dispostas, cada uma delas, nas Superintendências da FUNASA nos seguintes Estados: Alagoas, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Paraíba e Pernambuco.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), por meio do Departamento de Saúde Ambiental (DESAM) e da Coordenação de Gestão de Ações Estratégicas (COGAE), no intuito de apoiar os estados e municípios em situação de desastres naturais ocasionados por inundações, notadamente no que tange o abastecimento emergencial de água potável à população atingida, adquiriu 7 (sete) Unidades Móveis de Tratamento de Água de Baixa Turbidez (UMTA), para o pronto atendimento no tratamento e fornecimento de água para consumo humano, em caráter temporário.

3.2. A aquisição das UMTAs atendeu as diversas previsões legais que atribuem à instituição a responsabilidade pelo planejamento e apoio aos entes federativos em situação de desastres, citando o inc. I e III, do art. 2º da Portaria MS nº 372 de 10 de março de 2005, que constitui comissão para o atendimento emergencial aos estados e municípios acometidos por desastres naturais e/ou antropogênicos; Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, que instituiu a Força Nacional do Sistema Único de Saúde; bem como com o art. 8º, V, da Portaria FUNASA nº 177 de 21 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano.

3.3. Todavia, para que a UMTA funcione, é **imprescindível** a utilização da diatomita calcinada em associação aos seus meios filtrantes. Durante o processo de clarificação da água bruta, a diatomita é envolvida (basicamente) na vela da UMTA, formando uma fina camada que aumenta o seu poder de filtração. Esta camada torna o filtro mais eficaz na remoção de cistos, algas, bactérias e demais sujidades contidas na turbidez da água bruta, tornando-a assim própria para o consumo.

3.4. Para fins de cálculo da quantidade ideal de diatomita que deverá ser adquirida (comprada), devemos levar em consideração alguns fatores como: qualidade da água bruta, coeficiente de permeabilidade da diatomácea, e, número de horas de funcionamento da UMTA ou quantidade de água tratada que se pretende fornecer.

3.5. As informações relativas ao quantitativo de diatomácea requisitado para cada Estado tiveram como base os trabalhos que já foram realizados nos mesmos, e o trabalho que se pretende realizar em cada um deles, alcançando um valor aproximado (média) de quilos que serão necessários para futuras utilizações da UMTA, de forma comparativa.

3.6. É bom ter em mente que este equipamento (UMTA) começou a ser utilizado pela Funasa em apoio ao abastecimento emergencial de água para consumo humano junto aos municípios



brasileiros no ano de 2016, pois, antes funcionou apenas em simulados e treinamentos; e que na ocasião do recebimento destes equipamentos, a empresa vencedora do certame se preocupou em fornecer diatomácea de forma a viabilizar a realização dos testes de recebimento previstos para os mesmos, uma vez que a diatomácea não estava prevista no Termo de Referência de aquisição das UMTAs.

3.7. Portanto, em 2016 as UMTAs trabalharam com o restante (sobra) da diatomácea recebida juntamente com o equipamento. Como alguns Estados demandaram mais trabalho com o equipamento (UMTA) do que outros, em caráter emergencial a diatomácea vinha sendo remanejada no âmbito interestadual, entre as Suests da Funasa, não existindo atualmente mais nenhum estoque do quantitativo inicial.

3.8. Assim, o atual processo de aquisição pretende adquirir o primeiro lote de diatomácea pela Funasa, para serem utilizados pelas UMTAs junto aos municípios em situação de emergência.

3.9. Em média, 1 kg de Diatomita Calcinada rende aproximadamente 1 hora de funcionamento da UMTA, resultando em aproximadamente 12 mil litros de água tratada, e, esta média considera a água bruta com turbidez abaixo de 30uT (padrão do equipamento).

3.10. Devemos considerar, ainda, 250 gramas que deverão ser utilizadas no tanque auxiliar, a cada 20 minutos (em média) de forma a recompor ou reforçar a camada de diatomácea que está sendo utilizada, antes de descartá-la por meio da retrolavagem dos filtros.

3.11. Ou seja, para fins de cálculos sobre o quantitativo de diatomita que se deve ter disponível, podemos considerar que 1 hora de funcionamento da UMTA requer aproximadamente 1,5 kg de Diatomita Calcinada. Observe o Quadro Comparativo I: Demandas e Quantitativos Necessários.

3.12. Deve-se considerar, ainda, que os trabalhos com a UMTA duram em média três semanas (com algumas exceções de caráter excepcionais como no caso de Roraima cujo trabalho durou 3 meses), ou até o reestabelecimento da situação de normalidade quanto ao abastecimento de água.

Quadro Comparativo I: Demandas e Quantitativos Necessários:

Hora/trabalho	Kg/necessário
1:00	1,5 kg
4:00	6 kg
8:00 (1 dia)	12 kg
40:00 (5 dias)	60 kg
120:00 (15 dias)	180 kg

3.13. Portanto, visando conferir condições de uso imediato do equipamento, e garantir a atuação da FUNASA no apoio aos Estados no enfrentamento de situações de emergência, faz-se necessário a aquisição de diatomita calcinada (diatomácea), fundamentalmente necessária ao processo utilizado pela UMTA para a clarificação da água bruta.

4. LOCAIS DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada deverá se comprometer a entregar a diatomita nas quantidades e nos endereços indicados no quadro a seguir, acomodada em sacos impermeáveis e apropriados de no máximo 30 kg cada, e com respectivo certificado de análise e Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ):

UF	Endereço (local) de entrega	Qtdade (Kg)
AL	URCQA/Sesam/Suest-AL Endereço: Avenida Durval de Goes Monteiro, 6122, Tabuleiro do Martins, Maceió - AL	200



UF	Endereço (local) de entrega	Qtdade (Kg)
AM	URCQA/Sesam/Suest-AM Endereço: Rua Oswaldo Cruz, s/nº, Bairro da Glória, Manaus/AM CEP: 69027-000	200
BA	URCQA/Sesam/Suest-BA Endereço: Rua do Tesouro, nº 21/23, 7º andar – Centro, Salvador-BA.	200
MT	URCQA/Sesam/Suest-MT Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 867 – Centro, Cuiabá-MT.	200
PB	URCQA/Sesam/Suest-PB Endereço: Rua Professor Geraldo Von Shosten, 285, Jaguaribe, João Pessoa-PB	200
PE	URCQA/Sesam/Suest-PE Endereço: Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 1489, Aflitos, Recife-PE	200
Total		1.200 Kg

4.2. A Empresa contratada deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Designar o Fiscal do Contrato.

5.2. Conferir se os serviços foram efetuados a contento, e proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

5.3. Efetuar o pagamento das faturas conforme estipulado neste Projeto Básico (Termo de Referência).

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento, conferência das Notas Fiscais, e os devidos atestos, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 3 (três) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

6.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

6.3. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

6.4. O pagamento poderá ser sustado pela FUNASA, caso ocorra inadimplemento das obrigações para com a FUNASA e ou erros ou vícios na Nota Fiscal.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

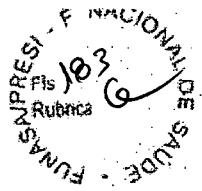
7.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do:
PTRES: 10.122.2115.20Q8.001/ Fonte: 151 / Elemento de Despesa: 33.90.30

7.2. Todas as despesas decorrentes da execução do contrato, como locomoção, transportes, embalagens, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, inclusive relativamente aos serviços e aos empregados, ficarão a cargo da CONTRATADA.

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS



Fundação
Nacional
de Saúde



Nome da empresa
À Fundação Nacional de Saúde
Pregão Eletrônico Nº 18/2017

Declaramos que os preços oferecidos englobam o fornecimento e transporte do material; a manutenção bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

Especificação	Unidade de medida	Quantitativo	Valor unitário Kg	Valor total R\$
	Quilos	1200	R\$	R\$

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Nome / Assinatura
Representante Legal da Empresa

**ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

01/01/2017



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____ /
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 18/2017**

PROCESSO N° 25100.008.851/2016-79

OBJETO:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, neste ato representada pelo _____ o(a) Sr(a) _____, CPF/MF n.º _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ expedida por _____, designado pela Portaria _____ de _____/_____/_____, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2017, que objetiva o Registro Formal de Preços, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses para aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinônima: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano**. Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis., observando as especificações descritas no Anexo I, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro Formal de Preços, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses, para a aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinônima: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano**. Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar e, os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga a Funasa a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

U



II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 4º O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Funasa, por meio do Departamento de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos Contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o





titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação feita pela Funasa, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuência da Funasa, na forma do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Funasa para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a Funasa e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Funasa e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Funasa e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Funasa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será aceita adesões de Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá :

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação .

PARÁGRAFO SEXTO – Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a pedido, quando:

a) comprovar está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade .

PARÁGRAFO SEGUNDO - por iniciativa da Funasa, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013) .

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço ;

e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Funasa, sem justificativa aceitável;

f) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 . (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013) .

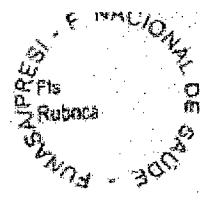
PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, a Funasa fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Esta Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;



Fundação
Nacional
de Saúde



b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) integram esta Ata o Anexo I - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS, o Anexo II - DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Local) _____ / _____ / _____

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FUNDAÇÃO DA NACIONAL DE SAÚDE

FORNECEDOR ITEM(NS) _____

FORNECEDOR ITEM(NS) _____

FORNECEDOR ITEM(NS) _____

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° ____ / ____
PROCESSO N° 25100.008.851/2016-79

PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE 1.200 (UM MIL E DUZENTOS) QUILOS DE DIATOMITA CALCINADA (SINONÍMIA: DIATOMITE, DIATOMITO, TERRA DE DIATOMÁCEAS, OU TRIPOLITA) COM COEFICIENTE DARCY DE PERMEABILIDADE DE 1,50 A 165, PRÓPRIA PARA USO NO TRATAMENTO (FILTRAÇÃO) DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. PODERÃO SER CONSIDERADAS AS SEGUINTE OPÇÃO (NACIONAIS): SUPER OPALITA 207, SUPER OPALITA 208, NA 22, GN 300, PERFILTRAR 272, CA-KFD 223, CA-550 E CA-KFD 500; (IMPORTADAS): CELITE 504 E DIACALITE “SPEEDFLOW” OU OUTRAS COMPATÍVEIS

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, representada, por seu Diretor do Departamento de Administração,....., portador da Carteira de Identidade n.º, expedida pela CPF n.º, nomeado pelo Decreto Presidencial de/.../..., publicado no D.O.U. de/.../..., no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º, de/.../..., do Senhor Presidente da FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o (especificar o dispositivo ou ato) e a empresa, situada à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com inscrição estadual n.º, doravante, neste ato, denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam este para contratação de pessoa jurídica para aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano**. Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis, do tipo menor preço, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 25100.008.851/2016-79 pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 18/2017 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano**. Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.



Fundação
Nacional
de Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ _____, (_____) e global de R\$ _____, (______).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à CONTRATANTE.

ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço ajustado também poderá sofrer alteração desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCERIA - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: ; Natureza da Despesa: ; Fonte de Recursos: .

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, pela Lei Orcamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº NE _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____ (), correspondente ao período de _____. a _____. do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

A empresa contratada deverá se comprometer a entregar a diatomita nas quantidades e nos endereços indicados no quadro a seguir, acomodada em sacos impermeáveis e apropriados de no máximo 30 kg cada, e com respectivo certificado de análise e Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPO):

UF	Endereço (local) de entrega	Qtdade (Kg)
AL	URCQA/Sesam/Suest-AL Endereço: Avenida Durval de Goes Monteiro, 6122, Tabuleiro do Martins,	200



UF	Endereço (local) de entrega	Qtdade (Kg)
	Maceió - AL	
AM	URCQA/Sesam/Suest-AM Endereço: Rua Oswaldo Cruz, s/nº, Bairro da Glória, Manaus/AM CEP: 69027-000	200
BA	URCQA/Sesam/Suest-BA Endereço: Rua do Tesouro, nº 21/23, 7º andar – Centro, Salvador-BA.	200
MT	URCQA/Sesam/Suest-MT Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 867 – Centro, Cuiabá-MT.	200
PB	URCQA/Sesam/Suest-PB Endereço: Rua Professor Geraldo Von Shosten, 285, Jaguaribe, João Pessoa-PB	200
PE	URCQA/Sesam/Suest-PE Endereço: Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 1489, Aflitos, Recife-PE	200
Total		1.200 Kg

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, em especial:

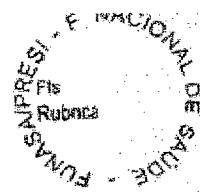
- Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta;
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à FUNASA ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela FUNASA. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à FUNASA o valor correspondente, mediante o recolhimento em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela FUNASA;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A FUNASA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Planejamento, em especial:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a empresa CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado;
- Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do objeto deste Instrumento;
- Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.





CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida por um representante da Contratante, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência à Contratada, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução deste Contrato.

9.3.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9.4. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenda mensuração dos seguintes aspectos:

I - Efetuar os pagamentos devidos à empresa Contratada dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Instrumento;

III - Comunicar à empresa Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

IV- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - Notificar a Contratada, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial deste Contrato.

9.5. A execução dos serviços de suporte técnico e/ou manutenção, quando presencial, deverá ocorrer na Funasa Presidência e Superintendências Estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após o termo de aceite definitivo e entrega da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATADA.

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados;

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos estabelecidos no Edital.

10.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira



devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,0001643$$

10.7. Será procedida consulta online ao SICAF e ao sítio do TST, antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação de sua situação, relativamente às condições de habilitação exigida no certame. Os resultados deverão ser impressos e juntados aos autos do processo.

10.8. Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outros interesses públicos de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

10.13. A CONTRATANTE não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

U



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. As regras para aplicações de multas e sanções são aquelas previstas no arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA será punida, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Apresentar documentação falsa: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita à multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto neste Contrato e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

b) Retardar injustificadamente, a execução do objeto do Contrato: A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total deste Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até no máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total deste Contrato, e ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos e descredenciada no SICAF.

c) Fraudar na execução do objeto deste Contrato: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato ou da parcela correspondente, e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

d) Cometer fraude fiscal: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal, Receita Federal e Secretaria Estadual e Municipal de Fazenda.

e) Comportar-se de modo inidôneo, aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 92, Parágrafo único, e 96, todos da Lei nº 8.666/93: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e descredenciado no SICAF e estará sujeito a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no Contrato o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

f) Não apresentar a comprovação exigida no Inciso III do Art. 3º do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010: A CONTRATADA estará sujeita a rescisão contratual e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso.

h) Para fins de penalidades na prestação do serviço de suporte técnico, poderão ser aplicadas multas a serem recolhidas, após o devido processo administrativo, conforme indicado a seguir:

g) Correspondente a 0,2% (zero vírgula dois) por cento do valor total deste Contrato, por hora de atraso, nos casos em que os chamados não forem resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas corridas e 48 horas corridas no caso de severidade baixa ou substituição de peças ou componentes, contadas a partir do início do atendimento ou do final do prazo máximo de início de atendimento (o que ocorrer primeiro);

h) Os valores das multas aplicadas não poderão ser, a cada chamado, superiores a 15% (quinze) por cento do valor total do Contrato, ficando neste caso, caracterizado a inexecução total da obrigação.

i) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito em favor da CONTRATADA, porventura existente junto à CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a CONTRATADA será obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.



- j) Esgotados os meios administrativos para a liquidação da importância devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem que esta tenha sido feita, o processo correspondente será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- k) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos à CONTRATANTE.
- m) Em quaisquer hipóteses de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.
- n) Os demais descumprimentos de obrigações constantes no TR e neste Contrato serão objeto de aplicação da sanção de multa de 10 (dez) por cento do valor mensal deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.1.2. No procedimento que visa à rescisão deste Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005;
- b) na Lei nº 8.666/93;
- c) na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.
- d) Decreto nº 7.174/2010 (Regulamenta as Contratações de TI)
- e) SLTI/MPOG nº 04/2014

II - O presente Contrato vincula-se aos termos deste Edital, seus anexos e a Proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

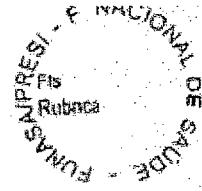
19.2. E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

_____, ____ de _____ de 2017.

Página 11 de 12



Fundação
Nacional
de Saúde



PELO CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/MF

PELA CONTRATADA

ASSINATURA CPF/MF

CL





SOL RADIANTE

Comercial Sol Radiante Ltda.

Rua Cel. Emiliano, 70 sala 211 - Centro - Itaperuna - RJ

CNPJ: 40.392.813/0001-99 IE: 7.975.650-4

CEP: 28300-000 Telefax: (22) 3824-4892 (21) 3576-7488

FUNASA/PRESI F. NACIONAL DE SAÚDE - 191
Rubrica: C

A

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2017 Data: 15/08/2017

Empresa: Comercial Sol Radiante Ltda - Me.

Rua Coronel Emiliano Silva, 70/211 - Centro - Itaperuna - RJ

CEP: 28300-000

CNPJ: 40.392.813/0001-99

E-mail: cial.solradiante@bol.com.br

BANCO: SICOOB

AG: 3182

C/C: 103643-2

Inscrição no simples: () SIM () NÃO

Proposta de Preços

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Unitário	Total
1	TERRA DIATOMÁCEA, ASPECTO FÍSICO PO, COR BRANCA, COMPOSIÇÃO PARTÍCULAS INERTES, USO FILTRAGEM - Diatomita calcinada (sinônima: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita), com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165. Própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano.	Kg	1.200	Bentonit Diatomita CA/550	50,00	60.000,00

Valor total global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Todos imposto inclusos

Validade da proposta: conforme edital

Prazo de entrega: conforme edital

Pagamento: conforme edital

Atenciosamente,

Nilton Bertolot/Sócio Diretor

CPF: 275.461.877-53

IFP: 03401488-6 RJ



SOL RADIANTE
Comercial Sol Radiante Ltda.
Rua Cel. Emiliano, 70 sala 211 - Centro - Itaperuna - RJ
CNPJ: 40.392.813/0001-99 IE: 7.975.650-4
CEP: 28300-000 Telefax: (22) 3824-4892 (21) 3576-7488

A

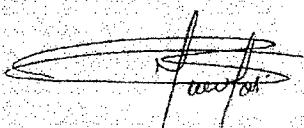
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2017 Data: 15/08/2017

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
DECLARAÇÃO IBAMA

A Firma **COMERCIAL SOL RADIANTE LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **40.392.813/0001-99**, por intermedio de seu representante legal **SR. NILTON BERTOLOT**, portador da carteira de identidade nº **03401488-6**, emitida pelo **I.F.P./RJ**, declara, que o produto oferecido, no processo acima referenciado, não se enquadra nos termos do Anexo II da IN IBAMA nº 31/2009 alterada pela IN IBAMA nº 6/2013, Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Itaperuna (RJ) 15 de agosto de 2017.



Nilton Bertolot/Sócio Diretor
CPF: 275.461.877-53
IFP: 03401488-6 RJ



17.04.2008

Especificação Técnica do Produto

Diatomita CA/550

Tipos: Terra diatomácea (ou infusória), fluxo-calcinada de jazidas brasileiras de origens lacustres.

Aspecto Físico: Pó fino, seco, uniforme, leve e isento de materiais estranhos.

Características (*)

Permeabilidade (Darcy)	1,50 - 1,75
Densidade Úmida (g/L)	350 - 420
Densidade Livre (g/cm ³)	0,25 - 0,32
Retenção # 200 (%)	10,0 - 20,0
pH (solução 10% em água)	8,0 - 10,0
Perda ao Fogo + Umidade (%)	Máx. 2,0

(*) Itens que constam no Certificado de Análise do Lote

Composição Química Básica (%)

SiO ₂	81 - 93
Al ₂ O ₃	2 - 10
Fe ₂ O ₃	0 - 1,5
CaO	0 - 0,5
MgO	0 - 0,5
Na ₂ O + K ₂ O	0,1 - 3,5

Aplicações: Auxiliar filtrante poroso para filtração de alta vazão, onde são necessários a formação de pré-capa e bom rendimento de filtração. Utilizado na filtração de xarope de açúcar, aditivos de óleos, óleos de corte e lubrificantes, colas, adesivos, resinas, coalhos, ceras, enzimas e proteínas, glucose, vinhos, cervejas, refrigerantes, uísque, soluções de galvanoplastia, óleos vegetais, etc.

Observação: Para maiores informações sobre transporte, acondicionamento e primeiros socorros consultar a Ficha de Segurança FISPQ 1001.

VENDAS

Rua Euclides Vieira, 177 – Parque Quirino, Campinas/SP, CEP 13088-280
TEL. 0xx.19.3296.3691 / 0xx.19.3296.6286 FAX 0xx.19.3256.2399 vendas@ciemil.com.br

EM BRANCO

MINAS/APPRESI F. NACIONAL DE
SAÚDE
Fol. 193
Rubrica: Ce



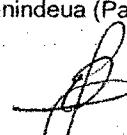
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

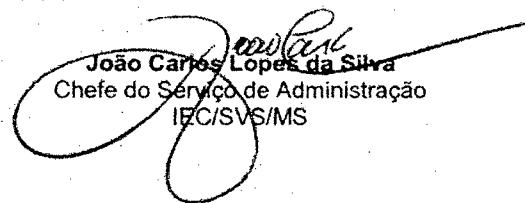
Atestamos para os devidos fins, que a empresa **COMERCIAL SOL RADIANTE LTDA**, sediada à Rua Cardoso de Moraes, 61/908 – Bonsucesso, Rio de Janeiro, CEP: 21032-000, inscrita no CNPJ nº 40.392.0001-99, forneceu ao Instituto Evandro Chagas, devidamente cadastrado no CNPJ nº 00.394.544/0025-52, o objeto do processo nº Pregão Eletrônico nº 121/2016, entregue por meio da **Nota de Empenho nº 2016NE801641**, dentro do prazo estabelecido e de acordo com os padrões técnicos exigidos e testados por esta unidade, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, qualquer registro que desabone a idoneidade da referida empresa.

Descrição detalhada do produto:

Especificações	Quant.	Unidade de medida
KIT – para análise de bactérias heterotróficas em 48 horas. Kit com dose unitária. Método aprovado pelo Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, U.S. EPA, e atende os requisitos da Portaria MS 2914/11. Caixa com 25 testes.	20	CXS

Ananindeua (Pa), 28 de março de 2017.


Pedro Fernando da Costa Vasconcelos
 Diretor do IEC/SVS/MS


João Carlos Lopes da Silva
 Chefe do Serviço de Administração
 IEC/SVS/MS

EMBRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

MINAS GERAIS
F. NACIONAL DE
SAÚDE
194
Rubro
Ce

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para devidos fins, que a empresa COMERCIAL SOL RADIANTE LTDA sito a RUA CEL EMILIANO SILVA, 70 - 211 - CENTRO, Itaperuna, RJ - CEP: 28300000 CNPJ: 40.392.813/0001-99 é nossa fornecedora de reagentes e materiais para laboratório, conforme alguns produtos abaixo relacionados:

- ✓ Reagentes químicos;
- ✓ Reagentes e matérias plásticos para cultivo celular;
- ✓ Equipamentos de bancadas, como centrífugas, incubadores, agitadores e etc;
- ✓ Vidraria para uso em laboratórios;
- ✓ Anticorpos e reagentes para Biologia Molecular;
- ✓ Insumos para Biotérios

Não havendo, até o presente momento, nada que desabone. Declaramos estar satisfeitos com o nível de atendimento e o respeito aos prazos de entrega praticados pela empresa em questão.

Rhayra Braga
Biomédica
CRBM 24621
INTO/DPES

Rhayra Braga
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2016.

Rhayra Braga Dias
Pesquisador do setor de Divisão de Pesquisas
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO

EM BRANCO



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. João Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EALS34218-NIK
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.rj.jus.br/selorepublica>

195
Fis.
Rubrica
PRESIDENTE DA COMARCA DE ITAPERUNA - RJ

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações de Falências e Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e Inquéritos Fálgementares;
- II - Intervenção e Liquidação Extrajudicial da Lei nº 6.024/74;
- III - Administrações Provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas e Declarações de Ausência, desde sete de junho de um mil, novecentos e noventa e sete até sete de junho de dois mil e dezessete.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de COMERCIAL SOL RADIANTE LTDA, inscrita no CNPJ: 40.392.813/0001-99, estabelecida na Rua Cel. Emiliano Silva, 70/211, centro, Itaperuna - RJ., pesquisado por semelhança.

Finalidade: licitação

Observação: protocolo nº 19228

Itaperuna, 07 de junho de 2017.

Eu, CARVALHAL MUNIZ DE QUEIROZ - Matr. 17198 - ANALISTA JUDICIARIO (dei as buscas é eu, Antonio Alexandre Carvalhal Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198 - Chefe de Serventia, a subscrovo a assino.

Antonio Alexandre Carvalhal Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198

Custas: R\$ 88,46
Nº GRERJ: 6060807131064

Emitida em 07/06/2017 18:14:52.
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

Pág. 1 de 1

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL SOL RADIANTE LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 40.392.813/0001-99

Certidão nº: 132347945/2017

Expedição: 04/07/2017, às 10:52:13

Validade: 30/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL SOL RADIANTE LTDA - ME**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.392.813/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE - FUMAS/PREST
Fis.: 197
Rubrica: Ce

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	40.392.813/0001-99	Validade do Cadastro: 03/11/2017
Razão Social / Nome:	COMERCIAL SOL RADIANTE LTDA - ME	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Domicílio Fiscal:	58432 - Itaperuna RJ	
Unidade Cadastradora:	254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ	
Atividade Econômica:	4661-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS	
Endereço:	Rua Cel. Emiliano Silva 70 sala 211 - Itaperuna - RJ	
Ocorrência:	Consta	
Impedimento de Licitar:	Nada Consta	
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta	
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta	

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	03/02/2018
FGTS	Validade:	28/08/2017
INSS	Validade:	03/02/2018
Trabalhista	Validade:	10/02/2018

<http://www.tst.jus.br/certidao>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/09/2017
Receita Municipal	Validade:	24/11/2017

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 31/05/2018

Índices Calculados: SG = 6.09; LG = 5.90; LC = 5.90

Patrimônio Líquido: R\$ 119.460,54

EMBRANCO



Despacho N° 113/2017



Referência: 25100.008.851/2016-79

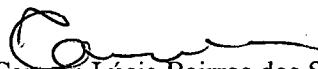
Assunto: Análise da Proposta

À COPAE

Trata-se do processo de aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada.

Encaminhamos a proposta apresentada pela empresa Sol Radiante Ltda para avaliação. Após os autos deverão retornar à CPL para continuidade dos trâmites necessários.

Brasília, 15 de agosto de 2017.


Carmen Lúcia Bairros dos Santos
Pregoeira/CPL/Funasa/Presidência

EL BANCO

Processo: SCDWEB n° 25100.008.851/2016-79

Assunto: Aquisição de diatomácea.

À CPL,

Tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 18/2017, restituímos o presente processo para providências cabíveis, uma vez que a proposta apresentada pela Empresa Sol Radiante se encontra de acordo com as referências solicitadas no Termo de Referência.

Brasília, 16 de agosto de 2017.

Angela Cristina Pereira da Costa

Coordinadora

Coordenação de Projetos e Ações Estratégicas de Saúde Ambiental

EMBRANCO



Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao (s) 16 dia (s) do mês de agosto de 2017 , procedemos ao encerramento
deste volume nº. I do processo nº. 25100.008.851/2016-79 , contendo 200
folhas, abrindo-se em seguida o volume nº. II .

Angela Cristina Pereira da Costa
Coordenadora de Projetos e Ações
Estratégicas em Saúde Ambiental -
Copae/Desam

Servidor/Mat. SIAPE

